



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE A CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado nas proximidades dos Bairros Santa Matilde e Paulo VI, identificada como Gleba nº B1- área nº 01, medindo uma área equivalente a 281.625,00 m² (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro imobiliário I-2-BE, sob o registro geral nº 1/15.523, pág. 15.523, do Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pela área de terreno situada no lugar denominado Bandeirinhas, medindo sessenta hectares, ou seja 600.000,00 (seiscentos mil metros quadrados), nesta cidade, de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme registro matrícula nº 16.686, livro nº 2-BI, fls. 16.686 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete tem a seguinte descrição e confrontações:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m., situado no limite do Imóvel objeto deste memorial e o imóvel propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, deste, segue com azimute de 142°10'41" e distância de 29,26 m., passa a confrontar por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.711.705,78 m. e E 625.956,23 m.; deste, segue com azimute de 142°46'48" e distância de 121,83 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.711.608,76 m. e E 626.029,92 m.; deste, segue com azimute de 146°23'58" e distância de 25,77 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.711.587,30 m. e E 626.044,18 m.; deste, segue com azimute de 168°20'07" e distância de 89,40 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito



Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.711.499,75 m. e E 626.062,25 m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}11'38''$ e distância de 83,54 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.711.416,21 m. e E 626.061,97 m.; deste, segue com azimute de $188^{\circ}52'15''$ e distância de 98,50 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.711.318,88 m. e E 626.046,78 m.; deste, segue com azimute de $196^{\circ}30'37''$ e distância de 29,01 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.711.291,07 m. e E 626.038,54 m.; deste, segue com azimute de $197^{\circ}59'39''$ e distância de 25,41 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.711.266,91 m. e E 626.030,69 m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}03'14''$ e distância de 57,12 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.711.213,60 m. e E 626.010,17 m.; deste, segue com azimute de $205^{\circ}17'24''$ e distância de 31,30 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.711.185,30 m. e E 625.996,80 m.; deste, segue com azimute de $207^{\circ}55'06''$ e distância de 36,37 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.711.153,16 m. e E 625.979,77 m.; deste, segue com azimute de $213^{\circ}22'06''$ e distância de 33,79 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.711.124,94 m. e E 625.961,18 m.; deste, segue com azimute de $218^{\circ}32'08''$ e distância de 20,17 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.711.109,16 m. e E 625.948,61 m.; deste, segue com azimute de $219^{\circ}37'03''$ e distância de 46,06 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.711.073,68 m. e E 625.919,24 m.; deste, segue com azimute de $215^{\circ}52'25''$ e distância de 47,60 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.711.035,11 m. e E 625.891,35 m.; deste, segue com azimute de $212^{\circ}19'09''$ e distância de 69,88 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.710.976,06 m. e E 625.853,99 m.; deste, segue com azimute de $240^{\circ}16'04''$ e distância de 6,66 m., passa a confrontar por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.710.972,75 m. e E 625.848,21 m.; deste, segue com azimute de $282^{\circ}01'27''$ e distância de 346,11 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.711.044,86 m. e E 625.509,69 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}22'34''$ e distância de 8,38 m., confrontando por linha projetada em curva



com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.711.050,17 m. e E 625.503,21 m.; deste, segue com azimute de 314°11'46" e distância de 31,65 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.711.072,24 m. e E 625.480,51 m.; deste, segue com azimute de 305°24'10" e distância de 8,37 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.711.077,09 m. e E 625.473,69 m.; deste, segue com azimute de 352°16'55" e distância de 319,00 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N 7.711.393,20 m. e E 625.430,85 m.; deste, segue com azimute de 55°16'25" e distância de 7,26 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.711.397,34 m. e E 625.436,82 m.; deste, segue com azimute de 101°51'06" e distância de 144,02 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.711.367,76 m. e E 625.577,76 m.; deste, segue com azimute de 56°25'14" e distância de 108,27 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.711.427,64 m. e E 625.667,96 m.; deste, segue com azimute de 72°07'01" e distância de 41,43 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.711.440,36 m. e E 625.707,39 m.; deste, segue com azimute de 55°40'20" e distância de 180,05 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.711.541,90 m. e E 625.856,08 m.; deste, segue com azimute de 325°53'41" e distância de 141,94 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.711.659,43 m. e E 625.776,49 m.; deste, segue com azimute de 91°46'22" e distância de 8,58 m., passa a confrontar por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.711.659,16 m. e E 625.785,06 m.; deste, segue com azimute de 85°27'35" e distância de 26,96 m., confrontando neste trecho por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.711.661,30 m. e E 625.811,94 m.; deste, segue com azimute de 55°35'28" e distância de 77,19 m., confrontando neste trecho por linha projetada em curva com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.711.704,92 m. e E 625.875,63 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 21,47 m., passa a confrontar neste trecho por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.711.712,59 m. e E 625.895,68 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 45,61 m., por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 15.523, fls. 15.523, livro 2-BE, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$ 5.569.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).



§ 2º - O imóvel de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tem a seguinte descrição e confrontações:

I - "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22" e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m, 61°28'41" e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m até o P11, de coordenadas N 7.709.613,420m e E 624.543,140m; 181°19'41" e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.542,937m; 149°05'31" e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15" e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11" e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754; 116°29'39" e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678; 100°28'39" e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e E 625.174,404m; 91°02'22" e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06" e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até p M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda., com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,466m e E 625.104,295m; 275°25'35" e 379,28m, até o P63, de coordenadas N 7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56" e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02" e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 16.686, fls. 16.686, livro 2-BI, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$5.663.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A presente permuta é objeto de uma perspectiva de implantação de um centro de atividades econômicas e industriais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Art. 3o - O valor remanescente entre os valores dos imóveis permutados perfaz um montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que foi renunciado expressamente pelas empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme termo de compromisso firmado, que faz parte integrante desta Lei.

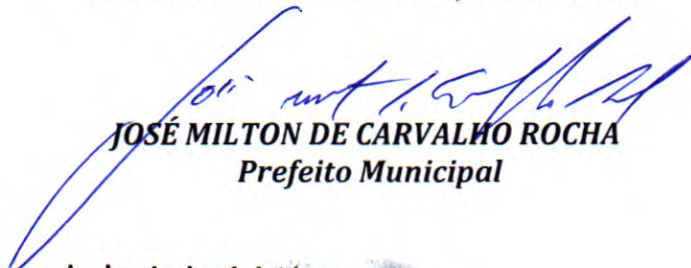


Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e respectivo registro nos cartórios competentes, ficarão a cargo dos titulares de cada imóvel, nos limites de suas responsabilidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

10 / 07 / 12

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

02 / 08 / 12

Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

06 / 09 / 12

Presidente

**À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

06 / 09 / 12

Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de sua propriedade por área pertencente às empresas privadas, sob a perspectiva de instalação e implantação de um centro de atividades econômicas e industriais. Proposta esta, apresentada pelas empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ao Município de Conselheiro Lafaiete, aventando possibilidade da efetivação desta permuta por tratar-se de uma área localizada às margens da BR 040 e nas proximidades do Aeroporto, tudo conforme documentos que se encontram anexos.

A Empresa Industrial REX Ltda. é oriunda do Município de Braço do Trombudo, em Santa Catarina, atua na produção de suprimentos destinados a diversos segmentos, como por exemplo, indústria ferroviária, agronegócio, geração e transmissão de energia, gás e petróleo, construção civil, indústria moveleira, indústria automobilística, além de pretender instalar em nosso Município um programa vigoroso de substituição de importações em cooperação com fornecedores de matérias-primas e importadores de produtos acabados, o que representará a geração de empregos e aumento da arrecadação de impostos, o que refletirá diretamente nas políticas públicas a serem implementadas, beneficiando diretamente toda a população lafaietense.

Ocorre, senhores Vereadores, que a área de terreno pretendida e que atende a mencionada Empresa não pertence ao patrimônio municipal, e sim a um grupo de empresas, que adquiriu o imóvel, pretendendo também investir em nosso Município, mas que contactadas pela Administração Municipal se dispuseram a celebrar uma permuta dos imóveis, já que o empreendimento que irão fazer instalar em nossa cidade também poderá sê-lo no imóvel que atualmente pertence ao Município, conforme documentos que ora anexamos.

Tal empreendimento também prevê a geração de grande número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação de impostos municipais, prevendo também a atração de empreendimentos satélites, e o destaque do nome



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO



do Município em toda a Região, ampliando ainda mais o potencial de Conselheiro Lafaiete como polo comercial e de serviços do Alto Paraopeba.

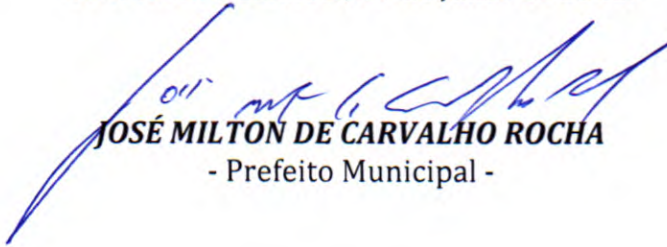
Tal permuta não trará nenhum prejuízo ao Município de Conselheiro Lafaiete, antes, dará maior visibilidade ao mesmo e à Região, além dos benefícios diretos e indiretos com a geração de novos empregos e o melhor aproveitamento da área, fazendo com a mesma seja um novo eixo de desenvolvimento.

As proprietárias do imóvel aceitaram a proposta, na qual consta que a permuta está condicionada à autorização do Município, representada pela autorização legislativa.

Segue, em anexo, a documentação necessária para aprovação do presente Projeto de Lei, a saber: documentos comprobatórios da propriedade e laudos de avaliação dos imóveis, Exposição de motivos e Carta de Intenções das Empresas que pretendem se instalar no Município.

Diante das razões aduzidas, ficamos no aguardo do indispensável beneplácito dos honrados Vereadores, a fim de que a permuta possa ser realizada.

Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

- Prefeito Municipal -



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: Gleba B1

PROPRIETÁRIO: Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB

MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete

COMARCA: Conselheiro Lafaiete

ÁREA: 607.981,56 m²

PERÍMETRO: 3.775,81 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '30', situado no encontro da Faixa de Domínio da BR 040 com limite da área destinada a Rua Lateral, encontro de cerca Existente, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 625.963,673 m e N= 7.711.884,438 m, deste segue pela referida Faixa de Domínio confrontando com a mesma tendo os seguintes ângulos e distâncias: 161°42'02" e 86,46 m até o vértice '31', de coordenadas E=625.990,821 m e N=7.711.802,348 m; 161°58'36" e 33,22 m até o vértice '32' de coordenadas E=626.001,098 m e N=7.711.770,761 m; 161°38'44" e 14,81 m até o vértice '33' de coordenadas E=626.005,761 m e N=7.711.756,707 m; 161°38'44" e 23,94 m até o vértice '34' de coordenadas E=626.013,301 m e N=7.711.733,982 m; 161°54'35" e 38,55 m até o vértice '35' de coordenadas E=626.025,269 m e N=7.711.697,342 m; 161°45'29" e 38,49 m até o vértice '36' de coordenadas E=626.037,318 m e N=7.711.660,786 m; 161°31'17" e 19,59 m até o vértice '37' de coordenadas E=626.043,527 m e N=7.711.642,205 m; 36,96 m até o vértice '38' de coordenadas E=626.054,852 m e N=7.711.607,019 m; 164°56'25" e 36,57 m até o vértice '39' de coordenadas E=626.064,355 m e N=7.711.571,700 m; 168°53'11" e 23,62 m até o vértice '40' de coordenadas E=626.068,909 m e N=7.711.548,521 m; 170°59'45" e 25,29 m até o vértice '41' de coordenadas E=626.072,866 m e N=7.711.523,546 m; 173°34'23" e 25,38 m até o vértice '42' de coordenadas E=626.075,708 m e N=7.711.498,321 m; 176°17'44" e 26,20 m até o vértice '43' de coordenadas E=626.077,401 m e N=7.711.472,174 m; 179°04'09" e 26,86 m até o vértice '44' de coordenadas E=626.077,837 m e N=7.711.445,320 m; 181°12'58" e 27,14 m até o vértice '45' de coordenadas E=626.077,261 m e N=7.711.418,185 m; 184°08'20" e 22,24 m até o vértice '46' de coordenadas E=626.075,656 m e N=7.711.396,007 m; 186°21'14" e 25,14 m até o vértice '47' de coordenadas E=626.072,874 m e N=7.711.371,025 m; 188°59'44" e 26,43 m até o vértice '48' de coordenadas E=626.068,742 m e N=7.711.344,919 m; 190°02'27" e 5,60 m até o vértice '49' de coordenadas E=626.067,765 m e N=7.711.339,401 m; 192°01'25" e 24,51 m até o vértice '50' de coordenadas E=626.062,658 m e N=7.711.315,426 m; 185°53'59" e 2,33 m até o vértice '51' de coordenadas E=626.062,418 m e N=7.711.313,104 m; 195°19'37" e 14,46 m até o vértice '52' de coordenadas E=626.058,595 m e N=7.711.299,156 m; 195°48'56" e 18,25 m até o vértice '53' de coordenadas E=626.053,620 m e N=7.711.281,592 m; 197°16'49" e 14,12 m até o vértice '54' de coordenadas E=626.049,426 m e N=7.711.268,111 m; 198°48'42" e 22,18 m até o vértice '55' de coordenadas E=626.042,274 m e N=7.711.247,116 m; 201°23'56" e 23,35 m até o vértice '56' de coordenadas E=626.033,757 m e N=7.711.225,380 m; 203°27'49" e 21,74 m até o vértice '57' de coordenadas E=626.025,101 m e N=7.711.205,439 m; 206°21'38" e 29,28 m até o vértice '58' de coordenadas E=626.012,098 m e N=7.711.179,200 m; 208°42'50" e 21,92 m até o vértice '59' de coordenadas E=626.001,565 m e N=7.711.159,972 m; 208°51'49" e 12,76 m até o vértice '60' de coordenadas E=625.995,408 m e N=7.711.148,801 m; 212°17'44" e 24,31 m até o vértice '61' de coordenadas E=625.982,418 m e N=7.711.128,250 m; 214°50'22" e 28,48 m até o vértice '62' de coordenadas E=625.966,147 m e N=7.711.104,873 m; 216°02'39" e 3,14 m até o vértice '63' de coordenadas E=625.964,298 m e N=7.711.102,332 m; 217°16'32" e 64,70 m até o vértice '64' de coordenadas E=625.925,114 m e N=7.711.050,851 m; 217°09'05" e 59,94 m até o vértice '65' de

111



coordenadas E=625.888,918 m e N=7.711.003,080 m; 217°20'57" e 44,12 m até o vértice '66' de coordenadas E=625.862,154 m e N=7.710.968,010 m; 217°18'49" e 44,07 m até o vértice '67' de coordenadas E=625.835,438 m e N=7.710.932,957 m; 217°00'53" e 62,33 m até o vértice '68' de coordenadas E=625.797,911 m e N=7.710.883,184 m; 213°59'16" e 48,55 m até o vértice '69' de coordenadas E=625.770,768 m e N=7.710.842,925 m; 208°41'37" e 37,71 m até o vértice '70' de coordenadas E=625.752,665 m e N=7.710.809,849 m; 205°36'50" e 19,21 m até o vértice '71' de coordenadas E=625.744,358 m e N=7.710.792,522 m; 202°20'48" e 17,73 m até o vértice '72' de coordenadas E=625.737,615 m e N=7.710.776,119 m; 203°45'32" e 11,25 m até o vértice '73' de coordenadas E=625.733,081 m e N=7.710.765,820 m; 199°28'10" e 28,72 m até o vértice '74' de coordenadas E=625.723,507 m e N=7.710.738,737 m; 191°13'35" e 26,48 m até o vértice '75' de coordenadas E=625.718,351 m e N=7.710.712,762 m; 186°59'54" e 11,54 m até o vértice '76' de coordenadas E=625.716,946 m e N=7.710.701,311 m, situado na Faixa de Domínio da BR 040 próximo ao Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Área B2 - Doada a Prefeitura Mun. de Conselheiro Lafaiete com o azimute de 292°38'13" e a distância de 286,39 m até o vértice '77' de coordenadas E=625.452,621 m e N=7.710.811,539 m, situado à margem do Córrego; deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Ivone Santiago Lacerda tendo os seguintes azimutes e distâncias: 318°54'56" e 13,60 m até o vértice '78' de coordenadas E=625.443,686 m e N=7.710.821,786 m; 309°14'18" e 30,45 m até o vértice '79' de coordenadas E=625.420,103 m e N=7.710.841,046 m; 284°19'15" e 16,95 m até o vértice '80' de coordenadas E=625.403,683 m e N=7.710.845,238 m; 252°02'17" e 11,57 m até o vértice '81' de coordenadas E=625.392,673 m e N=7.710.841,669 m; 292°48'23" e 10,29 m até o vértice '82' de coordenadas E=625.383,192 m e N=7.710.845,655 m; 262°42'33" e 12,46 m até o vértice '83' de coordenadas E=625.370,829 m e N=7.710.844,074 m; 325°30'55" e 28,55 m até o vértice '84' de coordenadas E=625.354,663 m e N=7.710.867,608 m; 338°05'58" e 12,17 m até o vértice '85' de coordenadas E=625.350,123 m e N=7.710.878,900 m; 3°26'34" e 6,76 m até o vértice '86' de coordenadas E=625.350,530 m e N=7.710.885,652 m; 317°06'28" e 8,67 m até o vértice '87' de coordenadas E=625.344,626 m e N=7.710.892,008 m; 308°20'49" e 31,03 m até o vértice '88' de coordenadas E=625.320,289 m e N=7.710.911,260 m; 288°28'14" e 20,11 m até o vértice '89' de coordenadas E=625.301,213 m e N=7.710.917,632 m; 243°07'16" e 18,58 m até o vértice '90' de coordenadas E=625.284,642 m e N=7.710.909,232 m; 314°33'05" e 19,89 m até o vértice '91' de coordenadas E=625.270,465 m e N=7.710.923,188 m; 320°57'07" e 15,71 m até o vértice '92' de coordenadas E=625.260,567 m e N=7.710.935,391 m; 283°49'38" e 16,32 m até o vértice '93' de coordenadas E=625.244,720 m e N=7.710.939,291 m; 268°52'10" e 33,01 m até o vértice '94' de coordenadas E=625.211,712 m e N=7.710.938,640 m; 259°34'39" e 29,01 m até o vértice '94A' de coordenadas E=625.183,181 m e N=7.710.933,392 m, situado à margem do Córrego no alinhamento da cerca de divisa de Ivone Santiago Lacerda com Rosalvo Miranda Moreno, deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com os seguintes azimutes e distâncias: 259°34'39" e 35,90 m até o vértice '95' de coordenadas E=625.147,878 m e N=7.710.926,898 m; 242°12'29" e 46,73 m até o vértice '96' de coordenadas E=625.106,539 m e N=7.710.905,110 m; 274°40'06" e 0,13 m até o vértice '97' de coordenadas E=625.106,413 m e N=7.710.905,120 m, situado à margem do Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com o azimute de 324°30'05" e a distância de 39,46 m até o vértice '98' de coordenadas E=625.083,497 m e N=7.710.937,249 m, situado a margem de uma erosão; deste segue por Linha Seca atravessando a referida erosão confrontando ainda com Rosalvo Miranda Moreno tendo o azimute de 320°31'49" e a distância de 147,39 m até o vértice '99' de coordenadas E=624.989,806 m e N=7.711.051,028 m, situado na outra margem da erosão início de cerca de divisa; deste segue por cerca de divisa tendo a mesma confrontação, com o azimute de 333°46'14" e a distância de 37,01 m até o vértice '100' de coordenadas E=624.973,450 m e N=7.711.084,224 m, situado no encontro da cerca de divisa com Antiga Estrada da União; deste segue margeando a referida Estrada confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 56°29'36" e 11,56 m até o vértice '101' de coordenadas E=624.983,088 m e N=7.711.090,604 m; 64°23'59" e 78,64 m até o vértice '102' de

[Handwritten signature]



coordenadas E=625.054,011 m e N=7.711.124,585 m; 60°33'06" e 91,36 m até o vértice '103' de coordenadas E=625.133,565 m e N=7.711.169,500 m; 72°47'52" e 26,82 m até o vértice '104' de coordenadas E=625.159,180 m e N=7.711.177,430 m; 88°21'06" e 79,92 m até o vértice '105' de coordenadas E=625.239,063 m e N=7.711.179,729 m; 77°32'51" e 7,31 m até o vértice '106' de coordenadas E=625.255,966 m e N=7.711.183,462 m; 8°18'18" e 20,47 m até o vértice '107' de coordenadas E=625.276,016 m e N=7.711.187,612 m; 80°01'09" e 14,84 m até o vértice '108' de coordenadas E=625.290,627 m e N=7.711.190,183 m; 80°54'28" e 12,50 m até o vértice '109' de coordenadas E=625.302,967 m e N=7.711.192,158 m; 75°19'18" e 14,20 m até o vértice '110' de coordenadas E=625.316,706 m e N=7.711.195,757 m; 66°17'18" e 13,40 m até o vértice '111' de coordenadas E=625.328,974 m e N=7.711.201,145 m; 47°01'57" e 23,58 m até o vértice '112' de coordenadas E=625.346,226 m e N=7.711.217,215 m; 26°40'21" e 12,26 m até o vértice '113' de coordenadas E=625.351,730 m e N=7.711.228,171 m; 13°42'31" e 1,79 m até o vértice '114' de coordenadas E=625.354,523 m e N=7.711.239,621 m; 58°08'20" e 13,80 m até o vértice '115' de coordenadas E=625.354,074 m e N=7.711.253,418 m; 347°44'34" e 12,76 m até o vértice '116' de coordenadas E=625.351,366 m e N=7.711.265,887 m; 342°05'31" e 28,29 m até o vértice '117' de coordenadas E=625.342,668 m e N=7.711.292,803 m; 342°02'31" e 15,42 m até o vértice '118' de coordenadas E=625.337,913 m e N=7.711.307,475 m; 341°16'15" e 15,34 m até o vértice '119' de coordenadas E=625.332,987 m e N=7.711.322,001 m; 341°16'38" e 14,00 m até o vértice '120' de coordenadas E=625.328,493 m e N=7.711.335,262 m; 342°58'48" e 4,84 m até o vértice '121' de coordenadas E=625.324,150 m e N=7.711.349,450 m; 45°10'18" e 14,07 m até o vértice '122' de coordenadas E=625.320,550 m e N=7.711.363,047 m; 346°57'27" e 13,32 m até o vértice '123' de coordenadas E=625.317,543 m e N=7.711.376,028 m; 352°20'30" e 15,04 m até o vértice '124' de coordenadas E=625.315,539 m e N=7.711.390,935 m; 358°39'59" e 16,79 m até o vértice '125' de coordenadas E=625.315,148 m e N=7.711.407,721 m; 10°08'56" e 17,43 m até o vértice '126' de coordenadas E=625.318,220 m e N=7.711.424,881 m; 14°52'12" e 15,26 m até o vértice '127' de coordenadas E=625.322,135 m e N=7.711.439,625 m; 20°29'47" e 1,60 m até o vértice '128' de coordenadas E=625.327,247 m e N=7.711.453,302 m; 3°18'30" e 11,49 m até o vértice '129' de coordenadas E=625.332,340 m e N=7.711.463,604 m; 36°05'09" e 15,37 m até o vértice '130' de coordenadas E=625.341,395 m e N=7.711.476,027 m; 47°57'28" e 13,28 m até o vértice '131' de coordenadas E=625.351,255 m e N=7.711.484,919 m; 61°10'32" e 12,60 m até o vértice '132' de coordenadas E=625.362,298 m e N=7.711.490,995 m; 71°19'44" e 7,21 m até o vértice '133' de coordenadas E=625.369,126 m e N=7.711.493,303 m; 78°24'06" e 6,61 m até o vértice '134' de coordenadas E=625.375,606 m e N=7.711.494,633 m; 83°00'13" e 13,13 m até o vértice '135' de coordenadas E=625.388,642 m e N=7.711.496,233 m; 89°39'57" e 13,10 m até o vértice '136' de coordenadas E=625.401,745 m e N=7.711.496,309 m; 90°26'10" e 1,54 m até o vértice '137' de coordenadas E=625.413,288 m e N=7.711.496,221 m; 1°33'12" e 26,53 m até o vértice '138' de coordenadas E=625.439,814 m e N=7.711.495,965 m; 85°11'34" e 11,90 m até o vértice '139' de coordenadas E=625.451,670 m e N=7.711.496,962 m; 84°59'09" e 11,83 m até o vértice '140' de coordenadas E=625.463,452 m e N=7.711.497,996 m; 76°15'02" e 17,19 m até o vértice '141' de coordenadas E=625.480,153 m e N=7.711.502,082 m; 70°59'38" e 6,17 m até o vértice '142' de coordenadas E=625.485,990 m e N=7.711.504,093 m; 65°52'14" e 12,77 m até o vértice '143' de coordenadas E=625.497,646 m e N=7.711.509,314 m; 59°37'18" e 15,10 m até o vértice '144' de coordenadas E=625.510,670 m e N=7.711.516,949 m; 57°57'16" e 14,54 m até o vértice '145' de coordenadas E=625.522,994 m e N=7.711.524,663 m; 57°18'34" e 39 m até o vértice '146' de coordenadas E=625.535,944 m e N=7.711.532,974 m; 02°05" e 14,91 m até o vértice '147' de coordenadas E=625.548,453 m e N=7.711.541,086 m; 57°40'37" e 14,43 m até o vértice '148' de coordenadas E=625.560,647 m e N=7.711.548,802 m; 59°17'01" e 14,43 m até o vértice '149' de coordenadas E=625.573,052 m e N=7.711.556,172 m; 58°46'07" e 15,45 m até o vértice '150' de coordenadas E=625.586,265 m e N=7.711.564,184 m; 58°07'05" e 13,69 m até o vértice '151' de coordenadas E=625.597,889 m e N=7.711.571,414 m; 57°25'51" e 13,45 m até o



vértice '152' de coordenadas E=625.609,224 m e N=7.711.578,655 m; 57°06'28" e 10,80 m até o vértice '153' de coordenadas E=625.618,294 m e N=7.711.584,521 m; 53°20'36" e 18,46 m até o vértice '154' de coordenadas E=625.633,099 m e N=7.711.595,539 m; 51°58'36" e 11,12 m até o vértice '155' de coordenadas E=625.641,857 m e N=7.711.602,387 m; 51°07'05" e 12,17 m até o vértice '156' de coordenadas E=625.651,329 m e N=7.711.610,025 m; 51°53'12" e 11,93 m até o vértice '157' de coordenadas E=625.660,716 m e N=7.711.617,389 m; 48°00'26" e 12,42 m até o vértice '158' de coordenadas E=625.669,946 m e N=7.711.625,698 m; 49°24'22" e 11,74 m até o vértice '159' de coordenadas E=625.678,858 m e N=7.711.633,334 m; 51°11'49" e 9,71 m até o vértice '160' de coordenadas E=625.686,425 m e N=7.711.639,419 m; 54°29'51" e 9,33 m até o vértice '161' de coordenadas E=625.694,024 m e N=7.711.644,840 m; 58°42'58" e 6,58 m até o vértice '162' de coordenadas E=625.699,646 m e N=7.711.648,256 m; 61°23'39" e 9,48 m até o vértice '163' de coordenadas E=625.707,970 m e N=7.711.652,795 m; 69°30'51" e 8,75 m até o vértice '164' de coordenadas E=625.716,172 m e N=7.711.655,859 m; 71°13'06" e 8,25 m até o vértice '165' de coordenadas E=625.723,980 m e N=7.711.658,515 m; 77°18'34" e 2,91 m até o vértice '166' de coordenadas E=625.726,817 m e N=7.711.659,154 m; 84°23'23" e 10,81 m até o vértice '167' de coordenadas E=625.737,574 m e N=7.711.660,210 m; 91°11'06" e 11,59 m até o vértice '168' de coordenadas E=625.749,157 m e N=7.711.659,971 m; 91°34'28" e 12,85 m até o vértice '169' de coordenadas E=625.761,999 m e N=7.711.659,618 m; 90°56'23" e 12,09 m até o vértice '170' de coordenadas E=625.774,091 m e N=7.711.659,419 m; 93°38'11" e 12,78 m até o vértice '171' de coordenadas E=625.786,845 m e N=7.711.658,609 m; 96°37'28" e 11,89 m até o vértice '172' de coordenadas E=625.798,658 m e N=7.711.657,237 m; 85°32'22" e 12,01 m até o vértice '173' de coordenadas E=625.810,636 m e N=7.711.658,171 m; 73°06'04" e 11,63 m até o vértice '174' de coordenadas E=625.821,765 m e N=7.711.661,553 m; 64°43'11" e 10,95 m até o vértice '175' de coordenadas E=625.831,671 m e N=7.711.666,231 m; 60°08'15" e 13,96 m até o vértice '176' de coordenadas E=625.843,778 m e N=7.711.673,182 m; 55°45'13" e 6,18 m até o vértice '177' de coordenadas E=625.848,884 m e N=7.711.676,658 m; 54°56'00" e 8,22 m até o vértice '178' de coordenadas E=625.855,613 m e N=7.711.681,382 m; 52°31'23" e 9,31 m até o vértice '179' de coordenadas E=625.863,004 m e N=7.711.687,048 m; 50°11'41" e 8,13 m até o vértice '180' de coordenadas E=625.869,250 m e N=7.711.692,253 m; 43°35'33" e 6,53 m até o vértice '181' de coordenadas E=625.873,750 m e N=7.711.696,979 m; 43°58'57" e 7,05 m até o vértice '182' de coordenadas E=625.878,645 m e N=7.711.702,052 m; 38°28'28" e 15,49 m até o vértice '183' de coordenadas E=625.888,285 m e N=7.711.714,182 m; 122°49'36" e 6,59 m até o vértice '184' de coordenadas E=625.893,819 m e N=7.711.710,611 m situado à margem da Antiga Estrada da União; deste segue por Linha Seca, confrontando com Emerson Rodrigues Neiva tendo os seguintes azimutes e distâncias; 60°37'22" e 107,75 m até o vértice '185' de coordenadas E=625.987,714 m e N=7.711.763,469 m; 341°57'05" e 35,97 m até o vértice '186' de coordenadas E=625.976,568 m e N=7.711.797,672 m; 341°42'04" e 79,59 m até o vértice '187' de coordenadas E=625.951,579 m e N=7.711.873,238 m, situado na divisa entre a Emerson Rodrigues Neiva com Área destinada a Rua Lateral, deste segue por Linha Seca confrontando com Antiga Estrada da União com o azimute de 341°41'35" e a distância de 6,06 m até o vértice '188' de coordenadas E=625.949,676 m e N=7.711.878,988 m, situado no encontro da divisa entre a Antiga Estrada da União com Área Destinada a Rua Lateral e cerca Existente ; deste segue por cerca, confrontando com Área Destinada a Rua Lateral com os seguintes azimutes e distâncias: 33°03'04" e 0,78 m até o vértice '189' de coordenadas E=625.950,100 m e N=7.711.879,639 m; 68°52'29" e 10,30 m até o vértice '190' de coordenadas E=625.959,704 m e N=7.711.883,349 m; 74°40'11" e 4,12 m até o vértice '30' de coordenadas E=625.963,673 m e N=7.711.884,438 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 607.981,56 m². Desta área temos que deduzir uma área de 19.450,908 m², referente a Rua Lateral Projetada.



CONFRONTANTES:

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ivone Santiago Lacerda

Ivone Santiago Lacerda
CPF: 889.291.916-49

Rosalvo Miranda Moreno

Rosalvo Miranda Moreno
CPF: 010.474.346-87

[Handwritten signature]

Emerson Rodrigues Neiva
CPF: 850.665.086-00

Belo Horizonte, 15 de Março de 2008.

Márcio Félix da Silva
Téc Topografia / COHAB/MG
CREA 39.351/1TD

Resp. Técnico: Márcio Felix Silva
CREA 39.351/TD

Teodoro Alves Lomoulier

Proprietário: COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE MINAS GERAIS
Presidente



Sua Terra Na Medida Certa

C.N.P.J. Nº 09.362.511/0001-50



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete – Área 1

Proprietário: Município de Conselheiro Lafaiete

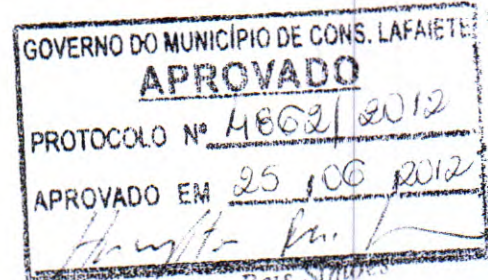
Município: Conselheiro Lafaiete

Comarca: Conselheiro Lafaiete

UF: Minas Gerais

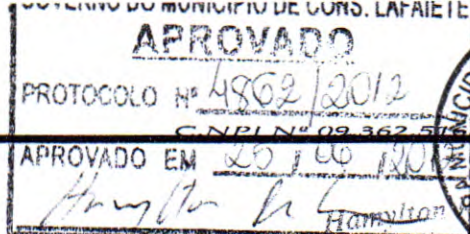
Área Total (m²): 281.6250

Perímetro(m): 2.373,28



Hamilton Reis Simões
Secretário Mun. de Planejamento
Governos do Município de C. Lafaiete

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_V_0001**, de coordenadas **N 7.711.728,90 m.** e **E 625.938,28 m.**, situado no limite do Imóvel objeto deste memorial e o imóvel propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, deste, segue com azimute de **142°10'41"** e distância de **29,26 m.**, passa a confrontar por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0002**, de coordenadas **N 7.711.705,78 m.** e **E 625.956,23 m.**; deste, segue com azimute de **142°46'48"** e distância de **121,83 m.**, por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0003**, de coordenadas **N 7.711.608,76 m.** e **E 626.029,92 m.**; deste, segue com azimute de **146°23'58"** e distância de **25,77 m.**, confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0004**, de coordenadas **N 7.711.587,30 m.** e **E 626.044,18 m.**; deste, segue com azimute de **168°20'07"** e distância de **89,40 m.**, por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0005**, de coordenadas **N 7.711.499,75 m.** e **E 626.062,25 m.**; deste, segue com azimute de **180°11'38"** e distância de **83,54 m.**, confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro



Sua Terra Na Medida Certa
Lafaiete, até o vértice **PT_V_0006**, de coordenadas **N 7.711.416,21 m.** e **E 626.061,97 m.**; deste, segue com azimute de $188^{\circ}52'15''$ e distância de 98,50 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0007**, de coordenadas **N 7.711.318,88 m.** e **E 626.046,78 m.**; deste, segue com azimute de $196^{\circ}30'37''$ e distância de 29,01 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0008**, de coordenadas **N 7.711.291,07 m.** e **E 626.038,54 m.**; deste, segue com azimute de $197^{\circ}59'39''$ e distância de 25,41 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0009**, de coordenadas **N 7.711.266,91 m.** e **E 626.030,69 m.**; deste, segue com azimute de $201^{\circ}03'14''$ e distância de 57,12 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0010**, de coordenadas **N 7.711.213,60 m.** e **E 626.010,17 m.**; deste, segue com azimute de $205^{\circ}17'24''$ e distância de 31,30 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0011**, de coordenadas **N 7.711.185,30 m.** e **E 625.996,80 m.**; deste, segue com azimute de $207^{\circ}55'06''$ e distância de 36,37 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0012**, de coordenadas **N 7.711.153,16 m.** e **E 625.979,77 m.**; deste, segue com azimute de $213^{\circ}22'06''$ e distância de 33,79 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0013**, de coordenadas **N 7.711.124,94 m.** e **E 625.961,18 m.**; deste, segue com azimute de $218^{\circ}32'08''$ e distância de 20,17 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0014**, de coordenadas **N 7.711.109,16 m.** e **E**



Sua Terra Na Medida Certa
625.948,61 m.; deste, segue com azimute de **219°37'03"** e distância de **46,06**
m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR
040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice
PT_V_0015, de coordenadas **N 7.711.073,68 m.** e **E 625.919,24 m.**; deste,
segue com azimute de **215°52'25"** e distância de **47,60 m.**, confrontando por
linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso
ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0016**, de
coordenadas **N 7.711.035,11 m.** e **E 625.891,35 m.**; deste, segue com azimute
de **212°19'09"** e distância de **69,88 m.**, confrontando por linha projetada neste
trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal
de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0017**, de coordenadas **N**
7.710.976,06 m. e **E 625.853,99 m.**; deste, segue com azimute de **240°16'04"** e
distância de **6,66 m.**, passa a confrontar por linha projetada em curva com a
Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0018**,
de coordenadas **N 7.710.972,75 m.** e **E 625.848,21 m.**; deste, segue com
azimute de **282°01'27"** e distância de **346,11 m.**, confrontando por linha
projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o
vértice **PT_V_0019**, de coordenadas **N 7.711.044,86 m.** e **E 625.509,69 m.**;
deste, segue com azimute de **309°22'34"** e distância de **8,38 m.**, confrontando
por linha projetada em curva com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro
Lafaiete, até o vértice **PT_V_0020**, de coordenadas **N 7.711.050,17 m.** e **E**
625.503,21 m.; deste, segue com azimute de **314°11'46"** e distância de **31,65**
m., confrontando por linha projetada em curva com a Área 02 do Distrito
Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0021**, de coordenadas **N**
7.711.072,24 m. e **E 625.480,51 m.**; deste, segue com azimute de **305°24'10"** e
distância de **8,37 m.**, confrontando por linha projetada em curva com a Área 02
do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0022**, de
coordenadas **N 7.711.077,09 m.** e **E 625.473,69 m.**; deste, segue com azimute
de **352°16'55"** e distância de **319,00 m.**, confrontando por linha projetada com a
Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0023**,
de coordenadas **N 7.711.393,20 m.** e **E 625.430,85 m.**; deste, segue com



Sua Terra Na Medida Certa
azimute de 55°16'25" e distância de 7,26 m., confrontando por linha projetada em curva com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0024**, de coordenadas **N 7.711.397,34 m.** e **E 625.436,82 m.**; deste, segue com azimute de 101°51'06" e distância de 144,02 m., confrontando por linha projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0025**, de coordenadas **N 7.711.367,76 m.** e **E 625.577,76 m.**; deste, segue com azimute de 56°25'14" e distância de 108,27 m., confrontando por linha projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0026**, de coordenadas **N 7.711.427,64 m.** e **E 625.667,96 m.**; deste, segue com azimute de 72°07'01" e distância de 41,43 m., confrontando por linha projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0027**, de coordenadas **N 7.711.440,36 m.** e **E 625.707,39 m.**; deste, segue com azimute de 55°40'20" e distância de 180,05 m., confrontando por linha projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0028**, de coordenadas **N 7.711.541,90 m.** e **E 625.856,08 m.**; deste, segue com azimute de 325°53'41" e distância de 141,94 m., confrontando por linha projetada com a Área 02 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice **PT_V_0029**, de coordenadas **N 7.711.659,43 m.** e **E 625.776,49 m.**; deste, segue com azimute de 91°46'22" e distância de 8,58 m., passa a confrontar por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice **PT_V_0030**, de coordenadas **N 7.711.659,16 m.** e **E 625.785,06 m.**; deste, segue com azimute de 85°27'35" e distância de 26,96 m., confrontando neste trecho por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice **PT_V_0031**, de coordenadas **N 7.711.661,30 m.** e **E 625.811,94 m.**; deste, segue com azimute de 55°35'28" e distância de 77,19 m., confrontando neste trecho por linha projetada em curva com antiga Estrada União Indústria, até o vértice **PT_V_0032**, de coordenadas **N 7.711.704,92 m.** e **E 625.875,63 m.**; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 21,47 m., passa a confrontar neste trecho por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice **PT_V_0033**, de coordenadas **N 7.711.712,59 m.** e **E 625.895,68 m.**; deste, segue com azimute de 69°03'27" e

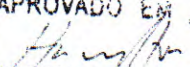


C.N.P.J. Nº 09.362.515/0001-50



Sua Terra Na Medida Certa
distância de 45,61 m., por linha projetada como imóvel de propriedade de
Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice **PT_V_0001**, de coordenadas **N**
7.711.728,90 m. e **E 625.938,28 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.
Conselheiro Lafaiete, 20 de junho 2012.


Adriano Panzera
Engenheiro Agrimensor
CREA/MG 108.381/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTÓCOLO **4862/2012**
APROVADO EM **25,06,2012**

Hamilton
Secretário Mun. de Planejamento
Governo do Município de C. Lafaiete

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BUE 53575

ANI NOTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MG
AM TOPOGRAFIA LTDA.
25 JUN. 2012

Outra da verdade
Téc. José Paulo Dutra
Téc. S. Magalhães S. Fernandes
Téc. Samuel Fernandes Souza
Téc. Mariana A. Maia Durães

AM TOPOGRAFIA LTDA.
CNPJ 18 983 388/0001-76



MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área de terreno, parte de área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, MG, sob registro nº R.6/9.598, pág. 9.598, Livro 2-AH, com área de 75,6107ha.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Situado no local denominado Bandeirinhas, Conselheiro Lafaiete, MG.

ÁREA DO IMÓVEL: 600.000,00m²=60,00ha

PROPRIETÁRIA: CIF Ltda.

Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P8**, de coordenadas **N 7.709.591,642m** e **E 624.293,921m**, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o **P9**, de coordenadas **N 7.709.577,134m** e **E 624.424,049m**; 58°30'22" e 92,49m, até o **P9A**, de coordenadas **N 7.709.625,451m** e **E 624.502,914m**; 61°28'41" e 26,21m, até o **P10**, de coordenadas **N 7.709.637,964m** e **E 624.525,940m**, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m, até o **P11**, de coordenadas **N 7.709.613,420m** e **E 624.543,140m**; 181°19'41" e 51,93m, até o **P12**, de coordenadas **N 7.709.561,502m** e **E 624.541,937m**; 149°05'31" e 357,79m, até o **P13**, de coordenadas **N 7.709.254,519m** e **E 624.725,721m**; 120°36'15" e 138,28m, até o **P14**, de coordenadas **N 7.709.184,123m** e **E 624.844,736m**; 154°57'11" e 26,02m, até o **P15**, de coordenadas **N 7.709.160,545m** e **E 624.855,754m**; 116°29'39" e 149,64m, até o **P16**, de coordenadas **N 7.709.093,789m** e **E 624.989,678m**; 100°28'39" e 187,86m, até o **P17**, de coordenadas **N 7.709.059,628m** e **E 625.174,404m**; 91°02'22" e 111,89m, até o **P18**, de coordenadas **N 7.709.057,598m** e **E 625.286,278m**; 110°08'06" e 92,78m, até o **M4**, de coordenadas **N 7.709.025,661m** e **E 625.373,386m**, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até o **M9**, de coordenadas **N 7.708.609,845m** e **E 625.179,745m**, nos limites da própria CIF Ltda., com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o **P62**, de coordenadas **N 7.708.645,466m** e **E 625.104,295m**; 275°25'35" e 379,28m, até o **P63**, de coordenadas **N 7.708.681,333m** e **E 624.726,718m**; 264°30'56" e 125,24m, até o **P64**, de coordenadas **N 7.708.669,364m** e **E 624.602,055m**, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o **P64A**, de coordenadas **N 7.709.519,651m** e **E 624.078,390m**, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o **P7**, de coordenadas **N 7.709.521,637m** e **E 624.088,080m**; 71°13'02" e 217,42m, até o **P8**, de coordenadas **N 7.709.591,642m** e **E 624.293,921m**, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro.

Matrícula 16.687 - Livro de P, G, C, F, de Conselheiro Lafaiete - 16 de fevereiro de 2012

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2012.

Mauro Moreira de Miranda
Mauro Moreira de Miranda
CREA: 19.776/TD

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 BI
Registro nº. *Mat. 16.687 - Liv. 16.687*
Cons. Lafaiete *28 Maio 2012*
OFICIAL *Mauro Moreira de Miranda*

SERVIÇO REGISTRAL 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
OFICIAL: Maria Emília Marcenes Castellões Menezes
PROTOCOLO nº *35.305* pág. *219v*
Titulo apresentado em *28 Maio 2012*
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 AH
Registro nº. *AV. 719598* pág. *9.598*
Cons. Lafaiete *28 Maio 2012*
OFICIAL *Mauro Moreira de Miranda*

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
2º Ofício de Registro de Imóveis
Conselheiro Lafaiete - MG
 Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
 Octaviana Maria Castellões Menezes Soares - Oficial Substituta
 Maria da Conceição Chaves - Escrivente Autorizada
 Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrivente Autorizada



PR 040

© 2012 MapLink & Tele Atlas
Image © 2012 DigitalGlobe

Edim
de Europa
Ruta
Industria



Belo Horizonte, 04 de junho de 2016

Ao Município de Conselheiro Lafaiete – MG.
A/C Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha

ASSUNTO:

PROTOCOLO DE INTENÇÃO.

VIGAFORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 12.531.991/0001-18 e perante a JUCEMG sob o NIRE 312.0892.577-1, com sede na Rua das Musas, nº 170, Bairro Santa Lucia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360.660, representando o Grupo São Francisco de Assis – GSFA, na pessoa de Estevam Duarte de Assis; **CIF LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.833.981/0001-53, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 874, sala n. 604, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu procurador, Cláudio Laporte Nogueira; **MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.595.786/0001-16, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 726, sala nº 707, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-131, neste ato representada por seu diretor João Nogueira Soares Nunes; e **MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.207.314/0001-83, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 726, sala nº 1.007, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-131, neste ato representada por seu administrador João Nogueira Soares Nunes, vêm, por meio do presente apresentar os motivos de sua intenção de instalar no Município de Conselheiro, bem como as condições necessárias para tal:

Diante do planejamento de abrir mais empreendimentos, desenvolveu pesquisas, prospectando regiões onde o crescimento se manifesta latente, condição que foi detectada, inclusive, na Região do Alto Páraopeba.

Diante do quadro positivo, as sociedades acima qualificadas adquiriram um terreno às margens da Rodovia BR-040, que está localizado após o trevo do Parque de Exposições, nas imediações da lanchonete Vaquinha da Nevada, sendo o único terreno disponível para aquisição.

Pela realização de estudos mais detalhados foi constatado que Conselheiro Lafaiete comporta a abertura de um Shopping Center e que o mesmo somente poderia ser instalado às margens da BR-040, sendo possível o acesso da cidade ao empreendimento sem, necessariamente, se fazer uso da Rodovia. Constatou-se, ainda, a possibilidade de crescimento de ocupações residenciais, comerciais, serviços e indústria no seu entorno do empreendimento a ser instalado no local em menção.

Diante do exposto, conclui-se que o terreno mais apropriado para a instalação do empreendimento em referência, situa-se próximo ao trevo do Parque de Exposições/Paulo VI, terreno este que agrega a única possibilidade de instalação na região.

O empreendimento estudado para Conselheiro Lafaiete compreende pelo MIX do Shopping Center, que está ancorado por um Hipermercado Bretas e/ou Martminas, bem como por 03 (três) salas de cinema e, provavelmente, pelas Lojas Americanas, além de lojas de mais de 30 (trinta) marcas de renome nacional e espaço específico destinado ao comércio local.

4
CPA



Desde que haja o terreno apropriado, as sociedades acima qualificadas entregarão a esta d. Prefeitura o projeto definitivo em até 06 (seis) meses, contados de sua aquisição, com possibilidade de inauguração da primeira etapa do empreendimento em 18 (dezoito) meses, contado das aprovações de órgãos públicos que se fizerem necessárias. Esta primeira etapa contará com no mínimo de 46.000m² (quarenta e seis mil metros quadrados) de ABL (área bruta locável).

Para viabilidade deste empreendimento é necessária uma área de aproximadamente 290.000m² (duzentos e noventa mil metros quadrados) na localização acima citada.

Nossos empreendimentos são de conhecimento do Governo do Estado, tendo nos sido informado que o Município recebeu recentemente uma doação de terreno no local possível de instalação. Nos foi informado também que existe uma indústria pretendendo se instalar na região, precisando de terrenos às margens da Rodovia BR-040, com proximidades ao aeroporto. Para a instalação da indústria seria necessária uma doação de terreno, exigências que são padrão para todo estado brasileiro.

Diante de tais informações é o presente para propor uma PERMUTA de terreno de área se 600.000m² (seiscentos mil metros quadrados), que possivelmente servirá aos interesses da indústria, por uma área de 290.000m² (duzentos e noventa mil metros quadrados) para viabilização do negócio.

Dentro o MIX do Shopping, ainda será construído 6.000m² (seis mil metros quadrados) destinados à operação de Call Center, que serão alugados pela metade do valor de mercado, com potencial de gerar 3.000 (três mil) empregos diretos, além de quase 1.000 (um mil) empregos gerados no empreendimento do Shopping.

Para viabilizar os acessos bem como promover segurança à população, é necessário que o MUNICÍPIO viabilize uma trincheira, ou viaduto pra transposição da BR-040.

Caso haja interesse para que nosso INVESTIMENTO seja aportado para o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ficamos aguardo uma comunicação formal, postada para o endereço citado no cabeçalho.

Sem mais para o momento, fica a presente proposta com validade de 30 dias.

Atenciosamente,


VIGAFORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Estevam Duarte de Assis
GSFA - Grupo São Francisco de Assis


CIF LTDA.

Cláudio Laporte Nogueira


MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A.

João Nogueira Soares Nunes


MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

João Nogueira Soares Nunes





Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 884 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-5200

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ANVERSO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CLAUDIO LAPORTE NOGUEIRA

Belo Horizonte, 05/04/2012 - 17:12:57 - Etiqueta N.º: 1247466039
Em test. da verdade, ANACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS, Dou. Fe.
EMPL.: 3,25 TFFD.: 1,07 RECOMP.: 0,19 TOTAL: 4,51 - [2619421-180]



9º CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabeliá: Walquínia Mara Graçano Machado Rabelo

Reconheço a seguinte firma: [Firma] do Sr. [Nome] em [Data]
Em test. da verdade, [Nome] Tabeliária
Des. Tabeliária em 05/04/2012





PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE/MG, E DE OUTRO, VIGAFORTE
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CIF
LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A.,
MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado pelo Prefeito *José Milton de Carvalho Rocha*, portador do CPF n. 078.980.883-87 e RG n. M-1.911.371, e de outro lado, **VIGAFORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 12.531.991/0001-18, com sede na Rua Musas, nº 170, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.360-660, representando o Grupo São Francisco de Assis – GSFA, na pessoa de Estevam Duarte de Assis; **CIF LTDA.**, inscrita no CNPJ 23.833.981/0001-53, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 874, sala 604, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu procurador, Cláudio Laporte Nogueira; **MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A.**, inscrita no CNPJ 12.595.786/0001-16, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 707, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-131, neste ato representada por seu Diretor João Nogueira Soares Nunes; e **MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.207.314/0001-83, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1.007, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-131, neste ato representada por seu administrador João Nogueira Soares Nunes, celebram o presente Protocolo de Intenções observadas as disposições legais, especialmente da lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das intenções do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, e das empresas Vigaforte Empreendimentos e Participações Ltda., Cif Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda., em realizar permuta de uma área de terreno medindo aproximadamente 290.000 m² (duzentos e noventa mil metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, com outra área de propriedade das empresas acima qualificadas, com vistas à implantação de Shopping Center e atividades empresariais congêneres.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A área de colaboração de cada partícipe e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Protocolo de Intenções serão definidos por meio de Projeto de Lei de interesse das partes, para a concretização da atividade proposta no objeto do presente instrumento sem que haja colisão com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando à consecução do objeto, proposto na Cláusula Primeira, as partes signatárias deste Protocolo de Intenções de comprometem a:

- a) Participar da formulação e análise dos Projetos de Lei de interesse das partes, inclusive competindo às empresas a apresentação de toda a documentação pertinente e necessária à elaboração dos mencionados projetos;
- b) Designar os seus prepostos para acompanhamento e providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir de sua publicação e vigorará pelo prazo, máximo, de 06 (seis) meses.

A partir da assinatura do instrumento final, conforme previsto na cláusula segunda, este instrumento deixa de gerar efeitos para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será efetivada pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões de aplicação deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

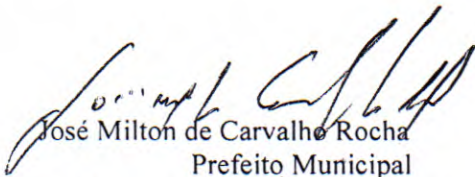
As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



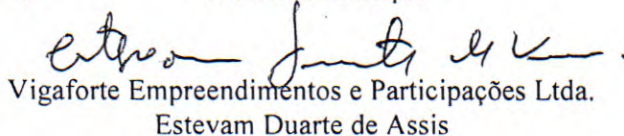
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

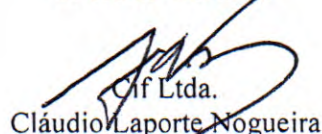


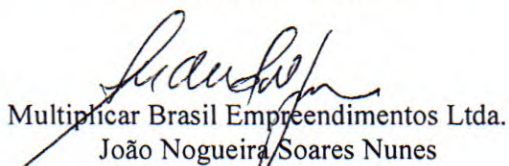
Conselheiro Lafaiete (MG), 27 de junho de 2012.

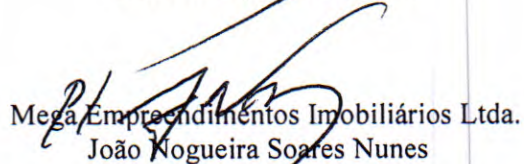

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Wesley Luciano de Barros
Chefe de Gabinete

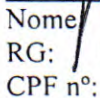

Vigaforte Empreendimentos e Participações Ltda.
Estevam Duarte de Assis

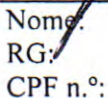

Cif Ltda.
Cláudio Laporte Nogueira


Multiplicar Brasil Empreendimentos Ltda.
João Nogueira Soares Nunes


Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda.
João Nogueira Soares Nunes

Testemunhas:


Nome:
RG:
CPF n.º:


Nome:
RG:
CPF n.º:

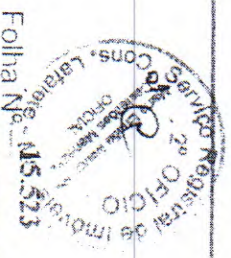


REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia/Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octaívia/Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



2-BE

15.523

Matricula Nº

Data: 02 03 2011

De imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, constituído de uma área de terras identificada como gleba B1, medindo 607,981,56m² (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), perímetro: 3.775,81m, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '30', situado no encontro da Faixa de Domínio da BR 040 com limite da área destinada a Rua Lateral, encontro de cerca Existente, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SADD69, MG-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E= 625.963,673 m e N= 7.711.884,438 m, deste segue pela referida Faixa de Domínio confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 161°42'02" e 86,46 m até o vértice '31', de coordenadas E=625.990,821 m e N=7.711.802,348 m; 161°58'36" e 33,22 m até o vértice '32' de coordenadas E=626.001,098 m e N=7.711.770,761 m; 161°38'44" e 14,81 m até o vértice '33' de coordenadas E=626.005,761 m e N=7.711.756,707 m; 161°38'44" e 23,94 m até o vértice '34' de coordenadas E=626.013,301 m e N=7.711.733,982 m; 161°54'35" e 38,55 m até o vértice '35' de coordenadas E=626.025,269 m e N=7.711.697,342 m; 161°45'29" e 38,49 m até o vértice '36' de coordenadas E=626.037,318 m e N=7.711.660,786 m; 161°31'17" e 19,59 m até o vértice '37' de coordenadas E=626.043,527 m e N=7.711.642,205 m; 36,96 m até o vértice '38' de coordenadas E=626.054,852m e N=7.711.607,019m; 164°56'25" e 36,57m até o vértice '39' de coordenadas E=626.064,355m e N=7.711.571,700m; 168°53'11" e 23,62 m até o vértice '40' de coordenadas E=626.068,909 m e N=7.711.548,521 m; 170°59'45" e 25,29 m até o vértice '41' de coordenadas E=626.072,866 m e N=7.711.523,546 m; 173°34'23" e 25,38 m até o vértice '42' de coordenadas E=626.075,708 m e N=7.711.498,321 m; 176°17'44" e 26,20 m até o vértice '43' de coordenadas E=626.077,401 m e N=7.711.472,174 m; 179°04'09" e 26,86 m até o vértice '44' de coordenadas E=626.077,837 m e N=7.711.445,320 m; 181°12'58" e 27,14 m até o vértice '45' de coordenadas E=626.077,26 m e N=7.711.418,185m; 184°08'20" e 22,24m até o vértice '46' de coordenadas E=626.075,656 m e N=7.711.396,007m; 186°21'14" e 25,14 m até o vértice '47' de coordenadas E=626.072,874 m e N=7.711.371,025 m; 188°59'44" e 26,43 m até o vértice '48' de coordenadas E=626.068,742 m e N=7.711.344,919 m; 190°02'27" e 5,60 m até o vértice '49' de coordenadas E=626.067,765 m e N=7.711.339,401 m; 192°01'25" e 24,51 m até o vértice '50' de coordenadas E=626.062,658 m e N=7.711.315,426 m; 185°53'59" e 2,33 m até o vértice '51' de coordenadas E=626.062,418 m e N=7.711.313,104 m; 195°19'37" e 14,46 m até o vértice '52' de coordenadas E=626.058,595 m e N=7.711.299,156 m; 195°48'56" e 18,25 m até o vértice '53' de coordenadas E=626.053,620 m e N=7.711.281,592 m; 197°16'49" e 14,12 m até o vértice '54' de coordenadas E=626.049,426 m e N=7.711.268,111 m; 198°48'42" e 22,18 m até o vértice '55' de coordenadas E=626.042,274 m e N=7.711.247,116 m; 201°23'56" e 23,35 m até o vértice '56' de coordenadas E=626.033,757 m e N=7.711.225,380 m; 203°27'49" e 21,74 m até o vértice '57' de coordenadas E=626.025,101 m e N=7.711.205,439 m; 206°21'38" e 29,28 m até o vértice '58' de coordenadas E=626.012,098 m e N=7.711.179,200 m; 208°42'50" e 21,92 m até o vértice '59' de coordenadas E=626.001,565 m e N=7.711.159,972 m; 208°51'49" e 12,76 m até o vértice '60' de coordenadas E=625.995,408 m e N=7.711.148,801 m; 212°17'44" e 24,31 m até o vértice '61' de coordenadas E=625.982,418 m e N=7.711.128,250 m; 214°50'22" e 28,48 m até o vértice '62' de coordenadas E=625.966,147 m e N=7.711.104,873 m; 216°02'39" e 3,14 m até o vértice '63' de coordenadas E=625.964,298 m e N=7.711.102,332 m; 217°16'32" e 64,70 m até o vértice '64' de coordenadas E=625.925,114 m e N=7.711.050,851 m; 217°09'05" e 59,94 m até o vértice '65' de coordenadas E=625.888,918 m e N=7.711.003,080 m; 217°20'57" e 44,12 m até o vértice '66' de coordenadas E=625.862,154 m e N=7.710.968,010 m; 217°18'49" e 44,07 m até o vértice '67' de coordenadas E=625.835,438 m e N=7.710.932,957 m; 217°00'53" e 62,33 m até o vértice '68' de coordenadas E=625.797,911 m e N=7.710.883,184 m; 213°59'16" e 48,55 m até o vértice '69' de coordenadas E=625.770,768 m e N=7.710.842,925 m; 208°41'37" e 37,71 m até o vértice '70' de coordenadas E=625.752,665 m e N=7.710.809,849 m; 205°36'50" e 19,21 m até o vértice '71' de coordenadas E=625.744,358 m e N=7.710.792,522 m; 202°20'48" e 17,73 m até o vértice '72' de coordenadas E=625.737,615 m e N=7.710.776,119 m; 203°45'32" e 11,25 m até o vértice '73' de coordenadas E=625.733,081 m e



710.765,820 m; 199°28'10" e 28,72 m até o vértice '74' de coordenadas E=625.723,507 m e N=7.710.738,737 m; 191°13'35" e 26,48 m até o vértice '75' de coordenadas E=625.718,351 m e N=7.710.712,762 m; 186°59'54" e 11,54 m até o vértice '76' de coordenadas E=625.716,946 m e N=7.710.701,311 m, situado na margem de 292°38'13" e a distância de 286,39 m até o vértice '77' de coordenadas E=625.452,621 m e N=7.710.811,539 m, situado à margem do Córrego; desde margem do referido Córrego confrontando com Ivone Santiago Lacerda tendo os seguintes azimutes e distâncias: 318°54'56" e 13,60 m até o vértice '78' de coordenadas E=625.443,686 m e N=7.710.821,786 m; 309°14'18" e 30,45 m até o vértice '79' de coordenadas E=625.420,103 m e N=7.710.841,046 m; 284°19'15" e 16,95 m até o vértice '80' de coordenadas E=625.403,683 m e N=7.710.845,238 m; 252°02'17" e 11,57 m até o vértice '81' de coordenadas E=625.392,673 m e N=7.710.841,669 m; 292°48'23" e 10,29 m até o vértice '82' de coordenadas E=625.383,192 m e N=7.710.845,655 m; 262°42'33" e 12,46 m até o vértice '83' de coordenadas E=625.370,829 m e N=7.710.844,074 m; 325°30'55" e 28,55 m até o vértice '84' de coordenadas E=625.354,663 m e N=7.710.867,608 m; 338°05'58" e 12,17 m até o vértice '85' de coordenadas E=625.350,123 m e N=7.710.878,900 m; 3°26'34" e 6,76 m até o vértice '86' de coordenadas E=625.350,530 m e N=7.710.885,652 m; 317°06'28" e 8,67 m até o vértice '87' de coordenadas E=625.344,626 m e N=7.710.892,008 m; 308°20'49" e 31,03 m até o vértice '88' de coordenadas E=625.320,289 m e N=7.710.911,260 m; 288°28'14" e 20,11 m até o vértice '89' de coordenadas E=625.301,213 m e N=7.710.917,632 m; 243°07'16" e 18,58 m até o vértice '90' de coordenadas E=625.284,642 m e N=7.710.909,232 m; 314°33'05" e 19,89 m até o vértice '91' de coordenadas E=625.270,465 m e N=7.710.923,188 m; 320°57'07" e 15,71 m até o vértice '92' de coordenadas E=625.260,567 m e N=7.710.935,391 m; 283°49'38" e 16,32 m até o vértice '93' de coordenadas E=625.244,720 m e N=7.710.939,291 m; 268°52'10" e 33,01 m até o vértice '94' de coordenadas E=625.211,712 m e N=7.710.938,640 m; 259°34'39" e 29,01 m até o vértice '94A' de coordenadas E=625.183,181 m e N=7.710.933,392 m, situado à margem do Córrego no alinhamento da cerca de divisa de Ivone Santiago Lacerda com Rosalvo Miranda Moreno, deste segue margeando o referido Córrego confrontando com Rosalvo Miranda Moreno com os seguintes azimutes e distâncias: 259°34'39" e 35,90 m até o vértice '95' de coordenadas E=625.147,878 m e N=7.710.926,898 m; 242°12'29" e 46,73 m até o vértice '96' de coordenadas E=625.106,539 m e N=7.710.905,110 m; 274°40'06" e 0,13 m até o vértice '97' de coordenadas E=625.106,413 m e N=7.710.905,120 m, situado à margem do Córrego; deste segue por Linha Seca, confrontando com Rosalvo Miranda Moreno, com o azimute de 324°30'05" e a distância de 39,46 m até o vértice '98' de coordenadas E=625.083,497 m e N=7.710.937,249 m, situado à margem de uma erosão; deste segue por Linha Seca atravessando a referida erosão confrontando ainda com Rosalvo Miranda Moreno tendo o azimute de 320°31'49" e a distância de 147,39 m até o vértice '99' de coordenadas E=624.989,805 m e N=7.711.051,028 m, situado na outra margem da erosão início de cerca de divisa; deste segue por cerca de divisa tendo a mesma confrontação, com o azimute de 333°46'14" e a distância de 37,01 m até o vértice '100' de coordenadas E=624.973,450 m e N=7.711.084,224 m, situado no encontro da cerca de divisa com Antiga Estrada da União; deste segue margeando a referida Estrada confrontando com a mesma tendo os seguintes azimutes e distâncias: 56°29'36" e 11,56 m até o vértice '101' de coordenadas E=624.983,088 m e N=7.711.090,604 m; 64°23'59" e 78,64 m até o vértice '102' de coordenadas E=625.054,011 m e N=7.711.124,585 m; 60°33'06" e 91,36 m até o vértice '103' de coordenadas E=625.133,565 m e N=7.711.169,500 m; 72°47'52" e 26,82 m até o vértice '104' de coordenadas E=625.159,180 m e N=7.711.177,430 m; 88°21'06" e 79,92 m até o vértice '105' de coordenadas E=625.239,063 m e N=7.711.179,729 m; 77°32'51" e 17,31 m até o vértice '106' de coordenadas E=625.255,966 m e N=7.711.183,462 m; 78°18'18" e 20,47 m até o vértice '107' de coordenadas E=625.276,016 m e N=7.711.187,612 m; 80°01'09" e 14,84 m até o vértice '108' de coordenadas E=625.290,627 m e N=7.711.190,183 m; 80°54'28" e 12,50 m até o vértice '109' de coordenadas E=625.302,967 m e N=7.711.192,158 m; 75°19'18" e 14,20 m até o vértice '110' de coordenadas E=625.316,706 m e N=7.711.195,757 m; 66°17'18" e 13,40 m até o vértice '111' de coordenadas E=625.328,974 m e N=7.711.201,145 m; 47°01'57" e 23,58 m até o vértice '112' de coordenadas E=625.346,226 m e N=7.711.217,215 m; 26°40'21" e 12,26 m até o vértice '113' de coordenadas E=625.351,730 m e N=7.711.228,171 m; 13°42'31" e 11,79 m até o vértice '114' de coordenadas E=625.354,523 m e N=7.711.239,621 m; 358°08'20" e 13,80 m até o vértice '115' de coordenadas E=625.354,074 m e N=7.711.253,418 m; 347°44'34" e 12,76 m até o vértice '116' de coordenadas E=625.351,366 m e N=7.711.265,887 m; 342°05'31" e 28,29 m até o vértice '117' de coordenadas E=625.342,668 m e N=7.711.292,803 m; 342°02'31" e 15,42 m até o vértice '118' de coordenadas E=625.337,913 m e N=7.711.307,475 m; 341°16'15" e 15,34 m até o vértice '119' de coordenadas E=625.332,987 m e N=7.711.322,001 m; 341°16'38" e 14,00 m até o vértice '120' de coordenadas E=625.328,493 m e N=7.711.335,262 m; 342°58'48" e 14,84 m até o vértice '121' de coordenadas E=625.324,150 m e N=7.711.349,450 m; 345°10'18" e 14,07 m até o vértice '122' de coordenadas E=625.320,550 m e N=7.711.363,047 m; 346°57'27" e 13,32 m até o vértice '123' de coordenadas E=625.317,543 m e N=7.711.376,028 m;



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marzenes Castellões Menezes - ORIGINAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - ORIGINAL SUBSTITUTA

2-BE

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº 15.523-A



15.523

Matrícula Nº

Data: 02 03 2011

Continuação da matrícula 15.523 m. 352°20'30" e 15,04 m até o vértice '124' de coordenadas E=625.315,539 m e N=7.711.390,935 m; 358°39'59" e 16,79 m até o vértice '125' de coordenadas E=625.315,148 m e N=7.711.407,721 m; 10°08'56" e 17,43 m até o vértice '126' de coordenadas E=625.318,220 m e N=7.711.424,881 m; 14°52'12" e 15,26 m até o vértice '127' de coordenadas E=625.322,135 m e N=7.711.439,625 m; 20°29'47" e 14,60 m até o vértice '128' de coordenadas E=625.327,247 m e N=7.711.453,302 m; 26°18'30" e 11,49 m até o vértice '129' de coordenadas E=625.332,340 m e N=7.711.463,604 m; 36°05'09" e 15,37 m até o vértice '130' de coordenadas E=625.341,395 m e N=7.711.476,027 m; 47°57'28" e 13,28 m até o vértice '131' de coordenadas E=625.351,255 m e N=7.711.484,919 m; 61°10'32" e 12,60 m até o vértice '132' de coordenadas E=625.362,298 m e N=7.711.490,995 m; 71°19'44" e 7,21 m até o vértice '133' de coordenadas E=625.369,126 m e N=7.711.493,303 m; 78°24'06" e 6,61 m até o vértice '134' de coordenadas E=625.375,606 m e N=7.711.494,633 m; 83°00'13" e 13,13 m até o vértice '135' de coordenadas E=625.388,642 m e N=7.711.496,233 m; 89°39'57" e 13,10 m até o vértice '136' de coordenadas E=625.401,745 m e N=7.711.496,309 m; 90°26'10" e 11,54 m até o vértice '137' de coordenadas E=625.413,288 m e N=7.711.496,221 m; 90°33'12" e 26,53 m até o vértice '138' de coordenadas E=625.439,814 m e N=7.711.495,965 m; 85°11'34" e 11,90 m até o vértice '139' de coordenadas E=625.451,670 m e N=7.711.496,962 m; 84°59'09" e 11,83 m até o vértice '140' de coordenadas E=625.463,452 m e N=7.711.497,996 m; 76°15'02" e 17,19 m até o vértice '141' de coordenadas E=625.480,153 m e N=7.711.502,082 m; 70°59'38" e 6,17 m até o vértice '142' de coordenadas E=625.485,990 m e N=7.711.504,093 m; 65°52'14" e 12,77 m até o vértice '143' de coordenadas E=625.497,646 m e N=7.711.509,314 m; 59°37'18" e 15,10 m até o vértice '144' de coordenadas E=625.510,670 m e N=7.711.516,949 m; 57°57'16" e 14,54 m até o vértice '145' de coordenadas E=625.522,994 m e N=7.711.524,663 m; 57°18'34" e 15,39 m até o vértice '146' de coordenadas E=625.535,944 m e N=7.711.532,974 m; 57°02'05" e 14,91 m até o vértice '147' de coordenadas E=625.548,453 m e N=7.711.541,086 m; 57°40'37" e 14,43 m até o vértice '148' de coordenadas E=625.560,647 m e N=7.711.548,802 m; 59°17'01" e 14,43 m até o vértice '149' de coordenadas E=625.573,052 m e N=7.711.556,172 m; 58°46'07" e 15,45 m até o vértice '150' de coordenadas E=625.586,265 m e N=7.711.564,184 m; 58°07'05" e 13,69 m até o vértice '151' de coordenadas E=625.597,889 m e N=7.711.571,414 m; 57°25'51" e 13,45 m até o vértice '152' de coordenadas E=625.609,224 m e N=7.711.578,655 m; 57°06'28" e 10,80 m até o vértice '153' de coordenadas E=625.618,294 m e N=7.711.584,521 m; 53°20'36" e 18,46 m até o vértice '154' de coordenadas E=625.633,099 m e N=7.711.595,539 m; 51°58'36" e 11,12 m até o vértice '155' de coordenadas E=625.641,857 m e N=7.711.602,387 m; 51°07'05" e 12,17 m até o vértice '156' de coordenadas E=625.651,329 m e N=7.711.610,025 m; 51°53'12" e 11,93 m até o vértice '157' de coordenadas E=625.660,716 m e N=7.711.617,389 m; 48°00'26" e 12,42 m até o vértice '158' de coordenadas E=625.669,946 m e N=7.711.625,698 m; 49°24'22" e 11,74 m até o vértice '159' de coordenadas E=625.678,858 m e N=7.711.633,334 m; 51°11'49" e 9,71 m até o vértice '160' de coordenadas E=625.686,425 m e N=7.711.639,419 m; 54°29'51" e 9,33 m até o vértice '161' de coordenadas E=625.694,024 m e N=7.711.644,840 m; 58°42'58" e 6,58 m até o vértice '162' de coordenadas E=625.699,646 m e N=7.711.648,256 m; 61°23'39" e 9,48 m até o vértice '163' de coordenadas E=625.707,970 m e N=7.711.652,795 m; 69°30'51" e 8,75 m até o vértice '164' de coordenadas E=625.716,172 m e N=7.711.655,859 m; 71°13'00" e 8,25 m até o vértice '165' de coordenadas E=625.723,980 m e N=7.711.658,515 m; 77°18'34" e 2,91 m até o vértice '166' de coordenadas E=625.726,817 m e N=7.711.659,154 m; 84°23'23" e 10,81 m até o vértice '167' de coordenadas E=625.737,574 m e N=7.711.660,210 m; 91°11'06" e 11,59 m até o vértice '168' de coordenadas E=625.749,157 m e N=7.711.659,971 m; 91°34'28" e 12,85 m até o vértice '169' de coordenadas E=625.761,999 m e N=7.711.659,618 m; 90°56'23" e 12,09 m até o vértice '170' de coordenadas E=625.774,091 m e N=7.711.659,419 m; 93°38'11" e 12,78 m até o vértice '171' de coordenadas E=625.786,845 m e N=7.711.658,609 m; 96°37'28" e 11,89 m até o vértice '172' de coordenadas E=625.798,658 m e N=7.711.657,237 m; 85°32'22" e 12,01 m até o vértice '173' de coordenadas E=625.810,636 m e N=7.711.658,171 m; 73°06'04" e 11,63 m até o vértice '174' de coordenadas E=625.821,765 m e N=7.711.661,553 m; 64°43'11" e



95 m até o vértice 175° de coordenadas E=625.831,671 m e N=7.711.666,231 m; 60°08'15" e 13,96 m até o vértice 176° de coordenadas E=625.843,728 m e 711,673,182 m; 55°45'13" e 6,18 m até o vértice 177° de coordenadas E=625.848,884 m e N=7.711.676,658 m; 54°56'00" e 8,22 m até o vértice 178° de coordenadas E=625.855,613 m e N=7.711.681,382 m; 52°31'23" e 9,31 m até o vértice 179° de coordenadas E=625.863,004 m e N=7.711.687,048 m; 50°11'41" e 11,3 m até o vértice 180° de coordenadas E=625.869,250 m e N=7.711.692,253 m; 43°35'33" e 6,53 m até o vértice 181° de coordenadas E=625.873,750 m e 711,696,979 m; 43°58'57" e 7,05 m até o vértice 182° de coordenadas E=625.878,645 m e N=7.711.702,052 m; 38°28'28" e 15,49 m até o vértice 183° de coordenadas E=625.888,285 m e N=7.711.714,182 m; 122°49'36" e 6,59 m até o vértice 184° de coordenadas E=625.893,819 m e N=7.711.710,611 m situado à margem da Antiga Estrada da União; deste segue por Linha Seca, confrontando com Emerson Rodrigues Neiva tendo os seguintes azimutes e distâncias: 60°37'22" e 107,75 m até o vértice 185° de coordenadas E=625.987,714 m e N=7.711.763,469 m; 341°57'05" e 35,97 m até o vértice 186° de coordenadas E=625.976,568 m e N=7.711.797,672 m; 341°42'04" e 79,59 m até o vértice 187° de coordenadas E=625.951,579 m e N=7.711.873,238 m situado na divisa entre a Emerson Rodrigues Neiva com Área destinada a Rua Lateral, deste segue por Linha Seca confrontando com Antiga Estrada da União com o azimute de 341°41'35" e a distância de 6,06 m até o vértice 188° de coordenadas E=625.949,676 m e N=7.711.878,988 m, situado no encontro da divisa entre a Antiga Estrada da União com Área Destinada a Rua Lateral e cerca Existente; deste segue por cerca, confrontando com Área Destinada a Rua Lateral com os seguintes azimutes e distâncias: 33°03'04" e 0,78 m até o vértice 189° de coordenadas E=625.950,100 m e N=7.711.879,639 m; 68°52'29" e 10,30 m até o vértice 190° de coordenadas E=625.959,704 m e N=7.711.883,349 m; 74°40'11" e 4,12 m até o vértice 190° de coordenadas E=625.963,673 m e N=7.711.884,438 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 607,981,56 m². Desta área terras que deduzir uma área de 19.450,908 m², referente a Rua Lateral Projetada - havido dentro de área maior por compra à União Federal, posteriormente objeto de desmembramento de área, registro neste imobiliário. **PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG**, com sede em Belo Horizonte, **REGISTRO ANTERIOR: 1º-2-C Fls. 1.129**, sob o nº R-2-1.129, feito em 29 de dezembro de 1.977, e AV-27-1.129, feito em 02 de março de 2011, neste cartão. Dou fé. Em, Dezembro de 2012. Paulo, Oficial de Cartório e subscreevi. Emolumentos: R\$12,34, Recomp: R\$0,74, TPL: R\$4,11, total: R\$17,19

R.1-15.523 - Em 01 de junho de 2012. **Como outorgante doadora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS**, sociedade anônima e de economia mista estadual, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde CNPJ: 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Otacilio Machado Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CI: M-780.762 SSP/MG, CPF: 197.847.326-53, e por seu Diretor de Habitação, Fradique Guinã da Silva, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CI: 833.546-70 SSE/SP, CPF: 863.833.618-72, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG. **Como outorgado donatário: o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.713.350/0001-51, sediada na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, CPF: 078.980.883-87, **CAVB/MG: 47.056**, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 160, Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete, **CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS - DE ACORDO COM O ART. 17, INC. I, ALÍNEA "b", DA LEI FEDERAL, Nº 8666/93, C/C ART. 18 §1º, INC. I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, passado em Belo Horizonte, em 19 de dezembro de 2011, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada e este imobiliário sob o nº 314/2012. **Do imóvel objeto da doação:** O imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves**, constituído de uma área de terras identificadas como gleba B1, medindo 607,981,56m² (seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), pertencente 3.775,81m, com as divisas e confrontações conforme e matricula retiro e supra. **Valor do imóvel doado:** Para efeitos patrimoniais, atribui-se ao imóvel objeto da presente operação o valor de R\$1.812.174,00 (um milhão, oitocentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais). Fica esclarecido que o Município de Conselheiro Lafaiete fica obrigado a destinar o imóvel objeto da presente doação para ampliação do Distrito Industrial do Município até 31/07/2012, sob pena de operar-se a reversão do mesmo a COHAB MINAS. **Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para...



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Mascenas Castellões Menezes - OFICIAL
Oclávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº 05

Matricula Nº 15.523

Data: 01 05 2012



Continuação do R.1 - 15.523 ... para solução de qualquer pendência relativa a este contrato ou dele decorrente. Com as demais cláusulas e condições do presente contrato. Que cópia fica arquivada neste imobiliário, que a este se integram para todos os fins de direito e efeitos legais. Deu fe. Em Maria de Conceição Soares, Oficial, datilografai e subscrevi. Emolumentos: R\$1.338,32. Recomeço: R\$110,29, TFI: R\$1.504,07, total: R\$3.452,68. -- W, 31/06

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Junho de 2012.

A Viciel

Handwritten signature

SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- Maria Emilia Mascenas Menezes - Oficial
- Oclávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
- Maria da Conceição Soares - Escrivente Autorizada
- Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrivente Autorizada



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



2-BI

Matrícula Nº 16.686

Data: 28 05 2012

Folha Nº 16.686

De uma área de terreno situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado **Banoeiras**, (sessenta hectares), ou seja 600.000,00m² (seiscentos mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição neste perimetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22" e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m; 61°28'41" e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebal Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m, até o P11, de coordenadas N 7.709.613,420m e E 624.543,146m; 181°19'41" e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.541,937m; 149°05'31" e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15" e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11" e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754m; 116°29'39" e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678m; 100°28'39" e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e E 625.174,404m; 91°02'22" e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06" e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de demarcação da BR040, com a qual segue confrontando por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até o M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda, com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,666m e E 625.109,295m; 275°25'35" e 379,28m, até o P63, de coordenadas N 7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56" e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02" e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde leve início a descrição deste perimetro; - havido por compra a Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 08 de julho de 2011, posteriormente objeto de desmembramento de área **PROPRIETÁRIO**: CIF LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 874, sala 604, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, CNPJ: 23.833.981/0001-53, que possui 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; **MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala nº 707, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 12.595.786/0001-16, que possui 15% (quinze por cento) do imóvel; e **MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala nº 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 05.207.314/0001-83, que possui 60% (sessenta por cento) do imóvel. **REGISTRO ANTERIOR**: 1º 2-AH, fls. 9.598, sct.º nº R.6-9.598, feito em 19 de agosto de 2011, AV.7-9.598 e R.8-9.598, feitos em 28 de maio de 2012, neste imobiliário. Dou fé. *Maria de Oliveira Santos* Oficial, digital e subscrevi. Emolumentos: R\$13,17, Recomp: R\$0,79, TFF: R\$4,39, total: R\$18,35

500050001



Decreto nº 395, de 26 de junho de 2012.

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, Dr. José Milton de Carvalho Rocha, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário da área de 607.981,56 m², identificada como Gleba nº B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, conforme registro imobiliário L^o2-BE fls. sob o R.1/15.523, pág. 15.523, 2^o Ofício de Cartório de Imóveis;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida gleba de terras visando à ampliação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete cuja finalidade é de fomentar a indústria e o crescimento econômico da cidade;

CONSIDERANDO que a Gleba B1, será desmembrada em 02 (duas) áreas a saber; área nº01, com 281.625,00m² e uma área remanescente, nos termos do memorial descritivo fls.21/25;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento aprovou os memoriais descritivos de fls.21/25 e levantamento topográfico, nos termos da comunicação interna nº115/2012, do dia 25/06/2012;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído com os documentos necessários tais como certidão imobiliária, memoriais descritivos e levantamento topográfico, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1^o. Fica aprovado o procedimento administrativo de desmembramento da Gleba B1, de propriedade do Município cuja localização está nas proximidades do Bairro Santa Matilde, nesta cidade, conforme registro imobiliário L^o2-BE, sob o R.1/15.523, pág. 15.523, 2^o Ofício de Cartório de Imóveis.

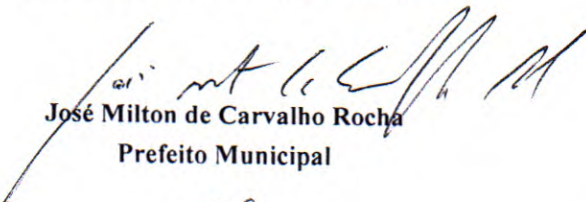
Decreto nº395, de 26 de junho de 2012.




Parágrafo único. Após o desmembramento a área da Gleba B1 será identificada; área nº01, com **281.625,00m²** e área remanescente, nos termos do memorial descritivo de fls.21/25 e planta topográfica do procedimento administrativo nº 4.862/2012 aprovados pela SEPLAN na data de 25/06/2012, os passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os direitos de terceiros.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2012.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal Planejamento



TERMO DE COMPROMISSO PARA RENÚNCIA DE VALORES ECONOMICO FINANCEIRO

Por este instrumento particular, nós representantes das empresas: 1) **CIF Limitada**, inscrita no CNPJ 23.833.981/0001-53; 2) **MULTIPLICAR BRASIL Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ 12.595.786/0001-16; 3) **MEGA Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ 05.207.314/0001-83, **DECLARAMOS** para todos os fins que se fizerem necessários, especialmente na perspectiva de aprovação pelo Poder Legislativo de Autorização para Permutar Área de Terreno do Município por Área de nossa propriedade, conforme Projeto de Lei encaminhado pelo **Município de Conselheiro Lafaiete**. Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação – WEW308/2012 considerou que a área das Declarantes é de um valor superior ao atribuído para a área do Município, num montante de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Neste contexto, EXPRESSAMOS a nossa disposição, caso aprovada a autorização para permuta das áreas dos imóveis, em isentar o Município da obrigação de quitar a referida diferença. Assim, no uso de nossas prerrogativas e na melhor forma do direito ratificamos a disposição da renuncia do valor a maior apurado no Laudo Técnico de Avaliação – WEW308/2012, em anexo.

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente.

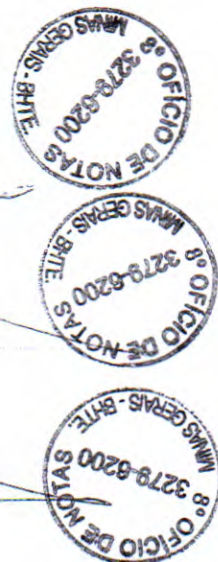
Conselheiro Lafaiete, 3 de julho de 2.012.



[Handwritten Signature]
CIF Limitada

[Handwritten Signature]
MEGA Empreendimentos Imobiliários Ltda

[Handwritten Signature]
MULTIPLICAR BRASIL Empreendimentos S/A





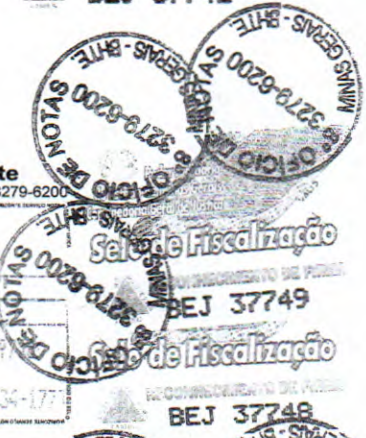
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firmas(s) de:
ANDREA MARCIA NOGUEIRA, CLAUDIO LAPORTE NOGUEIRA
Belo Horizonte, 05/07/2012 - 15:26:52 - Etiqueta Nº 1287134-177
Em testº de verdade, Alexandre de Souza, Juiz de Paz e Tª
EMOL: 6,50 TFPD: 2,14 RECONF: 0,38 TOTAL: 9,02



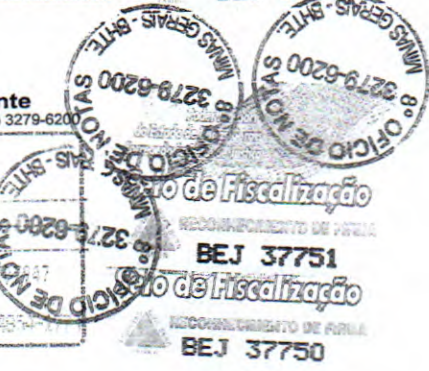
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firmas(s) de:
JUAN MORALES SUAREZ MORALES, ANDREA MARCIA MARSINO
Belo Horizonte, 05/07/2012 - 15:31:58 - Etiqueta Nº 1287134-177
Em testº de verdade, Alexandre de Souza, Juiz de Paz e Tª
EMOL: 6,50 TFPD: 2,14 RECONF: 0,38 TOTAL: 9,02



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firmas(s) de:
ANTONIO CARLOS LUIZES THAVARES, JUAN MORALES SUAREZ MORALES
Belo Horizonte, 05/07/2012 - 15:34:47 - Etiqueta Nº 1287134-177
Em testº de verdade, Alexandre de Souza, Juiz de Paz e Tª
EMOL: 6,50 TFPD: 2,14 RECONF: 0,38 TOTAL: 9,02





WEW



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – WEW308/2012

RESUMO GERAL

INTERESSADO :

Andrea Márcia Nogueira.

SOLICITANTE :

Andrea Márcia Nogueira.

FINALIDADE :

Determinação de valor venal para alienação.

OBJETO DA AVALIAÇÃO :

Gleba 1 – parte com área de 281.625 m² da gleba conforme matrícula n^o. 15.523.

Gleba 2 – com área de 600.000 m² (60,00 hectares), conforme matrícula n^o. 16.686.

LOCALIZAÇÃO :

Gleba 1: Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves – Conselheiro Lafaiete (MG).

Gleba 2: Lugar denominado Bandeirinhas – Conselheiro Lafaiete (MG).

MÉTODO E ENQUADRAMENTO DESTA AVALIAÇÃO: Método Involutivo

- Grau de Fundamentação: II.

VALORES DA AVALIAÇÃO:

Gleba 1 R\$ 5.569.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).

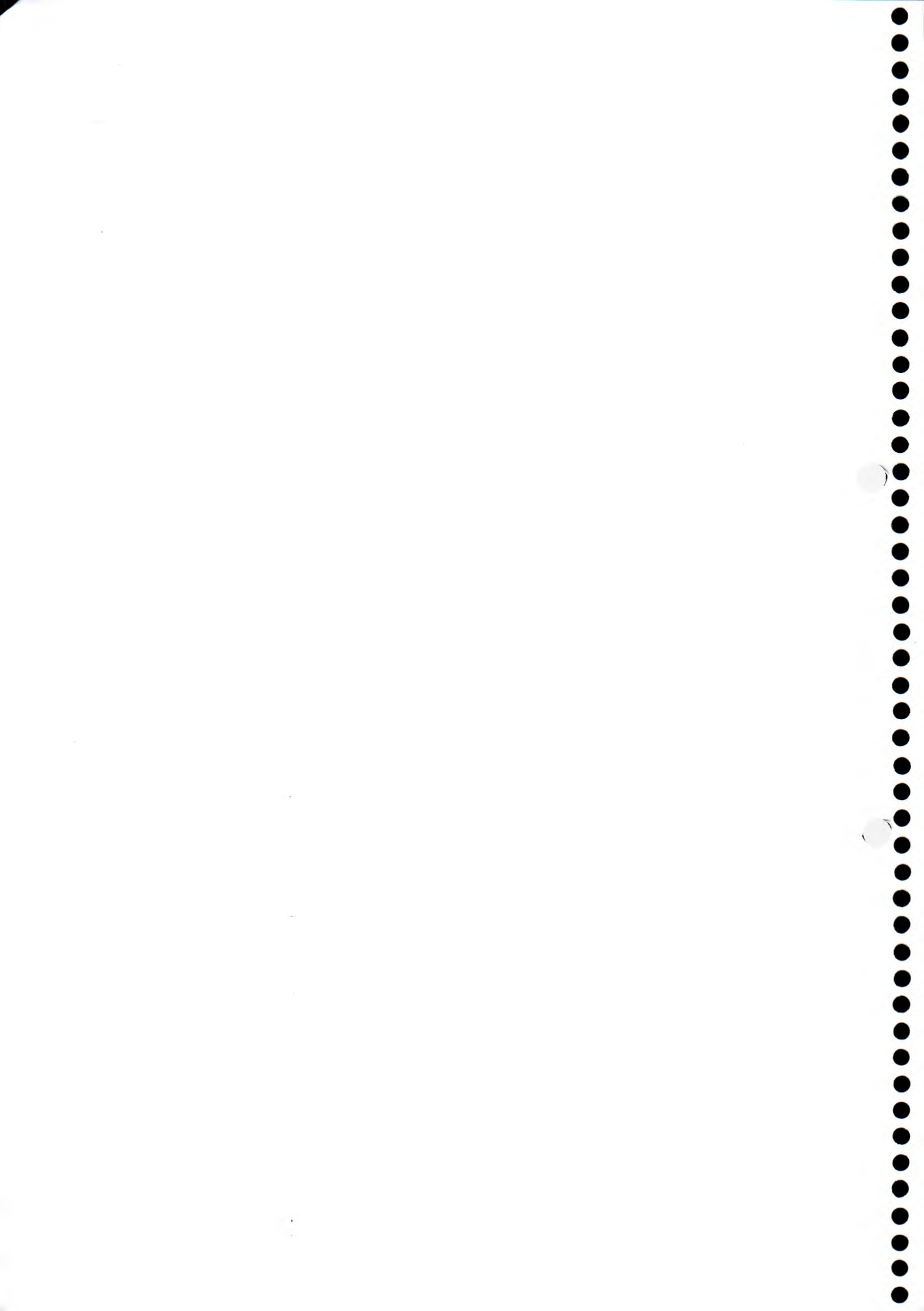
Gleba 2 R\$ 5.663.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2012.

Responsável Técnico: Eng.º Ewany Ferreira Borges Filho – CREA-MG 86.017/D

Empresa: WEW Consultoria e Serviços de Engenharia – CREA-MG 36.168

CNPJ: 07.781.315/0001-62



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – WEW308/2012

1 – INTERESSADO

Andrea Márcia Nogueira.

2 – SOLICITANTE

Andrea Márcia Nogueira, CPF nº. 575.109.036-53.

3 – FINALIDADE

Alienação.

4 – OBJETIVO

Determinação do valor de mercado dos bens, definido pela NBR 14653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais, como a *“quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”*.

5 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Utilizamos como referências para avaliação a seguinte documentação:

✓ Fornecida pela interessada:

- Cópia das matrículas nºs. 15.523 e 16.686, dos livros nºs. 2-EE e 2-BI, trasladados de 01/06/2012 e 30/05/2012, respectivamente, do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais.
- Cópia do levantamento plani-altimétrico de parte da gleba conforme matrícula 15.523, de responsabilidade do Eng. Agrimensor Adriano Panzera, CREA-MG 108.381/D.

Utilizamos também informações prestadas pelo proponente e por terceiros, admitindo-as como confiáveis e fornecidas de boa fé.

Por fugir à finalidade precípua deste trabalho, dispensamos considerações legais de mérito, concernentes a títulos, invasões, hipotecas, superposição de divisas, etc., e débitos de impostos e taxas relativos aos imóveis, porventura existentes, providências estas que consideramos de caráter jurídico.

6 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS AVALIANDO

Gleba 1 – Matrícula 15.523 (Parte)

Parte da gleba situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Conjunto Habitacional Otávio Gonçalves, constituído de 281.625 m² de uma área de terras identificada como gleba B1, medindo toda a gleba 607.981,56 m², com descrição de perímetro conforme matrícula respectiva. A parte considerada é conforme levantamento plani-altimétrico, identificada neste levantamento como Área 01, cuja cópia encontra-se no Anexo 1 deste laudo.

Proprietário: Município de Conselheiro Lafaiete (MG), CNPJ 19.718.360/0001-51.

Gleba 2 – Matrícula 16.686

Uma área de terreno situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), no lugar denominado Bandeirinhas, medindo 60,00 hectares (sessenta hectares), ou seja 600.000 m² (seiscentos mil metros quadrados), conforme descrição topográfica da respectiva matrícula.

Proprietários: CIF Limitada, CNPJ 23.833.981/0001-53, Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A, CNPJ 12.595.786/0001-16 e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05.207.314/0001-83.

7 – CARACTERIZAÇÃO E VISTORIA

A vistoria aos imóveis foi feita no dia 25 de Junho de 2012.

7.1 – Características do município:

A cidade de Conselheiro Lafaiete dista 96 km do centro de Belo Horizonte, e o município possui uma área total de 369,544 km², altitude de 995 m, temperatura média máxima anual de 24,9°C e média mínima anual de 14,9°C e índice pluviométrico médio anual de 1.474,9 mm.

Conta com rede de ensino municipal e estadual do fundamental ao segundo grau e particular de nível superior. O IDH do município é de 0,793, considerado médio segundo padrões PNUD/2000. O índice GINI é de 0,41.

A população local é de aproximadamente 116.527 habitantes (dados IBGE-2010), o que a torna a 22^a. cidade mais populosa do estado de Minas Gerais. O PIB municipal é de R\$ 852.707.346 (IBGE 2008).

A localização de Conselheiro Lafaiete é estratégica, pois fica a poucos quilômetros de centros consumidores importantes da região sudeste do país e com acesso através de rodovias federais aos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. A vegetação predominante é o cerrado e alguns pontos de Mata Atlântica. O clima é tropical de altitude.

Notou-se o mercado imobiliário caracterizado como especulativo, face ao momento econômico atual do país.



Fig. 1 – Localização do município de Conselheiro Lafaiete no estado de Minas Gerais.

7.2 – Características da região:

As glebas *avaliando* situam-se às margens da rodovia BR-040, lado direito sentido Belo Horizonte-Rio de Janeiro. A região abriga o distrito industrial do município, e os bairros São Geraldo, Copacabana, Paulo VI, dentre outros. Em frente a Gleba 1, encontra-se localizado o parque de exposições agropecuárias da cidade. Aparentemente, deduz-se que o maior vetor de crescimento da cidade é em direção à região sul, onde há menos obstáculos ambientais e econômicos.

A região das glebas *avaliando* encontram-se urbanisticamente pouco adensadas. Frisa-se que a ocupação no município desenvolveu-se significativamente mais à margem esquerda da BR-040, sentido Belo Horizonte-Rio de Janeiro, e atualmente a falta de investimentos em infra-estrutura, tais como viadutos para travessia da BR-040, dificultam o desenvolvimento dos bairros situados à margem esquerda.

Os terrenos às margens da BR-040 são bem valorizados, principalmente da região oeste da cidade, onde encontramos comércio consistente, principalmente de concessionárias de veículos, distribuidores de bebidas, transportadoras, postos de combustíveis, etc.

A região possui as seguintes características básicas principais:

- ✓ Relevo predominante: ondulado a plano.
- ✓ Solo: seco com regiões localizadas de brejos.
- ✓ Condições ambientais: boas.
- ✓ Densidade em edificações: baixa.
- ✓ Tipo de ocupação predominante na região: residências unifamiliares, pequenas indústrias, restaurantes, parque de exposições.
- ✓ Melhoramentos públicos e privados existentes na região: o local dispõe, dentre outros, de:
 - sistema viário, com ruas e avenidas asfaltadas e sem pavimentação;

- redes de abastecimento de água potável e esgoto (próximo);
- redes de energia elétrica e de iluminação pública (na BR-040 e parte dos fundos);
- redes de telefonia (próximo);
- transporte coletivo urbano e interurbano;
- coleta de lixo.

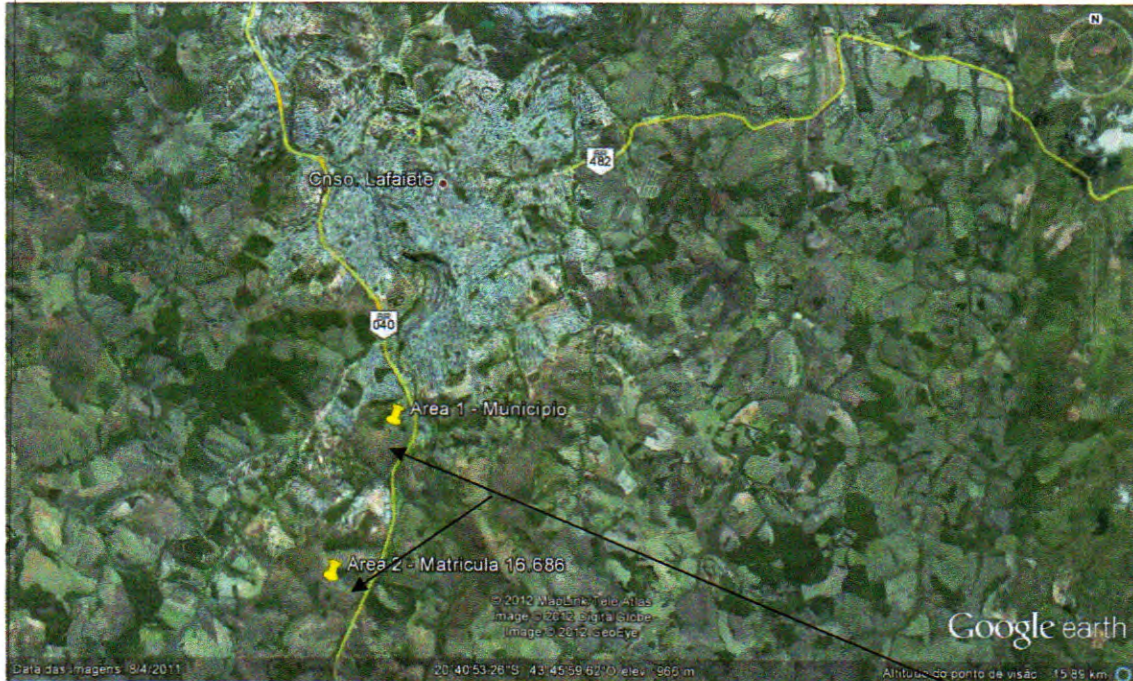


Fig. 2 – Vista geral da região da cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), com localização dos bens avaliando.



Fig. 3 – Vista da cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), com localização dos bens avaliando

7.3- Características dos bens avaliando

Gleba 1 – Matrícula 15.523:



Fig. 4 – Localização pontual da Gleba 1, com indicação aproximada de seu perímetro.

O terreno total encontra-se sem benfeitorias significativas, e possui as seguintes características principais:

- ✓ Frente para a via marginal da BR-040: 840 metros, aproximadamente.
- ✓ Área real: 281.625 m² (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).
- ✓ Formato: polígono irregular.
- ✓ Relevo: aclave em relação ao nível da marginal da BR-040.
- ✓ Solo: seco, em sua quase totalidade.
- ✓ Zoneamento (postura municipal): não definido.
- ✓ Divisas: abertas.



 Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil-CREA-MG 86.017/D
 CPF: 3.17.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Fig. 5 – Retrato parte da Gleba 1 na conjunção da via marginal da BR-040 com a Estrada União-Indústria.



Fig. 6 – Retrato de parte da Gleba 1 ao lado esquerdo da mata existente..


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Fig. 7 – Vista parcial da Gleba 1, em frente a via marginal da BR-040.

Gleba 2 – Matrícula 16.686:



Fig. 8 – Localização pontual da Gleba 2, com indicação aproximada de seu perímetro.


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Fig. 10 – Retrato da Gleba 2 da parte dos fundos para a frente, observando-se a BR-040 na parte superior.



Fig. 11 – Vista parcial da Gleba 2, parte dos fundos.


Eng. Ewony Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil-CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O terreno total encontra-se sem benfeitorias e possui as seguintes características principais:

- ✓ Frente para a BR-040: 340 metros, aproximadamente.
- ✓ Área real: 600.000 m² (seiscentos mil metros quadrados).
- ✓ Formato: polígono irregular.
- ✓ Relevo: acive em relação ao nível da marginal da BR-040, com perfil longitudinal ondulado.
- ✓ Solo: seco nas partes mais altas e brejo na lateral direita.
- ✓ Zoneamento (postura municipal): não definido.
- ✓ Divisas: parte com cerca e parte aberta.



Fig. 9 – Vista parcial dos fundos da Gleba 2, com frente e acesso para a Estrada União Indústria.

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Fig. 12 – Vista parcial da Gleba 2, parte dos fundos, onde existe um brejo em sua lateral direita.

8 - MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Normas e Procedimentos:

A metodologia de avaliação empregada é amparada pela NBR 14653 – Partes 1 e 2, da “ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, seção 8, que disciplina conceitos, estabelece os critérios a serem empregados, define a metodologia básica aplicável e os graus de fundamentação e precisão das avaliações de bens imóveis, dentre outras prescrições.

Metodologia e critérios específicos adotados nesta avaliação:

Utilizamos para determinação do valor de mercado dos bens *avaliando* o **Método Involutivo**, que conforme a norma NBR 14653 - Parte 1, é o método que identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto. Os valores de mercado dos produtos imobiliários projetado para as situações hipotéticas adotadas foram determinados pelo **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que, conforme disposições do item 8.2.1 da NBR-14653-1, *“identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra”*. O tratamento técnico utilizado foi a Estatística Inferencial.

Ponderamos que foi feita uma tentativa para avaliar as glebas pelo MCDDM, baseados na coleta de 55 dados que fizemos no município no período de 25/06/2012 até 01/07/2012, e não obtivemos resultados consistentes que atendessem os requisitos da norma brasileira aplicável.

9 - ESPECIFICAÇÃO ATINGIDA DA AVALIAÇÃO

As avaliações podem ser especificadas quanto a fundamentação e precisão, definidos por uma escala numérica que varia de I a III, onde o grau I é o menor. Os critérios para obtenção dos graus de fundamentação e precisão são definidos na NBR 14653-2 – Seção 9 da seguinte forma:

- **Fundamentação:** Será em função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis no mercado. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação.
- **Precisão:** Será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura de mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.

Especificação atingida, conforme detalhado no Anexo 2:

- Grau de FUNDAMENTAÇÃO: II.

10 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS BENS

MÉTODO INVOLUTIVO

Projetos hipotéticos considerados:

Gleba 1 – Matrícula 15.523 (parte):

- ✓ Área da gleba *avalianda*: 281.625 m².
- ✓ Padrão de terrenos comercializados nas proximidades do bem *avaliando* em conformidade com a lei específica municipal e considerados nesta avaliação para determinação do valor da gleba:
 - Área: 300,00 m².
 - Dimensões:
 - Frente / fundos: 12 metros,

- Laterais: 25 metros.
- Número de terrenos por quadra: 20 unidades.
- Vias urbanas / passeios: dez (10) metros de largura.
- ✓ Percentuais considerados:
 - Área útil: **50%** da área total da gleba, correspondente a 140.812,50 m².
 - Áreas institucionais, arruamento, áreas verdes e APP's e uso diversos: 50% da área total da gleba, correspondente a 140.812,50 m².
- ✓ Número de lotes do projeto hipotético: 469 unidades.
- ✓ Prazo para realização das obras de infraestrutura urbana: 12 meses.
- ✓ Prazo estimado considerado para comercialização do empreendimento: 60 meses.
- ✓ Custos para realização e comercialização: R\$ 10.699.937,27, sendo:
 - Obras de implantação das vias: R\$ 2.060.370,69.
 - ITBI, Publicidade, corretagem, taxas para comercialização: R\$ 1.865.885,18.
 - Impostos: R\$ 6.773.681,40.
- ✓ Receita prevista com a comercialização dos terrenos: R\$ 29.241.616,59.

EMPREENHIMENTO:	GLEBA URBANA	Propriedade de:	Município de Conselheiro Lafaiete (MG)
------------------------	---------------------	------------------------	--

CENÁRIOS		pessimista	básico	otimista
TAXAS	remuneração	26,82%	42,58%	60,10%
	risco	6,00%	6,00%	6,00%
	TMA	34,43%	51,13%	69,71%
VENDAS				
prazo obra= 12 meses	mês de início das vendas	6	6	6
469 unidades	quantidade por período	6,51	7,82	9,77
	tempo de venda (meses)	72	60	48
escolher o PU para o cenário	LI (inferior); VC (central) ou LS (superior)	▾	▾	▾
	PU escolhido	li	li	li
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		6.778.176,96	5.569.409,33	5.167.924,59
NPV		-	-	R\$0,00
Para obter o resultado:		clicar no botão do cenário, para atingir NPV=0		
receita total nominal		29.241.616,59	29.241.616,59	29.241.616,59
custos nominais	obras	2.060.370,69	2.060.370,69	2.060.370,69
	ITBI, vendas, publicidade	1.890.060,53	1.865.885,18	1.857.855,49
	IR, CS e COFINS/PIS	6.365.093,68	6.773.681,40	6.925.419,85
resultado líquido nominal		12.147.914,72	12.972.269,99	13.230.045,97
linha de teste				

VALOR ADOTADO	Cenário de referência	básico ▾	básico	5.569.000,00
----------------------	-----------------------	----------	---------------	---------------------

Gleba 2 – Matrícula 16.828:

- ✓ Área da gleba *avalianda*: 600.000 m².
- ✓ Padrão de terrenos comercializados nas proximidades do bem *avaliando* em conformidade com a lei específica municipal e considerados nesta avaliação para determinação do valor da gleba:
 - Área: 300,00 m².
 - Dimensões:
 - Frente / fundos: 12 metros,
 - Laterais: 25 metros.


 Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Número de terrenos por quadra: 20 unidades.
- Vias urbanas / passeios: dez (10) metros de largura.
- ✓ Percentuais considerados:
 - Área útil: **40%** da área total da gleba, correspondente a 240.000 m².
 - Áreas institucionais, arruamento, áreas verdes e APP's e uso diversos: 60% da área total da gleba, correspondente a 360.000 m².
- ✓ Número de lotes do projeto hipotético: 800 unidades.
- ✓ Prazo para realização das obras de infraestrutura urbana: 12 meses.
- ✓ Prazo estimado considerado para comercialização do empreendimento: 66 meses.
- ✓ Custos para realização e comercialização: R\$ 13.567.497,30, sendo:
 - Obras de implantação das vias: R\$ 3.018.515,80.
 - ITBI, Publicidade, corretagem, taxas para comercialização: R\$ 2.224.287,40.
 - Impostos: R\$ 8.324.694,10.
- ✓ Receita prevista com a comercialização dos terrenos: R\$ 35.183.880,00.

EMPREENDIMENTO:	GLEBA URBANA	Propriedade de:	CIF Limitada e outros.
------------------------	---------------------	------------------------	------------------------

CENÁRIOS		pessimista	básico	otimista
TAXAS	remuneração	26,82%	42,58%	60,10%
	risco	6,00%	6,00%	6,00%
	TMA	34,43%	51,13%	69,71%
VENDAS				
prazo obra= 12 meses	mês de início das vendas	6	6	6
800 unidades	quantidade por período	10,26	12,12	14,81
	tempo de venda (meses)	78	66	54
escolher o PU para o cenário	LI (inferior); VC (central) ou LS (superior)	li	li	li
	PU escolhido	li	li	li
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		7.118.215,50	5.662.730,16	5.123.090,66
NPV		(0,00)	(0,00)	R\$0,00
Para obter o resultado: clicar no botão do cenário, para atingir NPV=0				
receita total nominal		35.183.880,00	35.183.880,00	35.183.880,00
custos nominais	obras	3.018.515,80	3.018.515,80	3.018.515,80
	ITBI, vendas, publicidade	2.253.397,11	2.224.287,40	2.213.494,61
	IR; CS e COFINS/PIS	7.837.609,41	8.324.694,10	8.520.388,58
resultado líquido nominal		14.956.142,18	15.953.652,53	16.308.390,35
linha de teste				

VALOR ADOTADO	Cenário de referência	básico	básico	5.663.000,00
----------------------	-----------------------	--------	--------	--------------

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

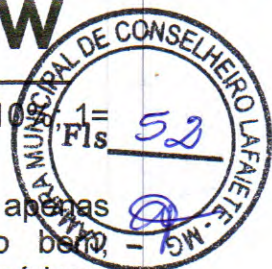
Variáveis independentes: são variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação, referem-se às características físicas do bem, que são classificadas de:

Quantitativas: são variáveis que podem ser medidas ou contadas;

- **Área total (do terreno):** medida da superfície do terreno, medida em metros quadrados (m²).

Dicotômicas: são variáveis que assumem somente dois valores. São usadas para determinar a presença ou ausência de um determinado atributo.

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 66.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



- **Topografia:** indica se: 2= lotes com alicha ou declive menores que 10% existência de lotes com alicha ou declive maiores que 10% .

Qualitativas: são variáveis que não podem ser medidas ou contadas, mas apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes do bem, representam conceitos ou qualidades que podemos associar à valores numéricos, possibilitando assim medir a diferença entre os dados da amostra.

- **Setor Urbano:** determina se a localização é nos bairros: 4= Centro e São Sebastião; 3= Progresso, Santa Matilde, Parque das Acácias e Santa Efigenia; 2= Campo Alegre e Carijós; 1= São João, Arcadia, Amaro Ribeiro e Paulo VI.

- **Atratividade:** escala indicando se o dado tem localização pontual: 1= menor atratividade; 4= maior atratividade.

Variável dependente: variável que se pretende explicar pelas variáveis independentes. A variável dependente neste laudo é o **valor unitário**, relação entre o valor total do bem e a sua área de terreno, medida em R\$/m².

Equação de regressão adotada:

$$\text{Valor unitário} = e^{(+4.821540297 - 0.0003735949366 * \text{Área total} + 0.1190978279 * \text{Topografia} + 0.3388613063 * \text{Setor urbano} + 0.2291339615 * \text{Atratividade})}$$

Atributos do bem avaliando / amplitude das variáveis adotadas:

Gleba 1 – Matrícula 15.523:

Variáveis adotadas	Atributos dos bens avaliando	Amplitude da amostra adotada
Área do terreno (m ²)	300 m ²	165 m ² a 1.900 m ²
Topografia	2	1 e 2.
Setor Urbano	1	1 a 4.
Atratividade	2	1 a 4.

Gleba 2 – Matrícula 16.686:

Variáveis adotadas	Atributos dos bens avaliando	Amplitude da amostra adotada
Área do terreno (m ²)	300 m ²	165 m ² a 1.900 m ²
Topografia	1	1 e 2.
Setor Urbano	1	1 a 4.
Atratividade	1	1 a 4.

Campo de arbítrio:

Definido na NBR 14653-1 como intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Gleba 1 – Matrícula 15.523:

Campo de Arbítrio - semi-amplitude de 15%				Quantidade: 300,00 m ²
Valores	Valor Mínimo	Valor Pontual	Valor Máximo	
Unitário	R\$ 244,31 /m ²	R\$ 287,42 /m ²	R\$ 330,53 /m ²	
Total	R\$ 73.292,10	R\$ 86.226,00	R\$ 99.159,90	
Valor de avaliação:			R\$ 73.000,00

Gleba 2 – Matrícula 16.686:

Campo de Arbítrio - semi-amplitude de 15%				Quantidade: 300,00 m ²
Valores	Valor Mínimo	Valor Pontual	Valor Máximo	
Unitário	R\$ 172,47 /m ²	R\$ 202,90 /m ²	R\$ 233,34 /m ²	
Total	R\$ 51.739,50	R\$ 60.870,00	R\$ 70.000,50	
Valor de avaliação:			R\$ 51.000,00

Observação: Adotamos para as duas glebas o valor mínimo do campo de arbítrio, pois a maioria dos dados da amostra são de oferta. Optamos também por adotar valores mais conservadores, face á especulação atual do mercado imobiliário.

11 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

11.1- Esta avaliação considera os imóveis livres de qualquer ônus, inclusive taxas e impostos.

12 - CONCLUSÃO

12.1 – Liquidez dos bens avaliando:

Os bens *avaliando*, dentro da realidade atual de mercado, possuem **Liquidez Baixa**, para os valores de avaliação deste trabalho, face ao tamanho das glebas e a atual quantidade de oferta de imóveis tipo o produto aqui considerado.

12.2 – Parecer técnico:

Podemos classificar o bem *avaliando* e o mercado imobiliário local da seguinte forma:

- Desempenho de mercado: Normal.
- Número de ofertas: Baixo.
- Absorção pelo mercado: Normal (0 a 12 meses).
- Público alvo para absorção do bem: investidores, incorporadores.
- Facilitadores para negociação dos bens:
 - o Gleba 1: Boa localização, topografia adequada, proximidade a BR-040.



- o Gleba 2: Boa topografia, proximidade a BR-040, duas frentes com acesso (BR-040 e Estrada União Industria).

12.3 – Resultados líquidos adotados na avaliação:

Gleba 1 – Matrícula 15.523 – Área de 281.625 m² R\$ 5.569.000,00
(Cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).

Gleba 2 – Matrícula 16.686 – Área de 600.000 m² R\$ 5.663.000,00
(Cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).

13 - ENCERRAMENTO

A WEW Consultoria e Serviços de Engenharia, empresa independente e especializada em avaliações patrimoniais e perícias de engenharia, com registro no CREA/MG sob o N.º 36.168, não possui nenhum vínculo societário com o proprietário do bem, assim como não tem qualquer interesse pessoal e/ou financeiro nos ativos avaliados, o mesmo acontecendo com seus funcionários e o engenheiro responsável por este laudo.

Este laudo, elaborado com observância aos princípios dos códigos de ética profissional do Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia e de acordo com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, consta de 17 (dezessete) folhas impressas de um só lado, sendo esta última folha datada e assinada, além dos anexos 1, 2 e 3.

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2012.



Responsável Técnico: **Ewany Ferreira Borges Filho**
Engenheiro Civil - CREA – MG 86.017/D – CPF 317.496.826-72
Empresa: **WEW Consultoria e Serviços de Engenharia**
CNPJ 07.781.315/0001-62

Anexos:

- ✓ Anexo 1 - Documentação do imóvel;
- ✓ Anexo 2 - Memória de cálculos – Folhas 1/19 a 19/19;
- ✓ Anexo 3 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG n.º. 648561.

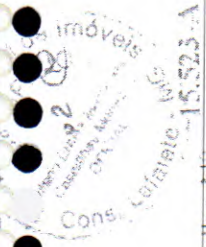


Anexo 1

▪ Documentação do Imóvel

- Matrículas n^{os}. 15.523 e 16.686 – Cartório do 2^o. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG)
- Levantamento planialtimétrico da Gleba 1.


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 66.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Maria Emilia Marcones Castellões Menezes - outada
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - outada

2-BE Livro Nº 15.523 Folha Nº 02 03 2011 Data:

Matrícula Nº 15.523
Continuação da matrícula 15.523 m, 352°20'30" e 15,04 m até o vértice '124' de coordenadas E=625.315,539 m e N=7.711.390,935 m, 358°39'59" e 16,79 m até o vértice '125' de coordenadas E=625.315,148 m e N=7.711.407,721 m, 10°08'56" e 17,43 m até o vértice '126' de coordenadas E=625.318,220 m e N=7.711.424,881 m, 14°52'12" e 15,26 m até o vértice '127' de coordenadas E=625.322,135 m e N=7.711.439,625 m, 20°29'47" e 14,60 m até o vértice '128' de coordenadas E=625.327,247 m e N=7.711.453,302 m, 26°18'30" e 11,49 m até o vértice '129' de coordenadas E=625.332,340 m e N=7.711.463,604 m, 36°05'09" e 15,37 m até o vértice '130' de coordenadas E=625.341,395 m e N=7.711.476,027 m, 47°57'28" e 13,28 m até o vértice '131' de coordenadas E=625.351,255 m e N=7.711.484,919 m, 61°10'32" e 12,60 m até o vértice '132' de coordenadas E=625.362,298 m e N=7.711.490,995 m, 71°19'44" e 7,21 m até o vértice '133' de coordenadas E=625.369,126 m e N=7.711.493,303 m, 78°24'06" e 6,61 m até o vértice '134' de coordenadas E=625.375,606 m e N=7.711.494,633 m, 83°00'13" e 13,13 m até o vértice '135' de coordenadas E=625.388,642 m e N=7.711.496,233 m, 89°39'57" e 13,10 m até o vértice '136' de coordenadas E=625.401,745 m e N=7.711.496,309 m, 90°26'10" e 11,54 m até o vértice '137' de coordenadas E=625.413,288 m e N=7.711.496,221 m, 90°33'12" e 26,53 m até o vértice '138' de coordenadas E=625.439,814 m e N=7.711.495,965 m, 85°11'34" e 11,90 m até o vértice '139' de coordenadas E=625.451,670 m e N=7.711.476,962 m, 84°59'09" e 11,83 m até o vértice '140' de coordenadas E=625.463,452 m e N=7.711.497,996 m, 76°15'02" e 17,19 m até o vértice '141' de coordenadas E=625.480,153 m e N=7.711.502,082 m, 70°59'38" e 6,17 m até o vértice '142' de coordenadas E=625.485,990 m e N=7.711.504,093 m, 65°52'14" e 12,77 m até o vértice '143' de coordenadas E=625.497,646 m e N=7.711.509,314 m, 59°37'18" e 15,10 m até o vértice '144' de coordenadas E=625.510,670 m e N=7.711.516,949 m, 57°57'16" e 14,52 m até o vértice '145' de coordenadas E=625.522,994 m e N=7.711.524,663 m, 57°18'34" e 15,39 m até o vértice '146' de coordenadas E=625.535,944 m e N=7.711.532,974 m, 57°02'05" e 14,91 m até o vértice '147' de coordenadas E=625.548,453 m e N=7.711.541,086 m, 57°40'37" e 14,43 m até o vértice '148' de coordenadas E=625.560,647 m e N=7.711.548,802 m, 59°17'01" e 14,43 m até o vértice '149' de coordenadas E=625.573,052 m e N=7.711.556,172 m, 58°46'07" e 15,45 m até o vértice '150' de coordenadas E=625.586,265 m e N=7.711.564,184 m, 58°07'05" e 13,69 m até o vértice '151' de coordenadas E=625.597,889 m e N=7.711.571,414 m, 57°25'51" e 13,45 m até o vértice '152' de coordenadas E=625.609,224 m e N=7.711.578,655 m, 57°06'28" e 10,80 m até o vértice '153' de coordenadas E=625.618,294 m e N=7.711.584,521 m, 53°20'30" e 18,46 m até o vértice '154' de coordenadas E=625.633,099 m e N=7.711.592,539 m, 51°58'35" e 11,12 m até o vértice '155' de coordenadas E=625.641,857 m e N=7.711.602,387 m, 51°07'05" e 12,17 m até o vértice '156' de coordenadas E=625.651,329 m e N=7.711.610,025 m, 51°53'12" e 11,93 m até o vértice '157' de coordenadas E=625.660,716 m e N=7.711.617,389 m, 48°09'26" e 12,42 m até o vértice '158' de coordenadas E=625.669,946 m e N=7.711.625,698 m, 49°24'22" e 11,74 m até o vértice '159' de coordenadas E=625.678,858 m e N=7.711.633,334 m, 51°11'49" e 9,71 m até o vértice '160' de coordenadas E=625.686,425 m e N=7.711.639,410 m, 54°29'51" e 9,55 m até o vértice '161' de coordenadas E=625.694,024 m e N=7.711.644,840 m, 58°42'58" e 6,58 m até o vértice '162' de coordenadas E=625.699,646 m e N=7.711.648,256 m, 61°23'39" e 9,48 m até o vértice '163' de coordenadas E=625.707,970 m e N=7.711.652,795 m, 60°39'51" e 8,75 m até o vértice '164' de coordenadas E=625.716,172 m e N=7.711.655,859 m, 71°13'30" e 8,25 m até o vértice '165' de coordenadas E=625.723,980 m e N=7.711.658,515 m, 77°18'34" e 2,97 m até o vértice '166' de coordenadas E=625.726,917 m e N=7.711.659,154 m, 84°23'23" e 10,81 m até o vértice '167' de coordenadas E=625.732,574 m e N=7.711.669,210 m, 91°11'06" e 11,59 m até o vértice '168' de coordenadas E=625.749,157 m e N=7.711.659,971 m, 91°34'28" e 12,85 m até o vértice '169' de coordenadas E=625.761,999 m e N=7.711.659,000 m, 12°09 m até o vértice '170' de coordenadas E=625.774,091 m e N=7.711.659,419 m, 95°38'11" e 11,38 m até o vértice '171' de coordenadas E=625.788,609 m, 96°37'28" e 11,89 m até o vértice '172' de coordenadas E=625.796,658 m e N=7.711.657,237 m, 85°32'22" e 12,01 m até o vértice '173' de coordenadas E=625.810,636 m e N=7.711.658,191 m, 73°26'00" e 11,67 m até o vértice '174' de coordenadas E=625.823,665 m e N=7.711.657,237 m



11,95 m até o vértice '175' de coordenadas E=625.831,71 m e N=7.711.600,23 m, 60°08'13" e 13,58 m até o vértice '176' de coordenadas E=625.843,73 m e N=7.711.676,68 m, 54°36'00" e 8,22 m até o vértice '178' de coordenadas E=625.855,613 m e N=7.711.581,382 m, 52°31'23" e 9,31 m até o vértice '179' de coordenadas E=625.863,009 m e N=7.711.687,048 m, 50°11'41" e 8,13 m até o vértice '180' de coordenadas E=625.869,250 m e N=7.711.692,253 m, 43°35'33" e 6,53 m até o vértice '181' de coordenadas E=625.873,750 m e N=7.711.696,979 m, 42°58'57" e 7,05 m até o vértice '182' de coordenadas E=625.878,615 m e N=7.711.702,052 m, 38°28'28" e 15,49 m até o vértice '183' de coordenadas E=625.888,285 m e N=7.711.714,182 m, 122°49'36" e 6,59 m até o vértice '184' de coordenadas E=625.893,819 m e N=7.711.710,611 m situado à margem da Antiga Estrada da União, deste segue por Linha Seca, confrontando com: Emerson Rodrigues Neiva tendo os seguintes azimutes e distâncias: E=625.975,568 m e N=7.711.797,672 m, 341°42'04" e 79,59 m até o vértice '187' de coordenadas E=625.951,579 m e N=7.711.873,238 m, situado na divisa entre a Emerson Rodrigues Neiva com Área destinada a Rua Lateral, deste segue por Linha Seca confrontando com Antiga Estrada da União com o azimute de 341°41'35" e a distância de 6,06 m até o vértice '188' de coordenadas E=625.949,676 m e N=7.711.878,988 m, situado no encontro da divisa entre a Antiga Estrada da União com Área Destinada a Rua Lateral e cerca Existente; deste segue por cerca, confrontando com Área Destinada a Rua Lateral com os seguintes azimutes e distâncias: 33°03'04" e 0,78 m até o vértice '189' de coordenadas E=625.950,109 m e N=7.711.879,639 m, 68°52'29" e 10,30 m até o vértice '190' de coordenadas E=625.959,704 m e N=7.711.883,349 m, 74°40'11" e 4,12 m até o vértice '30' de coordenadas E=625.963,673 m e N=7.711.884,438 m, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com uma área superficial de 607.981,56 m². Desta área temos que deduzir uma área de 19.450,906 m², referente a Rua Lateral Projetada, - havido dentro de área maior por compra a União Federal, posteriormente objeto de desmembramento de área, registro neste imobiliário. **PROPRIETÁRIO** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, com sede em Belo Horizonte, **REGISTRO ANTERIOR** L 207.685, 1.129, sob o n.º R-2-1.129, feito em 29 de dezembro de 1977, e AV 27- 1.129, feito em 02 de março de 2011, neste cartório Dou fé Eu, *Edmundo de Menezes* *Luiz*, Oficial digital e subscrevi. Enrolamentos: R\$12.34, Recompõe: R\$0,74 TFF: R\$4.11, total: R\$17,19

RJ-15.523 - Em 01 de junho de 2012.

COHAB MINAS, sociedade anônima e de economia mista estadual, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia Prefeito Américo Granetti, s/nº, Bairro Serra Verde CNPJ: 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Otávio Mechado Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, C/M: 780.762 SSP/MG, CPF: 197.817.326-53, e por seu Diretor de Habitação, Fradique Gomila da Silva, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CI: 833.546-70 SSE/SP, CPF: 863.833.615-73, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, **Como outorgado donatário** o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.718.350/0001-5, sediada na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira nº 16 Centro, em Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, CPF: 078.980.892-87, OAB/MG: 47.056, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 60, Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete, **CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE ACORDO COM O ART. 17, INC. I, ALÍNEA "b" DA LEI FEDERAL Nº 8666/93** pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o n.º 314/2012. **Do imóvel objeto da doação** - Comecei stando nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Conjunto Habitacional Varrões Gláudio Gonçalves**, constituído de uma área de terras, identificada com gleba E1 medido 607.981,56m² (seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), compreendi e seus decretos qua (a) (b) (c), penúltimo 3.773,81 m², e os confrontos conforme matricula retro e supra. **Valor do imóvel doado** - Foi de R\$ 174,00 (um mil, setecentas e doze mil, cento e setenta e quatro reais). Para fins de inventário e destinar o imóvel objeto da presente doação para ampliação do Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, **Forg** Eu, *Edmundo de Menezes* *Luiz*, Oficial digital e subscrevi, em Belo Horizonte, em 01 de junho de 2012, sob pena de operar-se a nulidade desta escritura pública, com a consequente nulidade de qualquer outro ato, em qualquer tempo, por qualquer motivo.



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marceles Castellões Menezes - out 11
Octávia/Maria Castellões Menezes Santos - out 11

2 FF.

Livro Nº

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº

Matrícula Nº

15.523

Data:

01 05 2012

Continuação do R.I. 15.523 ... para solução de qualquer pendência relativa a este contrato ou dele decorrente. Com as demais cláusulas e condições do presente contrato, que cópia fica arquivada neste imobiliário, que a este se integram para todos os fins de direito e efeitos legais. Duas (2) Ex. Em
Maria de Conceição *Maria de Conceição*, Oficial, datilografar e subscrever. Emolumentos: R\$1.878,32. Recibo: R\$110,29. TEF: R\$1.504,97.
Total: R\$3.493,58. ---w, 01/05

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Junho de 2012.

Edna Mary Gomes Soares

SERVIÇO REGISTRAR DE IMÓVEIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- Maria Emilia Marceles Castellões Menezes - Oficial
- Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
- Maria de Conceição *Maria de Conceição* - Escrevente Autorizada
- Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrevente Autorizada



Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 8.17.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcenes Castellões/Menezes - ORIGINAL
Octávia Maria Castellões/Menezes Santos - ORIGINAL SUBSTITUI

2-BI

Livro Nº _____ 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matrícula Nº 16.686

Data: 28 05 2012

Folha Nº _____
Lafaiete - Nº 16.686

De uma área de terreno situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado **Bandeirinhas**, medindo 60,00.00ha (sessenta hectares), ou seja 600.000,00m² (seiscentos mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22" e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m, 61°28'41" e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m, até o P11, de coordenadas N 7.709.633,420m e E 624.543,140m; 181°19'41" e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.541,937m; 149°05'31" e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15" e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11" e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754m; 116°29'39" e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678m; 100°28'39" e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e E 625.174,404m; 91°02'22" e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06" e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até o M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda, com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,466m e E 625.104,295m; 275°25'35" e 379,28m, até o P63, de coordenadas N 7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56" e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02" e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro; - havido por compra a Têmpore Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 08 de julho de 2011, posteriormente objeto de desmembramento de área. **PROPRIETÁRIO**: CIF LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 874, sala 604, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, CNPJ: 23.833.981/0001-53, que possui 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; **MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala nº 707, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 12.595.786/0001-16, que possui 15% (quinze por cento) do imóvel; e **MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala nº 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 05.207.314/0001-83, que possui 60% (sessenta por cento) do imóvel. **REGISTRO ANTERIOR**: 1º 2-A-11, fls. 9.598, sob o nº R.6-9.598, feito em 19 de agosto de 2011, AV.7-9.598 e R.8-9.598, feitos em 28 de maio de 2012, neste imobiliário. Doc. E. 14. *Maria Emilia Marcenes Castellões/Menezes* Oficial, digitei e subscrevi. Entolumentos: R\$13,17, Recupera: R\$0,79. Total: R\$13,35

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.01710
CPF: 377.496.826-72
NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGR



O referido é verdade e dou fé

Conselheiro Lafaete, 30 de maio de 2012.

A Oficial Jeslyne

e



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMÓVEIS

- COMARCA DE CONS. LAFLETE - MG
- Maria Emilia Marcano de Brito Menezes - Oficial
 - Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituto
 - Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada
 - Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrevente Autorizada

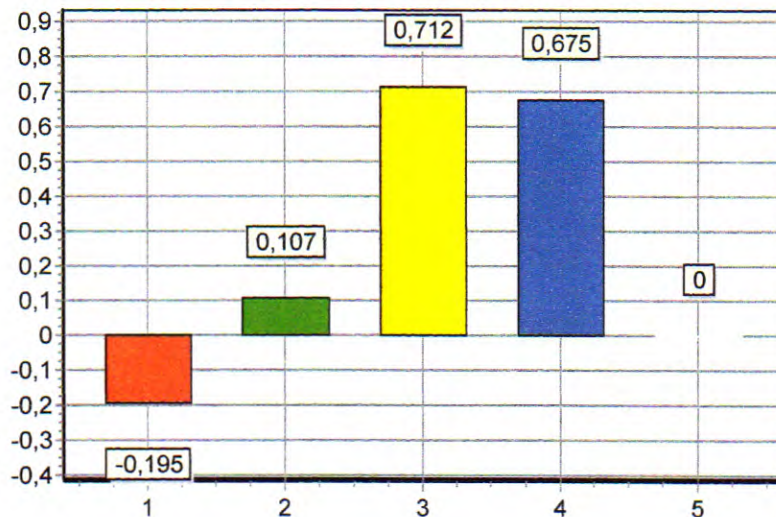


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 88.017/R
 CPF: 3.17.496.828-72
 NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Valor unitário



E. F.
Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 88.017/D
CPF: 317.496.826-72
NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

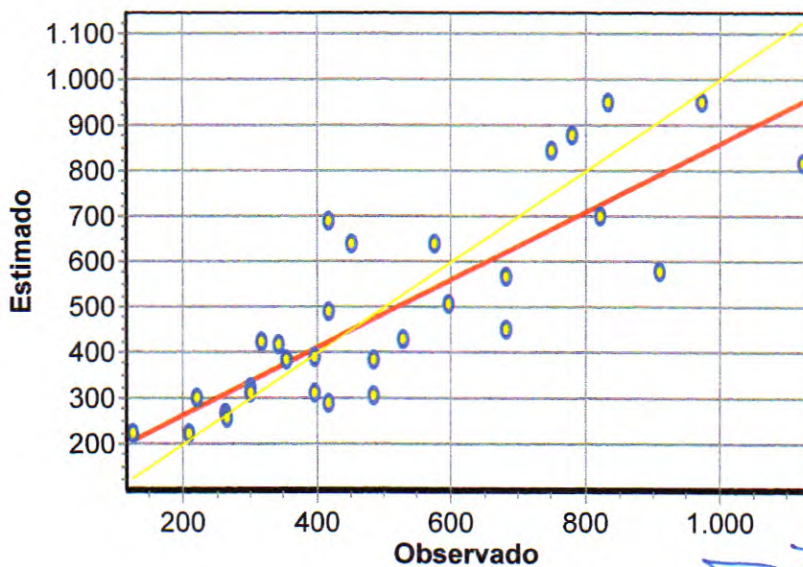


Dad...	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo Rel...	Residuo/DP Estimati...	Residuo/DP Regress...
1	484,38	386,48	97,90	20,21%	0,66	0,78
2	527,78	428,90	98,88	18,73%	0,66	0,72
3	909,09	580,11	328,98	36,19%	2,21	1,55
4	300,00	324,45	-24,45	-8,15%	-0,16	-0,27
5	681,82	568,31	113,51	16,65%	0,76	0,63
6	394,27	392,44	1,83	0,46%	0,01	0,02
7	300,00	312,56	-12,56	-4,19%	-0,08	-0,14
8	220,99	305,40	-84,41	-38,20%	-0,57	-1,12
9	780,29	882,53	-102,24	-13,10%	-0,69	-0,43
10	416,67	690,23	-273,56	-65,65%	-1,84	-1,74
11	208,33	223,31	-14,98	-7,19%	-0,10	-0,24
12	342,47	421,44	-78,97	-23,06%	-0,53	-0,72
13	595,24	507,87	87,37	14,68%	0,59	0,55
14	263,16	269,33	-6,17	-2,34%	-0,04	-0,08
15	1.124,34	820,91	303,43	26,99%	2,04	1,09
16	833,33	951,81	-118,48	-14,22%	-0,80	-0,46
17	750,00	844,94	-94,94	-12,66%	-0,64	-0,41
18	972,22	951,81	20,41	2,10%	0,14	0,07
19	450,00	638,98	-188,98	-41,99%	-1,27	-1,21
20	575,00	638,98	-63,98	-11,13%	-0,43	-0,36
21	821,36	701,80	119,56	14,56%	0,80	0,54
22	416,67	491,69	-75,02	-18,01%	-0,50	-0,57
23	315,04	425,57	-110,53	-35,08%	-0,74	-1,04
24	353,33	387,73	-34,40	-9,74%	-0,23	-0,32
25	125,00	222,30	-97,30	-77,84%	-0,65	-1,99
26	265,32	257,31	8,01	3,02%	0,05	0,11
27	484,38	307,34	177,04	36,55%	1,19	1,57
28	681,82	451,93	229,89	33,72%	1,55	1,42
29	394,27	312,08	82,19	20,85%	0,55	0,81
30	415,80	289,40	126,40	30,40%	0,85	1,25


 Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



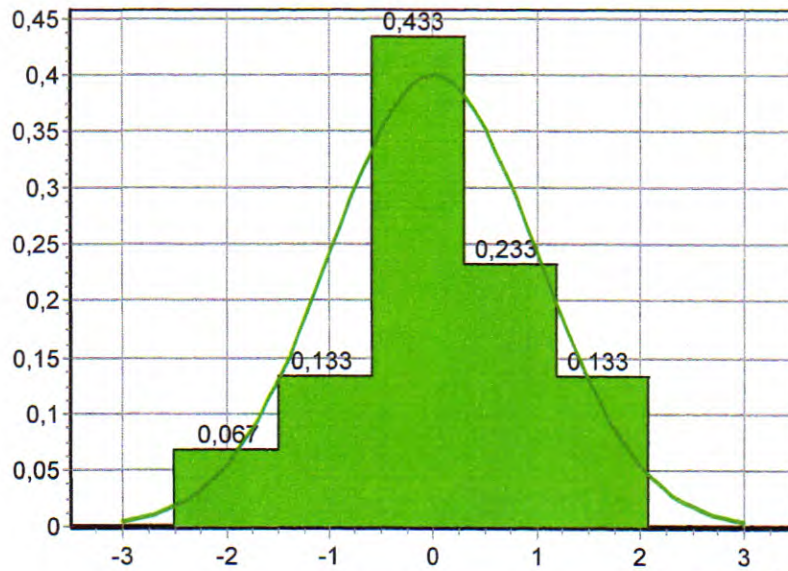
Gráfico de Valores Estimados x Observados

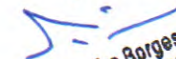


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida




Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
CPF: 317.496.826-72
NEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Anexo 2

Resultados

2.1) MCDDM – Terrenos – Produto do Método Involutivo

- Planilha de dados da amostra
- Cálculos estatísticos
 - Resumo
 - Resultados:
 - Teoria das Hipóteses.
 - Análise dos Resíduos.
 - Correlações.
 - Testes de Aderência.
- Grau de fundamentação

2.2) Método Involutivo

- Cálculo do valor das glebas
- Grau de fundamentação



2.1) MCDDM – Definição de preço dos lotes produto das glebas



2.1.1) AMOSTRA DE DADOS													
Tipo de Imóvel: Glebas e Lotes urbanos - Conselheiro Lafaiete (MG)													
Item	Localização	Bairro	Informante	Área do terreno (m2)	Frente (m)	Fator de Profundidade	Topografia	Setor Urbano	Atratividade	Vocação	Origem de informação	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$/m²)
1	Lote com acive nos fundos - cód. I01203V	Santa Matilde	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	320,00	12,00	0,04	1	2	2	1	2	155.000,00	484,38
2	Lote - cód. I01337V	Santa Matilde	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	360,00	12,00	0,03	2	2	2	2	2	190.000,00	527,78
3	Lote - cód. I01561V	Progresso	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	165,00	10,00	0,06	2	2	3	2	2	150.000,00	909,09
4	Lote - cód. I01580V	São João	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	200,00	10,00	0,05	2	1	2	1	2	60.000,00	300,00
5	Lote com projeto aprovado de edificação com 8 apartamentos - cód. I01580V	Santa Matilde	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	220,00	10,00	0,05	2	2	3	2	2	150.000,00	681,82
X	Lote plano - cód. I01625V	Centro	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	400,00	17,45	0,04	2	4	5	2	2	1.400.000,00	3.500,00
X	Lote plano - cód. I01631V	Centro	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	466,32	8,17	0,02	2	4	5	2	2	500.000,00	1.072,23
8	Lote retangular - cód. I01630V	São Sebastião	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	360,00	12,00	0,03	2	4	5	2	2	420.000,00	1.166,67
9	Lote murado - cód. I01678V	Santa Matilde	Santos Imóveis - http://www.santosimoveismg.com.br/	279,00	9,00	0,03	1	2	2	1	2	110.000,00	394,27
10	Rua Benedito Lobato - cód. V039	São João	Habitat Empreendimentos - 3721-5700	300,00	10,00	0,03	2	1	2	1	2	90.000,00	300,00
11	Lote	Arcádia	Habitat Empreendimentos - 3721-5700	362,00	12,00	0,03	2	1	2	1	2	80.000,00	220,99
12	Lote localizado na BR-040, em acive - cód. I01377V	Carijós	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	243,50	26,00	0,11	1	3	4	2	2	190.000,00	780,29
13	Lote localizado na BR-040 - cód. I01697V	Carijós	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	288,00	12,00	0,04	1	3	3	2	2	120.000,00	416,67
14	Lote - Rua Adolfo Siqueira, com pequeno declive	São João	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	1.200,00	20,00	0,02	2	1	2	2	2	250.000,00	208,33
15	Lote - Rua Dudu Nascimento	Campo Alegre (próximo Centro)	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	1.314,00	24,00	0,02	2	3	2	2	2	450.000,00	342,47
16	Lote - Rua Dudu Nascimento	Campo Alegre (próximo Centro)	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	1.428,00	34,00	0,02	2	3	3	2	2	850.000,00	595,24
17	Lote - Rua Santa Efigenia	Santa Efigenia	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	1.900,00	44,00	0,02	1	2	3	2	2	500.000,00	263,16
18	Lotes (dois) - cód. I10319V	Campo Alegre	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	756,00	30,53	0,04	2	3	5	2	2	850.000,00	1.124,34
19	Lote - cód. I01376	Campo Alegre	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	360,00	12,00	0,03	2	3	4	2	2	300.000,00	833,33
20	Lote em acive - cód. I01494V	Campo Alegre	Santos Imóveis - Diego - 3763-1500	360,00	12,00	0,03	1	3	4	2	2	270.000,00	750,00
21	Lote localizado próximo ao Forum Novo	Campo Alegre	Habitat Empreendimentos - 3721-5700	360,00	12,00	0,03	2	3	4	2	2	350.000,00	972,22
22	Rua Juruols, 119	Carijós	Vânia - 8392-6366	200,00	10,00	0,05	2	3	2	1	1	90.000,00	450,00
23	Rua Santa Isabel, 171	Carijós	8806-7466	200,00	10,00	0,05	2	3	2	1	2	115.000,00	575,00
24	Lote situado na BR-040	Carijós	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	243,50	26,00	0,11	1	3	3	1	2	200.000,00	821,36
25	Rua Mestre Germano Ribeiro - cód. I01697V	Carijós	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	288,00	12,00	0,04	2	3	1	1	2	120.000,00	416,67
26	Rua Conceição Cipriano Tavares	Parque das Acéolias	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	380,90	12,00	0,03	2	2	2	1	2	120.000,00	315,04
27	Rua Conceição Cipriano Tavares	Parque das Acéolias	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	311,32	11,50	0,04	1	2	2	1	2	110.000,00	353,33
28	Lote 08 - Quadra 04	Amaro Ribeiro	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	280,00	10,00	0,04	1	1	1	1	2	35.000,00	125,00
29	Rua 39	Paulo VI	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	207,30	10,00	0,05	2	1	1	1	2	55.000,00	285,32
30	Rua João Damasceno Godoi, 350	Santa Matilde	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	320,00	12,00	0,04	1	2	1	1	2	155.000,00	484,38
31	Rua Aristides Francisco Pinto, 790	Santa Matilde	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	220,00	10,00	0,05	2	2	2	1	2	150.000,00	681,82
32	Rua Etelvina de Lima	Santa Matilde	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	279,00	10,00	0,04	1	2	1	1	2	110.000,00	394,27
33	Rua Alfredo Elias Mafuz	Santa Matilde	Santos Imóveis - Rafael - 3763-1500	481,00	12,00	0,02	1	2	1	1	2	200.000,00	416,80

Observações:

- Variáveis e dados assinalados com X não foram usadas no modelo.



2.1.2) Cálculos estatísticos:

Lote produto da Gleba 1

Modelo:

Terrenos e glebas - Conselheiro Lafaiete

Data de Referência:

terça-feira, 26 de junho de 2012

Informações Complementares:

- Endereço = Lote padrão - Area 1

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 300,00
- Topografia = 2
- Setor urbano = 1
- Atratividade = 2

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

•Valor Unitário

- Mínimo (13,79%) = 247,77
- Médio = 287,42
- Máximo (16,00%) = 333,41

•Valor Total

- Mínimo = 74.331,98
- Médio = 86.226,19
- Máximo = 100.023,64

•Intervalo Predição

- Mínimo = 57.284,78
- Máximo = 129.789,36
- Mínimo (33,56%) = 190,95
- Máximo (50,52%) = 432,63

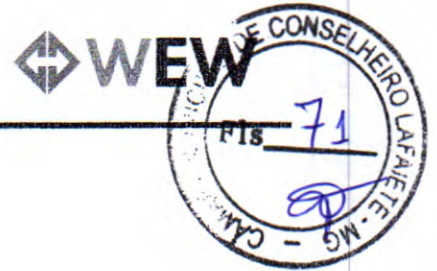
Lote produto da Gleba 2

Modelo:

Terrenos e glebas - Conselheiro Lafaiete

Data de Referência:

terça-feira, 26 de junho de 2012



Informações Complementares:

- Endereço = Lote padrão - Area 2

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 300,00
- Topografia = 1
- Setor urbano = 1
- Atratividade = 1

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

•Valor Unitário

- Mínimo (15,06%) = 172,34
- Médio = 202,90
- Máximo (17,73%) = 238,88

•Valor Total

- Mínimo = 51.702,77
- Médio = 60.870,10
- Máximo = 71.662,88

•Intervalo Predição

- Mínimo = 40.213,49
- Máximo = 92.137,47
- Mínimo (33,94%) = 134,04
- Máximo (51,37%) = 307,12



Relatório Estatístico - Regressão Linear

Modelo:

Terrenos e glebas - Conselheiro Lafaiete

Data de referência:

terça-feira, 26 de junho de 2012

Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	10
Variáveis utilizadas no modelo:	5
Total de dados:	33
Dados utilizados no modelo:	30

Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,8530453 / 0,8357168
Coefficiente de determinação:	0,7276863
Fisher - Snedecor:	16,70
Significância do modelo (%):	0,01

Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	66%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	93%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	96%

Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	5,601	4	1,400	16,701
Não Explicada	2,096	25	0,084	
Total	7,697	29		

Equação de regressão:

$\ln(\text{Valor unitário}) = +4,821540297 - 0,0003735949366 * \text{Área total} + 0,1190978279 * \text{Topografia} + 0,3388613063 * \text{Setor urbano} + 0,2291339615 * \text{Atratividade}$

Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x	-2,91	0,74
Topografia	x	1,09	28,44
Setor urbano	x	3,99	0,05
Atratividade	x	3,49	0,18
Valor unitário	ln(y)	19,38	0,01

Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Topografia	0,04	0,13
Setor urbano	0,08	0,31
Atratividade	0,16	0,38
Valor unitário	-0,20	0,50

Correlações parciais para Topografia	Isoladas	Influência
Setor urbano	-0,05	0,22
Atratividade	0,07	0,03
Valor unitário	0,11	0,21

Correlações parciais para Setor urbano	Isoladas	Influência
Atratividade	0,55	0,01
Valor unitário	0,71	0,62

Correlações parciais para Atratividade	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,68	0,57

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

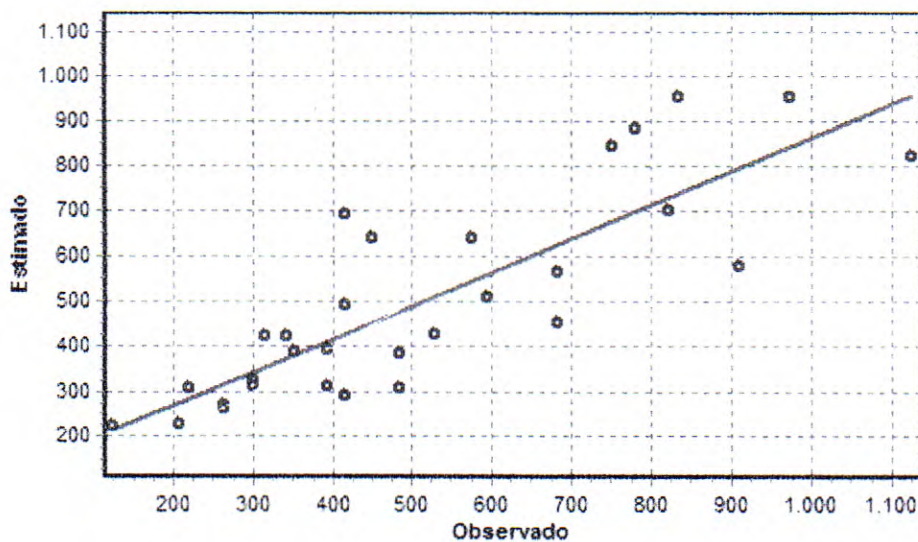
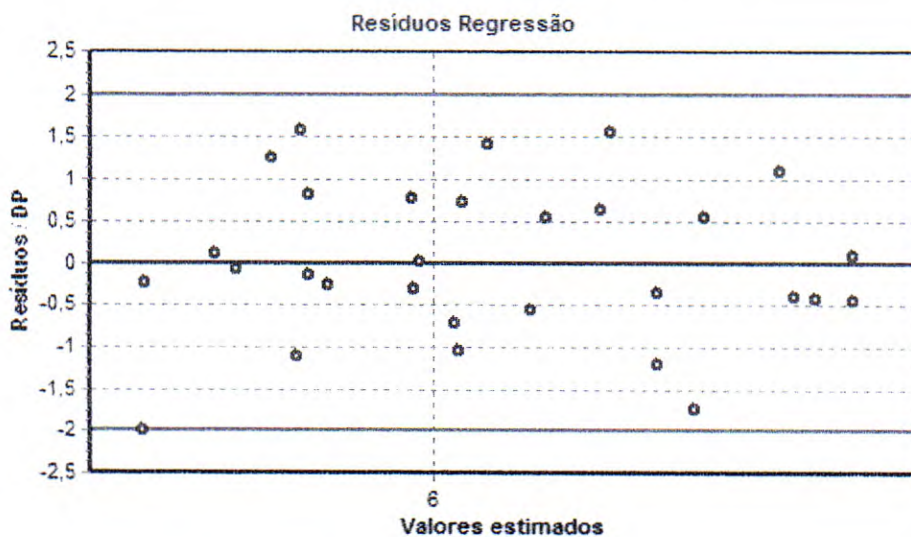


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





2.1.3) Especificação atingida

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de <i>per si</i> e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
Pontuação Total:					15

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6, com os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 3 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤30%	≤40%	≤50%

Nota: Observar subseção 9.1 da ABNT NBR 14.653-2: Imóveis Urbanos.

- Grau de Fundamentação: I.
- Grau de Precisão: III.



2.2) Método Involutivo – cálculo do valor das glebas


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 06.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



2.2.1) Cálculo de valores

2.2.1.1) Gleba 1 – Matrícula 15.523

Dados do empreendimento	
Área Bruta da Gleba Urbanizável	281.625,00 m ²
Percentual de Aproveitamento	50,00%
Área Loteável (Área útil total dos lotes)	140.812,50 m ²
Área Institucional (Ruas, Avenidas, Áreas Verdes, Praças, etc...)	140.812,50 m ²
Custo por m ² de urbanização da Gleba Bruta em R\$	7,32
Valor Total Provável do Empreendimento em R\$	5.569.000,00
Valor provável do m ² da Gleba Bruta em R\$	19,77

EMPREENHIMENTO:	GLEBA URBANA	Propriedade de:	Município de Conselheiro Lafaiete (MG)
-----------------	--------------	-----------------	--

CENÁRIOS		pessimista	básico	otimista
TAXAS	remuneração	26,82%	42,58%	60,10%
	risco	6,00%	6,00%	6,00%
	TMA	34,43%	51,13%	69,71%
VENDAS				
prazo obra= 12 meses	mês de início das vendas	6	6	6
469 unidades	quantidade por período	6,51	7,82	9,77
	tempo de venda (meses)	72	60	48
escolher o PU para o cenário	LI (inferior); VC (central) ou LS (superior)	li	li	li
	PU escolhido	li	li	li
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		6.778.176,96	5.569.409,33	5.167.924,59
NPV		-	-	R\$0,00
Para obter o resultado:	clicar no botão do cenário, para atingir NPV=0			
receita total nominal		29.241.616,59	29.241.616,59	29.241.616,59
custos nominais	obras	2.060.370,69	2.060.370,69	2.060.370,69
	ITBI, vendas, publicidade	1.890.060,53	1.865.885,18	1.857.855,49
	IR; CS e COFINS/PIS	6.365.093,68	6.773.681,40	6.925.419,85
resultado líquido nominal		12.147.914,72	12.972.269,99	13.230.045,97
linha de teste				
VALOR ADOTADO	Cenário de referência	básico	básico	5.569.000,00


 Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO		WEW		308		
DATA		02/07/2012				
EMPRESA		Município de Conselheiro Lafaiete				
BEM AVALIANDO		AREA 1 - Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves				
LOCALIZAÇÃO		Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves				
MUNICÍPIO		Conselheiro Lafaiete				
ESTADO		MG				
RESPONSÁVEL TÉCNICO		Ewany Ferreira Borges Filho - Crea-MG 86.017/D				
Item	Endereço	Área total (m2)	Área urbanizável (m2)	Percentuais urbanizável	No. de lotes	Campo de Arbitrio
1	PADRÃO DE TERRENO ADOTADO, ÁREA DE 300,00 M ² . TENDO CADA TERRENO 12 X 25 METROS		140.812,50	50,00%	469,00	Mínimo R\$ 207,69 Médio R\$ 244,31 Máximo R\$ 280,98
DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO		281.625,00	140.812,50	50,00%	469,00	VALOR TOTAL DE CADA TERRENO MÍNIMO 62.299,02 MÉDIO 73.293,00 MÁXIMO 84.286,95
LOTES PRODUTO		300,00				Recetta total MÍNIMO 29.218.254,45 MÉDIO 34.374.417,00 MÁXIMO 39.530.576,55
Nomenclatura						
Pesquisa de mercado						
Descrição						
VER ESTUDO PELO MCDOM no Anexo 1.						
						Valor médio (CONFORME PLANILHA ANEXA) Valor unitário calculado para terreno padrão R\$ 244,31
DADOS DO LOTEAMENTO						
Dados estimados						
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)		
Lotes residenciais (casas)	140.812,50	50,00%				
Lotes residenciais (prédios)		0,00%				
Lotes comerciais		0,00%				
Arruamentos	47.812,50	16,98%				
Área verde	42.250,00	15,00%				
Área institucional	25.000,00	8,88%				
Usos diversos	25.730,00	9,14%				
TOTAL	281.625,00	100,00%				
Área total	281.625,00					
n.º lotes / quadra	20					
frente do lote	12,00					
largura do lote	25,00					
largura da rua com passeios	10,00					
área urbanizável (área total - ruas - áreas institucionais - área preservação, etc.)	0,5000					
Distância (metros) aproximada até a entrada da área						
avalianda para realização de pavimentação						
n.º total de lotes	469,00					
Área de rua / quadra	1700,00					
Área de rua / lote	46,50					
Área de rua até a entrada do loteamento	0,00					
Área da rua a total	19932,50					
Rede de água / quadra	170					
Rede de água / lote	4,25					
Rede de água até a captação						
Rede de água - total	1993,25					
Rede de esgoto / quadra	170					
Rede de esgoto / lote	4,25					
Rede de esgoto até a ETE / Lançamento existente						
Rede de esgoto - total	200,00					
Rede de energia elétrica / quadra (postes)	2193,25					
Rede de energia elétrica / lote (postes)	6,80					
Rede elétrica externa ao loteamento (postes)	0,17					
Rede elétrica externa ao loteamento (postes)						
Rede de telefonia - total (postes)	79,73					
Área de pavimentação / quadra	1700,00					
Área de pavimentação / lote	42,50					
Área de pavimentação até entrada do loteamento						
Área de pavimentação - total	19932,50					
Edificações a demoir (área em m ²)						
Remoção de entulhos - m ³ - DMT até 10 km	0,00					

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 3.17.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

URBANIZAÇÃO	Quantidade	Realizado A realizar	R\$/m (valores sinapi/copasa / outros)	R\$/m c/ BDI N.º MESES	INÍCIO	TÉRMINO	Valor total a realizar
Serviços de Topografia - locação das vias	19.932,50	0,00%	19.932,50	0,43	3,00	5,00	R\$ 9.528,94
Projetos e licenças	1,00	0,00%	1,00	27.713,66	1,00	3,00	R\$ 27.713,66
Serviços de Topografia - locação dos lotes, inclusive marcos de concreto	469,00	0,00%	469,00	23,27	6,00	8,00	R\$ 10.911,58
Demolição de edificações existentes no local	-	0,00%	-	43,98	-	-	R\$ 0,00
Remoção de entulho de demolição de edificações	-	0,00%	-	14,02	-	-	R\$ 0,00
Desmatamento, destocamento, limpeza, transporte até 5 km e espalhamento de material em bota fora para execução de vias urbanas	3.986,50	0,00%	3.986,50	10,70	3,00	3,00	R\$ 42.662,61
Terraplenagem média (corte / aterro compensados - considerado 100 % da área a ser pavimentada com 100 cm de altura)	19.932,50	0,00%	19.932,50	3,69	4,00	5,00	R\$ 73.524,79
Terraplenagem médio (corte / aterro de 30 cm a 1,00 m)	-	0,00%	-	3,86	-	-	R\$ 0,00
Terraplenagem pesado (corte / aterro de 1,00 a 3,00 metros)	-	0,00%	-	4,43	-	-	R\$ 0,00
Rede de Água Potável	1.993,25	0,00%	1.993,25	41,50	2,00	9,00	R\$ 82.713,28
Rede de Esgoto / sem ETE - Estação de tratamento de esgoto	1.993,25	0,00%	1.993,25	120,80	2,00	7,00	R\$ 240.788,73
Drenagem de Águas Pluviais-galerias (considerado 5% dos lotes)	23,00	0,00%	23,00	3.128,19	4,00	5,00	R\$ 71.948,36
Drenagem de Águas Pluviais-guias e sarjetas	3.986,50	0,00%	3.986,50	38,09	4,00	12,00	R\$ 151.849,95
Pavimentação (CBUQ esp = 4 cm)	19.932,50	0,00%	19.932,50	49,31	2,00	11,00	R\$ 982.908,43
Rede de Iluminação Pública	80,00	0,00%	80,00	4.572,75	2,00	12,00	R\$ 365.820,36
B.D.I. + Administração			10,00%				R\$ 0,00
TOTAL OBRAS							R\$ 2.060.370,69

CENÁRIO ADOTADOS	PESSIMISTA	BÁSICO	OTIMISTA
TAXAS	26,82%	42,58%	60,10%
RISCO	6%	6%	6%
Mês de início	6	6	6
Quant. por período	6,51	7,82	9,77
Prazo de vendas	72	60	48

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil-CREA-MG 06.0171/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA





2.2.1.2) Gleba 2 – Matrícula 16.686

Dados do empreendimento	
Área Bruta da Gleba Urbanizável	600.000,00 m ²
Percentual de Aproveitamento	40,00%
Área Loteável (Área útil total dos lotes)	240.000,00 m ²
Área Institucional (Ruas, Avenidas, Áreas Verdes, Praças, etc...)	360.000,00 m ²
Custo por m ² de urbanização da Gleba Bruta em R\$	5,03
Valor Total Provável do Empreendimento em R\$	5.663.000,00
Valor provável do m ² da Gleba Bruta em R\$	9,44

EMPREENHIMENTO:	GLEBA URBANA	Propriedade de:	CIF Limitada e outros.
-----------------	--------------	-----------------	------------------------

CENÁRIOS		pessimista	básico	otimista
TAXAS	remuneração	26,82%	42,58%	60,10%
	risco	6,00%	6,00%	6,00%
	TMA	34,43%	51,13%	69,71%
VENDAS				
prazo obra= 12 meses	mês de início das vendas	6	6	6
800 unidades	quantidade por período	10,26	12,12	14,81
	tempo de venda (meses)	78	66	54
escolher o PU para o cenário	LI (inferior); VC (central) ou LS (superior)	li	li	li
	PU escolhido	li	li	li
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		7.118.215,50	5.662.730,16	5.123.090,66
NPV		(0,00)	(0,00)	R\$0,00
Para obter o resultado:	clique no botão do cenário, para atingir NPV=0			
receita total nominal		35.183.880,00	35.183.880,00	35.183.880,00
custos nominais	obras	3.018.515,80	3.018.515,80	3.018.515,80
	ITBI, vendas, publicidade	2.253.397,11	2.224.287,40	2.213.494,61
	IR; CS e COFINS/PIS	7.837.609,41	8.324.694,10	8.520.388,58
resultado líquido nominal		14.956.142,18	15.953.652,53	16.308.390,35
linha de teste				

VALOR ADOTADO	Cenário de referência	básico	básico	5.663.000,00
---------------	-----------------------	--------	--------	--------------

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 86.017/D
 CPF: 317.498.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO		308																																																			
DATA	02/07/2012																																																				
EMPRESA	CIF Limitada e outros																																																				
BEM AVALIANDO	AREA 2 - Terreno no lugar denominado Bandeirinhas																																																				
LOCALIZAÇÃO	Bandeirinhas																																																				
MUNICÍPIO	Conselheiro Lafaiete																																																				
ESTADO	MG																																																				
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Ewany Ferreira Borges Filho - Crea-MG 86.017/D																																																				
Endereço																																																					
PADRÃO DE TERRENO ADOPTADO, ÁREA DE 300,00 M ² , TENDO CADA LOTE 12 X 25 METROS																																																					
Área total	600.000,00																																																				
DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO	300,00																																																				
IMÓVEL AVALIANDO DIVIDIDO EM LOTES COM ÁREA DE	240.000,00																																																				
Área urbanizável	40,00%																																																				
Percentuais urbanizável	800,00																																																				
No. de lotes																																																					
Mínimo	R\$ 140,00																																																				
Médio	R\$ 172,47																																																				
Máximo	R\$ 198,34																																																				
VALOR TOTAL DE CADA TERRENO																																																					
MÍNIMO	43.978,65																																																				
MÉDIO	51.741,00																																																				
MÁXIMO	59.502,15																																																				
Receita total																																																					
MÍNIMO	35.183.860,00																																																				
MÉDIO	41.392.800,00																																																				
MÁXIMO	47.601.720,00																																																				
Campos de Arbitrio																																																					
Valor adotado: R\$ 172,47																																																					
Valor unitário calculado para terreno padrão																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	100,00%
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00	100,00%																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Legenda</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentuais (%)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Percentual (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lotes residenciais (casas)</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes residenciais (prédios)</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lotes comerciais</td> <td></td> <td>0,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arruamento</td> <td>101.880,00</td> <td>16,98%</td> <td>240.000,00</td> <td>40,00%</td> </tr> <tr> <td>Área verde - APP</td> <td>155.120,00</td> <td>25,85%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Área institucional</td> <td>48.000,00</td> <td>8,00%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Usos diversos</td> <td>55.000,00</td> <td>9,17%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>600.000,00</td> <td>100,00%</td> <td>360.000,00</td> <td>60,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>600.000,00</td></tr></tbody></table>				Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)	Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%			Lotes residenciais (prédios)		0,00%			Lotes comerciais		0,00%			Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%	Área verde - APP	155.120,00	25,85%			Área institucional	48.000,00	8,00%			Usos diversos	55.000,00	9,17%			TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%				600.000,00	
Legenda	Área (m ²)	Percentuais (%)	Área (m ²)	Percentual (%)																																																	
Lotes residenciais (casas)	240.000,00	40,00%																																																			
Lotes residenciais (prédios)		0,00%																																																			
Lotes comerciais		0,00%																																																			
Arruamento	101.880,00	16,98%	240.000,00	40,00%																																																	
Área verde - APP	155.120,00	25,85%																																																			
Área institucional	48.000,00	8,00%																																																			
Usos diversos	55.000,00	9,17%																																																			
TOTAL	600.000,00	100,00%	360.000,00	60,00%																																																	
			600.000,00																																																		

URBANIZAÇÃO	Quantidade	Realizado A realizar	R\$/un (valores sinapi/copasa / outros)	R\$/un c/ BDI N.º MESES	INÍCIO	TERMINO	Valor total a realizar
Serviços de Topografia - locação das vias	27.200,00	0,00%	0,43	0,48	3,00	5,00	R\$ 13.003,25
Projetos e licenças	1,00	0,00%	25.194,24	27.713,66	3,00	3,00	R\$ 27.713,66
Serviços de Topografia - locação dos lotes, inclusive marcos de concreto	800,00	0,00%	21,15	23,27	6,00	8,00	R\$ 18.612,50
Demolição de edificações existentes no local	-	0,00%	39,98	43,98	-	-	R\$ 0,00
Remoção de entulho de demolição de edificações	-	0,00%	12,75	14,02	-	-	R\$ 0,00
Desmatamento, destocamento, limpeza, transporte até 5 km e espalhamento de material em bota fora para execução de vias urbanas	5.440,00	0,00%	R\$ 9,73	10,70	3,00	3,00	R\$ 58.217,63
Terraplenagem média (corte / aterro compensados - considerado 100 % da área a ser pavimentada com 100 cm de altura)	27.200,00	0,00%	R\$ 3,35	3,69	4,00	5,00	R\$ 100.332,33
Terraplenagem médio (corte / aterro de 30 cm a 1,00 m)	-	0,00%	3,86	4,24	-	-	R\$ 0,00
Terraplenagem pesado (corte / aterro de 1,00 a 3,00 metros)	-	0,00%	4,43	4,88	-	-	R\$ 0,00
Rede de Água Potável	2.720,00	0,00%	40,84	44,92	6,00	9,00	R\$ 122.181,32
Rede de Esgoto / sem ETE - Estação de tratamento de esgoto	4.720,00	0,00%	97,53	107,29	6,00	7,00	R\$ 506.399,69
Drenagem de Águas Pluviais-galerias (considerado 5% dos lotes)	40,00	0,00%	2.843,81	3.128,19	2,00	5,00	R\$ 125.127,58
Drenagem de Águas Pluviais-guias e sarjetas	5.440,00	0,00%	R\$ 34,63	38,09	4,00	12,00	R\$ 207.215,29
Pavimentação (CBUQ esp = 4 cm)	27.200,00	0,00%	R\$ 44,83	49,31	10,00	11,00	R\$ 1.341.282,30
Rede de Iluminação Pública	109,00	0,00%	4.157,05	4.572,75	2,00	12,00	R\$ 498.430,25
B.D.I. + Administração			10,00%				R\$ 0,00
TOTAL OBRAS							R\$ 3.018.515,80

CENÁRIO ADOTADOS	PESSIMISTA	BÁSICO	OTIMISTA
TAXAS	26,82%	42,58%	60,10%
REMUNERAÇÃO	6%	6%	6%
RISCO	6	6	6
Mês de início	10,26	12,12	14,81
Quant. por período	78	66	54
Prazo de vendas			


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil-CREA-MG No 01710
 CPF: 317.498.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



2.2.1) Grau de fundamentação

Tabela 9 – Graus de fundamentação no caso da utilização do método involutivo

Item	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Nível de detalhamento do projeto hipotético	Anteprojeto ou projeto básico	Estudo preliminar	Aproveitamento, ocupação e usos presumidos	1
2	Preço de venda das unidades do projeto hipotético	No mínimo Grau II de fundamentação no método comparativo	Grau I de fundamentação no método comparativo	Estimativa	2
3	Estimativa dos custos de produção	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo	1
4	Prazos	Fundamentados com dados obtidos no mercado	Justificados	Arbitrados	1
5	Taxas	Fundamentadas com dados obtidos no mercado	Justificadas	Arbitradas	1
6	Modelo	Dinâmico com fluxo de caixa	Dinâmico com equações pré-definidas	Estático	3
7	Análise setorial e diagnóstico de mercado	De estrutura, de conjuntura, tendências e conduta	De conjuntura	Sintéticos da conjuntura	2
8	Cenários	Mínimo de 3	2	1	3
9	Análises de sensibilidade do modelo	Simulações com discussão do comportamento do modelo	Simulações com identificação das variáveis mais significativas	Sem simulação	2
Total					17

Tabela 10 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso da utilização do método involutivo

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	22	13	9
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,6,7 e 8, com os demais no grau II	2,6,7 e 8 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

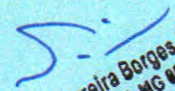
- Grau de Fundamentação: II.


 Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
 Engenheiro Civil - CREA-MG 06.017/D
 CPF: 317.496.826-72
 WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Anexo 3

- Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 648561


Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 06.017/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

Fls. 86

ART de Obra ou Serviço
 1420120000000648561



1. Responsável Técnico

EWANY FERREIRA BORGES FILHO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403763062

Registro: 04.0.0000086017

Empresa contratada:
WEW CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA

Registro: 36168

2. Dados do Contrato

Contratante: **ANDREA MARCIA NOGUEIRA**

CPF: 575.109.036-53

Logradouro: **RUA SÃO PAULO**

Nº: 002220

Complemento: **APTO 1000**

Bairro: **LOURDES**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: 30170132

Contrato: _____ Celebrado em: _____
 Valor: **5.490,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**
 Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA DIVERSOS**

Nº: 000000

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **DIVERSOS**

CEP: 36400000

Data de início: **03/07/2012** Previsão de término: **10/07/2012**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E OUTROS**

CNPJ: 19.718.360/0001-51

4. Atividade Técnica

1 - **CONSULTORIA**

Quantidade: _____ Unidade: _____

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA FINS DE AVALIACAO

881625.00 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AVALIAÇÃO DE GLEBAS RURAIS COM AREAS DE 281.625M² E 600.000M².

6. Declarações

7. Entidade de Classe

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

B. FERREIRA de **FILHO** de **2012**

EWANY FERREIRA BORGES FILHO RNP: 1403763062

ANDREA MARCIA NOGUEIRA CPF: 575.109.036-53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,



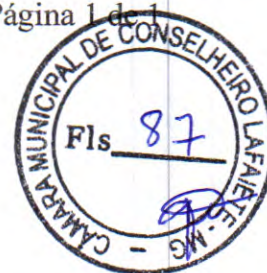
Valor da ART: 60,00

Registrada em: 03/07/2012

Valor Pago: 60,00

Nosso Número: 000000000630622

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Comprovante de pagamento de bloqueto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	WEW CONSULTORIA SERV ENG
Conta de débito:	0091 / 003 / 00000354-0

Representação numérica do código de barras:
00194.58652 90000.000001 00630.622215 2 00000000006000

Data do vencimento:	13/07/2012
Nome do banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Valor (R\$):	60,00
Identificação da operação:	ART 648561

Data de débito:	03/07/2012
Data/hora da operação:	03/07/2012 12:36:22

Código da operação:	00254494
Chave de segurança:	LONRL87ULR8K4AVG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Eng. Ewany Ferreira Borges Filho
Engenheiro Civil-CREA-MG 06.0177/D
CPF: 317.496.826-72
WEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 044/2012

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente a CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 07/08), e vem instruída com documentos de fls. 09 a 87.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. objetivando, a instalação e implantação de um centro de atividades econômicas e industriais.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, com a instalação e implantação de um centro de atividades econômicas, bem como de uma indústria de médio porte, que conforme documentos que acompanham o Projeto de Lei Complementar ora em análise irá gerar grande número de empregos para a população do Município, além de gerar aumento na arrecadação de impostos.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, e a diferença de valores encontrada e que deveria ser objeto de torna por parte do Município, foi renunciada por parte dos particulares proprietários do imóvel objeto da permuta.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "F", do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



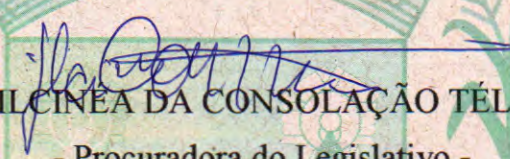
Procuradoria do Legislativo

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE AGOSTO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2012.**

EXPEDIENTE

21/08/12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente a CIF Ltda, Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de sua propriedade por área pertencente às empresas privadas, sob a perspectiva de instalação e implantação de um centro de atividades econômicas e industriais. Referida proposta fora apresentada pelas empresas CIF Ltda, Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Salienta, nesse passo, que o empreendimento, consistente na implantação de um Shopping Center e atividades empresariais congêneres, prevê a geração de grande número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação de impostos municipais.

Justificativa apresentada às f. 7/8, instruída com documentos de f. 9/87.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal e, neste requisito, o Projeto de Lei se encontra adequado.

Todavia, nos moldes como fora apresentada, a referida proposta de lei encontra óbice para sua regular tramitação, visto que o bem imóvel em apreço não possui definição de sua natureza jurídica.

Diante do conteúdo da proposta de lei, não se vislumbra a classificação do bem público objeto da presente permuta, no que concerne à categoria em que se encontra incluído, se de uso especial, de uso comum do povo ou dominical o que, presumivelmente, impõe a necessidade de ser procedida a sua definição, o que se faz por meio de lei *stricto sensu*.

De acordo com o artigo 67 do Código Civil, os bens públicos das três categorias "*só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e na forma que a lei prescrever*".

Após definida em lei a categoria em que se encontra o imóvel objeto da pretensa permuta, será analisada a necessidade de sua desafetação.

Segundo José Cretella Júnior (1984:160-161) entende-se por desafetação::

"O fato ou a manifestação de vontade do Poder Público, mediante a qual o bem de domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado (...)"

17-Ago-2012-14:15-00998112
Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, caso haja a necessidade de desafetação do imóvel, o que será apurado, após a definição legal da categoria em que se encontra-se incluído no patrimônio do Poder Público, deverá ser observado o ato administrativo competente para alcançar o objetivo colimado.

Com a permuta envolvendo o bem público, há invariavelmente a transferência de propriedade. Neste raciocínio, se torna imprescindível a prévia definição jurídica do bem e, em sendo o caso, sua ulterior desafetação. ²

Noutro modo, acaso haja a ora desconhecida inclusão em alguma das categorias de bens públicos e procedida a aludida desafetação (em sendo o caso), deve ser enviado a esta Casa de Leis todo o procedimento que contemplou a espécie.

Por fim, insta consignar que com relação aos bens de uso comum e de uso especial, nenhuma lei estabelece a possibilidade de alienação. Por estarem afetados a fins públicos, estão fora do Comércio Jurídico de direito privado, não podendo ser objeto de relações jurídicas regidas pelo Direito Civil, como compra e venda, doação, *permuta*, hipoteca, locação, comodato.

Para serem alienados pelos métodos de direito privado, tem ser *previamente desafetados*, ou seja, passar para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública.

CONCLUSÃO

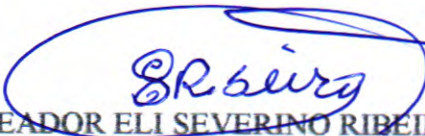
Feitas tais considerações e, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que a Proposta de Lei em análise não se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente em razão da ausência do não cumprimento de requisitos legais pertinentes à espécie.

No que concerne ao mérito, deverá pronunciar-se o Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de agosto de 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (-)-

REQUERIMENTO

Protocolo 94
006545/2012



Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°372/2012 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008-E-2012)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 22/08/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____

Prazo para recurso: 05/09/12



**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Sr. **JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-31-490-2012-17429-007103-1/2

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 008-E-2012

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal: **José Milton de Carvalho Rocha**, vem perante V. Exa., considerando o disposto no art. 122 e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o devido acato, interpor o presente

RECURSO

ao Plenário desta Casa Legislativa, tendo em vista **a conclusão do relatório/parecer da Comissão de Legislação e Justiça**, emitido em 16 de agosto último, **no sentido de "rejeitar" o referido projeto de lei n.º 008-E-2012**, sob o argumento de que *"nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que a Proposta de Lei em análise não se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente em razão da ausência do não cumprimento de requisitos legais pertinentes à espécie."*

Alegações, d.v., totalmente insubsistentes e, assim, **fundado em amplo respaldo constitucional, infraconstitucional, administrativo e jurisprudencial, os quais amparam nosso inconformismo com o referido entendimento**, passamos a manifestar sobre a decisão ora combatida, o que fazemos pautados nos fatos e fundamentos seguintes:



I - RAZÕES ESPOSADAS

1 - *Venia permissa*, merece reforma a respectiva decisão que "rejeitou" o Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, o qual **"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente a CIF LTDA., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários LTDA., e dá outras providências"**, impondo-se o não acolhimento das razões alegadas e explicitadas pela Comissão de Legislação e Justiça, tendo em vista não possuírem respaldo e, assim, possam efetivar o encaminhamento da proposição às demais Comissões, possibilitando o prosseguimento das medidas ulteriores de tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, objetivando sua pronta e integral aprovação por esta Casa Legislativa.

2 - Com efeito, não devem prosperar as alegações e o entendimento, muito menos a "*fundamentação*" legal adotada, **pois o Município, ora Recorrente, observou os princípios e requisitos legais e administrativos, especialmente os procedimentos complementares necessários, sendo que todos os documentos foram anexados à proposição de Lei, inclusive foram devidamente apreciados pela Procuradoria do Legislativo, conforme PARECER de n.º 44/2012, exarado em 02/08/2012, frisando que este conjunto probatório encontra-se em apreciação pelos nobres Vereadores e Egrégia Casa Legislativa.**



II - DOS FATOS ENSEJADORES:

3 - Objetivando subsidiar a análise do caso concreto pelos nobres Vereadores é oportuno e salutar esclarecer que o Município de Conselheiro Lafaiete padece de uma situação extremamente dolorosa tanto para todos os Gestores Públicos, de todas as esferas, precipuamente os componentes do Executivo, quanto os Representantes do Povo Lafaietense, como é o caso dos Nobres Vereadores, consistente no quadro de uma falta de oportunidades de EMPREGO para todos os cidadãos.

4 - Objetivando alavancar e alterar este quadro "danoso" o Sr Prefeito e outros assessores, inclusive representantes deste Legislativo, conseguiram uma perspectiva de proporcionar condições para trazer alguns investimentos consistentes na instalação e implantação de um centro de atividades econômicas, bem como em contrapartida instalação de uma indústria de médio porte (Projeto de Lei Complementar n.º 009-E-2012). **Empreendimentos os quais irão gerar significativo número de empregos para a população, originando, por consequência, renda, além de, diretamente proporcionar circulação e aumento na arrecadação tributária.** Fatores que no quadro atual não se pode menosprezar.

5 - Esclarecemos que essas perspectivas é que pautaram a atuação dos Gestores deste Município, tudo no sentido de proporcionar novas alternativas de fomentar a economia de Conselheiro Lafaiete, superando, assim, o estigma de que a cidade é apenas "dormitório", já que, apesar de não participar dos bônus, é nossa cidade que suporta o ônus de acolher a maior parte dos empregados das grandes empresas situadas em cidades próximas.

6 - Assim, o Município, ora recorrente, além do processo amplo de negociação efetivado entre diversos segmentos, está possibilitando a apreciação por essa Casa Legislativa de um Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, o qual possibilitará a adoção de um conjunto de medidas que **proporcionarão para Conselheiro Lafaiete uma nova perspectiva de desenvolvimento econômico social e até mesmo cultural, fato que também proporcionará uma maior circulação de recursos e, por consequência, uma melhor arrecadação tributária ao erário público.**



6.1 – Transcrevendo um parágrafo expresso no **PARECER de n.º 44/2012, exarado pela Procuradoria do Legislativo Municipal**, in verbis:

“ (...) É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, com a instalação e implantação de um centro de atividades econômicas, bem como de uma indústria de médio porte, que conforme documentos que acompanham o Projeto de Lei Complementar ora em análise irá gerar grande número de empregos para a população do Município, além de gerar aumento na arrecadação de impostos.

(...)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.(...)” gn.

III – DAS ALEGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE RESPALDO – INSUBSISTÊNCIA DA “REJEIÇÃO” – REFORMA NECESSÁRIA

7 - De início é oportuno esclarecer que os supostos fundamentos administrativos e legais apontados pela Comissão de Legislação e Justiça como não observados pelo Poder Executivo para propositura do presente Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, ora em análise, não devem prosperar, tendo em vista uma completa e total AUSÊNCIA DE RESPALDO, bem como uma LEITURA EQUIVOCADA e, até mesmo, tendenciosa das alegações lançadas no parecer.

8 – Nobres Vereadores, objetivando a transparência salientamos que o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça fundamentou suas considerações em apenas 03 (três) itens, sendo eles:

8.1 - Ausência de definição jurídica da natureza do bem imóvel, objeto da proposta de permuta;



8.2 - **Menção ao artigo de n.º "67 do Código Civil"**, o qual versa sobre matéria totalmente díspar daquela tratada no citado parecer, não sendo possível saber o por que da citação;

8.3 - **Confusão e equívoco em apontar o instituto "desafetação" para com o bem imóvel, objeto da proposta de permuta**, tendo em vista a classificação e natureza na qual o mesmo se encontra.

9 - Objetivando esclarecer e dirimir qualquer dúvida, explicitaremos diversas considerações sobre cada um dos referidos itens / alegações:

III.1 - QUANTO AO ITEM I - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO JURÍDICA DA NATUREZA DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PROPOSTA DE PERMUTA:

10 - Consigna que todos os bens públicos, inclusive o da presente proposta de permuta, encontram-se devidamente classificados quanto a sua natureza. Classificação esta que não depende de "texto de lei", mas efetivamente do uso e finalidade que lhe é atribuído.

10.1 - Tais pressupostos são extraídos dos preceitos do artigo 99 da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil). Ordenamento este que preceitua apenas 03 modalidades, sendo elas:

10.1.1 - **Bens de USO COMUM DO POVO**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

10.1.2 - **Bens de USO ESPECIAL**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

10.1.3 - **Bens DOMINICAIS**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público (...)

10.2 - O referido ordenamento assegura que os bens DOMINICAIS, mencionados no item anterior e objeto da presente proposta de permuta, encontram permissivos autorizativos para que possam atender ao estudo de conveniência, oportunidade e de interesse, desde que observem autorização legislativa. Neste sentido,



ratificamos que o Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012 visa especialmente a referida AUTORIZAÇÃO para que o Executivo efetue a permuta e, assim, possa criar todos os meios operacionais de proporcionar os investimentos e a perspectiva de fomentar a economia e gerar empregos, sem falar no desenvolvimento da cidade.

10.2.1 - Nesta perspectiva, esperamos contar com a sensibilidade e compreensão dos Nobres Representantes do Povo de Conselheiro Lafaiete, tudo no sentido de acolherem o presente recurso e, assim, proporcionar o prosseguimento das medidas subseqüentes, até a total e integral APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012.

10.3 - Tendo em vista tais parâmetros, sentimo-nos tranqüilos em afirmar que está PREVIAMENTE JUSTIFICADO O PLENO E TOTAL RESPALDO LEGAL E ADMINISTRATIVO.

III.1.1 - INSTITUTO DA "PERMUTA" - PREVISÃO LEGAL

10.4 - Nobres Vereadores, o Município de Conselheiro Lafaiete, ora recorrente, **ratifica que não está e nem quer efetuar a "alienação do bem público", objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, mas unicamente está usando de um bem imóvel livre e desembaraçado para negociar pelo Instituto da PERMUTA com o intuito de receber uma outra área maior e que representa vantagens para diversos projetos, correlacionados com uma nova fase do Distrito Industrial, conforme exposição do item II retro.**

10.4.1 - Considerando o referido parâmetro não é possível, nem mesmo em tese, coadunar que a negociação com o titular da área, certa e discriminada, tenha que se submeter a um procedimento licitatório, na modalidade concorrência. Saliente-se que a ordem jurídica pátria, especialmente, os ordenamentos legais que envolvem a administração pública possuem peculiaridades, as quais devem ser analisadas dentro de um contexto, como é o caso sob análise pelos nobres Vereadores.

10.4.2 - Ressaltamos que exigir tal procedimento do titular da referida área que se dignou PERMUTAR com o Município mostra-se



como um contra-senso administrativo, operacional e jurídico, ou seja é uma ABERRAÇÃO JURÍDICA.

10.5 - Ante o exposto, temos a total ausência de respaldo administrativo, operacional e legal para pensar, mesmo em tese, na exigência de que os Titulares da área interessados na negociação pelo Instituto da PERMUTA tenham que submeter a um procedimento licitatório, na modalidade concorrência.

III..2 - QUANTO AO ITEM II - PRECEITOS LEGAIS DO CODIGO CIVIL - MENÇÃO EQUIVOCADA PELA COMISSÃO - PRECEITOS QUE RESPALDAM A PRETENSÃO DO MUNICÍPIO:

11 - Sobre o presente item é oportuno esclarecer que a Comissão de legislação e Justiça mencionou um artigo, especialmente o de n.º 67 do Código Civil, ocorre que o referido artigo não versa sobre assunto relacionado com bens públicos. Acreditamos ter tratado de equívoco, pois a referida matéria é tratada pelos artigos 98 até o 103 do referido diploma legal.

11.1 - Transcrevemos abaixo o preceito legal, estampado no artigo 99 da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil), o qual preceitua:

“Art. 99 – São bens públicos:

I – os de **USO COMUM DO POVO**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de **USO ESPECIAL**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os **DOMINICAIS**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

(...)”

11.2 - Sendo assegurado que os bens DOMINICAIS, mencionados no inciso III, tendo em vista a peculiaridade de sua classificação e uso, podem atender a objetivos de conveniência, oportunidade e de interesse, após a elaboração de autorização legislativa, conforme a constante no Projeto de Lei Complementar n.º



008-E-2012, o qual busca o amparo legal para que o Executivo efetue a permuta das áreas.

11.3 - Frente aos parâmetros, acima mencionados, somos compelidos a afirmar que a fundamentação exarada pela Comissão de Legislação e Justiça encontra-se equivocada e contrária ao interesse público, em que pese tenha sido exarado no sentido de proteger tal interesse.

III.3 - QUANTO AO ITEM III - INSUBSISTÊNCIA DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO "DESAFETAÇÃO" - PERMUTA DE BEM IMÓVEL LIVRE E DESEMBARAÇADO - RESPALDO FÁTICO E LEGAL:

12 - Consignamos que no caso presente, há amplo respaldo fático, jurídico e legal a embasar a pretensão, objeto do presente Projeto de Lei Complementar 008-E-2012, o qual visa a autorização legislativa para efetuar a permuta e, assim, desencadear uma ampla e vasta perspectiva de desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

12.1 - Esclarecemos que a referida perspectiva já foi devidamente reconhecida e mencionada no **Parecer n.º 044/2012, exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa**, datado de 02/08/2012

" (...) É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, (...) "

12.2 - Por outro lado, temos de destacar que a própria Comissão de Legislação e Justiça, em seu Relatório, levantou por diversas vezes dúvidas sobre a aplicação do instituto da desafetação, nos seguintes termos:

" (...) caso haja a necessidade de desafetação do imóvel, ..."
" (...) em sendo o caso, sua ulterior desafetação. ..."
" (...) e procedida a aludida desafetação (em sendo o caso), (...) "

12.2.1 - Tendo concluído que os bens imóveis da "... categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública" podem, caso haja conveniência e interesse, serem incluídos em algum



projeto político administrativo, conforme o constante no presente Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, ora em análise.

12.3 - Desta forma, temos esclarecido que tendo em vista que a área, objeto do Projeto Lei Complementar 008-E-2012, estar classificada como de natureza jurídica DOMINICAL não se aplica o instituto da desafetação, para que esta Casa Legislativa possa determinar o prosseguimento das medidas ulteriores de apreciação e votação, objetivando a plena e integral aprovação.

IV - REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E LEGAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ESTRITA OBSERVÂNCIA

13 - Considerando a ORDEM JURÍDICA PÁTRIA, constitucional e infraconstitucional, expressamos que **o presente Projeto de Lei Complementar 008-E-2012, ora em análise, observou e cumpriu todos os requisitos, especialmente o de iniciativa, bem como aqueles que envolvem a classificação da natureza jurídica do bem imóvel discriminado para a presente PERMUTA**, a qual esperamos obter a autorização dos membros desta Casa Legislativa.

14 - Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar 008-E-2012, o qual encontra-se em análise, possibilitará e representará um marco na história de Conselheiro Lafaiete, pois a pretensão de todos os Gestores Públicos, inclusive de membros desta Casa e da Sociedade Civil, é possibilitar ao Município uma nova perspectiva de desenvolvimento para nossa Cidade.

14.1 - Registramos que o voto de cada um dos membros desta Casa possibilitará subscrever na referida perspectiva de desenvolvimento econômico, social e cultural o nome de cada um dos Vereadores desta Casa, além de possibilitar um profundo reconhecimento pela população.

15 - Ratificamos, assim, com o intuito de subsidiar a formação do convencimento dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, inclusive afastar possíveis dúvidas, que a alegação da Comissão de Legislação por possível e incerto descumprimento de requisitos legais **não se sustenta**, conforme



explicitado nas razões acima, inclusive respaldado pelo PARECER de n.º 44/2012, exarado pela Procuradoria do Legislativo Municipal, in verbis:

“ (...) Ante o exposto, **a proposta se afigura revestida das condições de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**(...)” gn.

V - DOS PEDIDOS - INSUBSISTÊNCIA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA COMISSÃO - IMPERATIVIDADE DA REJEIÇÃO DO PARECER - PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE

16 - ANTE O EXPOSTO, o Município de Conselheiro Lafaiete, ora recorrente, no uso das prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais, que lhe são conferidas pela Constituição e pelos ordenamentos infraconstitucionais, **requer sejam acolhidos os argumentos expostos e julgado procedente o pedido versado no presente RECURSO para:**

A) declarar a pronta e imediata REJEIÇÃO DO RELATÓRIO / PARECER emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, sob a alegação de “*que a Proposta de Lei em análise não se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente em razão da ausência do não cumprimento de requisitos legais pertinentes à espécie.*”, tendo em vista que tal entendimento é fruto de uma leitura equivocada de preceitos legais e mostra-se totalmente desprovido de respaldo fático e jurídico, estando na contramão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme exposição retro;



B) por consequência, **SEJA DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO, CONSUBSTANCIADA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008-E-2012**, o qual ***“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente a CIF LTDA., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários LTDA., e dá outras providências”***, possibilitando, assim, a remessa às demais Comissões componentes da estrutura desta Casa Legislativa, objetivando **as medidas ulteriores de tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final sua pronta e integral aprovação.**

Pautado nos princípios da transparência, boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência **e, precipuamente, por tratar de situação de completo amparo legal e lúdima JUSTIÇA!!!**

Pede e aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2.012.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira

Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 6 de setembro de 2.012.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Exmo. Srº,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, vem à presença de V. Exa., através do Prefeito *José Milton de Carvalho Rocha*, apresentar elementos que justificam o prosseguimento da análise do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012 e determinação das medidas regimentais ulteriores, conforme exposição abaixo:

01 - Consignamos que o Contrato Particular de Doação de Imóveis efetivado pela COHAB em favor do Município, o qual originou a Matrícula nº 15.523 referente ao bem imóvel, objeto do Projeto de Lei em referência, teve em sua cláusula 6ª que o Município fica ***“obrigado a DESTINAR o imóvel objeto da presente doação para ampliação do Distrito Industrial do Município, até 31/07/2012, sob pena de operar-se a reversão do mesmo à COHAB MINAS”***.

02 - Consignamos que a referida cláusula foi insculpida na transcrição do R-1-1523, expedida em 01 de junho de 2012, na qual repetiu o teor, consistente em: ***“o Município de Conselheiro Lafaiete fica obrigado a DESTINAR o imóvel objeto da presente doação para ampliação do Distrito Industrial do Município, até 31/07/2012, (...)” gn***

02.1 – Frise-se que a obrigação de DESTINAÇÃO do imóvel está presente nos termos do ***Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012***, o qual ***“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente a CIF LTDA., Multiplicar Brasil***



Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários LTDA., e dá outras providências”.

02.2 – Que a **DESTINAÇÃO e finalidade** do imóvel permutado encontra-se expressa no Art. 2º do referido Projeto de Lei Complementar n.º 008/2012;

03 – Ressaltamos que o referido prazo de 31/07/2012 foi integralmente observado, tendo em vista que o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012 em **04 de Julho de 2012, às 17:56, sob o n.º 006789-2/2.**

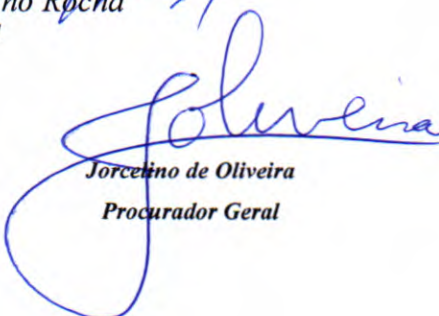
03.1 – Informamos que a destinação e finalidade são institutos que demandam a **MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE**, circunstâncias que estão devidamente preenchidas com os termos do Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2012, o qual está sendo analisado por esta Casa Legislativa e ao final integralmente aprovado.

Desta forma, explicitamos as informações necessárias e pertinentes e ratificamos a expectativa de que possa ser analisado e determinado as medidas regimentais ulteriores.

Certos de ter esclarecido as possíveis dúvidas, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2012

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO	NÃO
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	NÃO
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	NÃO
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	NÃO
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	NÃO
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	NÃO
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	SIM
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	NÃO VOTA
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	NÃO
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	NÃO
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	SIM
TOTAL	—

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2012.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 008-E-2012

EXPEDIENTE

20 / 09 / 12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 008-E-2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por área de terreno pertencente à CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar a permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel pertencente às empresas CIF Ltda, Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda, para instalação e implantação de um centro de atividades econômicas e industriais

Em sua justificativa, o autor alega que a medida trará benefícios ao Município como geração de novos empregos e aumento na arrecadação de impostos.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente a particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, além de avaliação prévia e da autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de licitação na modalidade de concorrência.

O procedimento licitatório é dispensável, no caso específico de permuta de imóveis que venham a atender aos requisitos constantes do inciso X de seu artigo 24, ou seja, as finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO: "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia".



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Não obstante que o mencionado inciso X refira-se à compra e não à permuta, não há dúvidas que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, que cuida de compra.

No pertinente à situação do imóvel, este configura um bem dominical que não possui destinação administrativa definida.

Os bens públicos são divididos em 03 espécies: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, sendo que, não havendo destinação especial, o bem dominical serve de finalidade social e ambiental da Administração Pública.


Diante do exposto, o presente Projeto alcança medida de alto alcance social e de relevante interesse para o Município.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E/2012

EXPEDIENTE

20 / 09 / 12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 008-E/2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal por área de terreno pertencente à CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. E dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pela Comissão de Legislação e Justiça, sendo que esta entendeu que a proposta não estava compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Em virtude do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, o Executivo Municipal aviou recurso buscando a votação em plenário da validade ou não do parecer, tendo o este sido reprovado e com conseqüente determinação de normal tramitação do projeto.

Assim, a presente proposta veio a esta Comissão para elaboração de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica do projeto em análise, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, tendo inclusive as empresas CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S.A. e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda renunciado a crédito no valor de R\$ 94.000,00(noventa e quatro mil reais) conforme artigo 3º, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

JKA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Parecer da comissão de economia, finanças e tributação
os projetos de lei n.º 008 - E/2012*

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

[Signature]
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Signature]
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

[Signature]
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE A CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado nas proximidades dos Bairros Santa Matilde e Paulo VI, identificada como Gleba nº B1- área nº 01, medindo uma área equivalente a 281.625,00 m² (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro imobiliário l-2-BE, sob o registro geral nº 1/15.523, pág. 15.523, do Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pela área de terreno situada no lugar denominado Bandeirinhas, medindo sessenta hectares, ou seja 600.000,00 (seiscentos mil metros quadrados), nesta cidade, de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme registro matrícula nº 16.686, livro nº 2-BI, fls. 16.686 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete tem a seguinte descrição e confrontações:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m., situado no limite do Imóvel objeto deste memorial e o imóvel propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, deste, segue com azimute de 142°10'41" e distância de 29,26 m., passa a confrontar por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.711.705,78 m. e E 625.956,23 m.; deste, segue com azimute de 142°46'48" e distância de 121,83 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.711.608,76 m. e E 626.029,92 m.; deste, segue com azimute de 146°23'58" e distância de 25,77 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.711.587,30 m. e E 626.044,18 m.; deste, segue com azimute de 168°20'07" e distância de 89,40 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.711.499,75 m. e E 626.062,25 m.; deste, segue com azimute de 180°11'38" e distância de 83,54 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.711.416,21 m. e E 626.061,97 m.; deste, segue com azimute de 188°52'15" e distância de 98,50 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.711.318,88 m. e E 626.046,78 m.; deste, segue com azimute de 196°30'37" e distância de 29,01 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.711.291,07 m. e E



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012

2

626.038,54 m.; deste, segue com azimute de $197^{\circ}59'39''$ e distância de 25,41 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.711.266,91 m. e E 626.030,69 m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}03'14''$ e distância de 57,12 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.711.213,60 m. e E 626.010,17 m.; deste, segue com azimute de $205^{\circ}17'24''$ e distância de 31,30 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.711.185,30 m. e E 625.996,80 m.; deste, segue com azimute de $207^{\circ}55'06''$ e distância de 36,37 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.711.153,16 m. e E 625.979,77 m.; deste, segue com azimute de $213^{\circ}22'06''$ e distância de 33,79 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.711.124,94 m. e E 625.961,18 m.; deste, segue com azimute de $218^{\circ}32'08''$ e distância de 20,17 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.711.109,16 m. e E 625.948,61 m.; deste, segue com azimute de $219^{\circ}37'03''$ e distância de 46,06 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.711.073,68 m. e E 625.919,24 m.; deste, segue com azimute de $215^{\circ}52'25''$ e distância de 47,60 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.711.035,11 m. e E 625.891,35 m.; deste, segue com azimute de $212^{\circ}19'09''$ e distância de 69,88 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.710.976,06 m. e E 625.853,99 m.; deste, segue com azimute de $240^{\circ}16'04''$ e distância de 6,66 m., passa a confrontar por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.710.972,75 m. e E 625.848,21 m.; deste, segue com azimute de $282^{\circ}01'27''$ e distância de 346,11 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.711.044,86 m. e E 625.509,69 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}22'34''$ e distância de 8,38 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.711.050,17 m. e E 625.503,21 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}11'46''$ e distância de 31,65 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.711.072,24 m. e E 625.480,51 m.; deste, segue com azimute de $305^{\circ}24'10''$ e distância de 8,37 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.711.077,09 m. e E 625.473,69 m.; deste, segue com azimute de $352^{\circ}16'55''$ e distância de 319,00 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N 7.711.393,20 m. e E 625.430,85 m.; deste, segue com azimute de $55^{\circ}16'25''$ e distância de 7,26 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012

3

de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.711.397,34 m. e E 625.436,82 m.; deste, segue com azimute de 101°51'06" e distância de 144,02 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.711.367,76 m. e E 625.577,76 m.; deste, segue com azimute de 56°25'14" e distância de 108,27 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.711.427,64 m. e E 625.667,96 m.; deste, segue com azimute de 72°07'01" e distância de 41,43 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.711.440,36 m. e E 625.707,39 m.; deste, segue com azimute de 55°40'20" e distância de 180,05 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.711.541,90 m. e E 625.856,08 m.; deste, segue com azimute de 325°53'41" e distância de 141,94 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.711.659,43 m. e E 625.776,49 m.; deste, segue com azimute de 91°46'22" e distância de 8,58 m., passa a confrontar por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.711.659,16 m. e E 625.785,06 m.; deste, segue com azimute de 85°27'35" e distância de 26,96 m., confrontando neste trecho por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.711.661,30 m. e E 625.811,94 m.; deste, segue com azimute de 55°35'28" e distância de 77,19 m., confrontando neste trecho por linha projetada em curva com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.711.704,92 m. e E 625.875,63 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 21,47 m., passa a confrontar neste trecho por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.711.712,59 m. e E 625.895,68 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 45,61 m., por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 15.523, fls. 15.523, livro 2-BE, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$ 5.569.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tem a seguinte descrição e confrontações:

I - "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42" e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22" e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m, 61°28'41" e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40" e 29,97m até o P11, de coordenadas N 7.709.613,420m e E 624.543,140m; 181°19'41" e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.542,937m; 149°05'31" e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15" e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11" e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754; 116°29'39" e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2012

4

100°28'39" e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e 625.174,404m; 91°02'22" e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06" e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15" e 458,69m, até p M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda., com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21" e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,466m e E 625.104,295m; 275°25'35" e 379,28m, até o P63, de coordenadas N7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56" e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21" e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54" e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02" e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 16.686, fls. 16.686, livro 2-BI, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$5.663.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A presente permuta é objeto de uma perspectiva de implantação de um centro de atividades econômicas e industriais no Município de Conselheiro Lafaiete.


Art. 3º - Art. 3o - O valor remanescente entre os valores dos imóveis permutados perfaz um montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que foi renunciado expressamente pelas empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme termo de compromisso firmado, que faz parte integrante desta Lei.

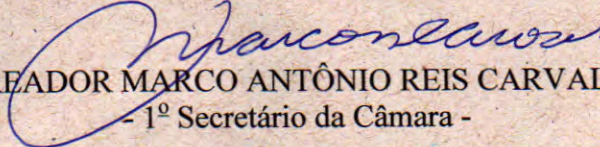
Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e respectivo registro nos cartórios competentes, ficarão a cargo dos titulares de cada imóvel, nos limites de suas responsabilidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
007321/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 454/2012 CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

008 e 009 - E-2012

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 28/09/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: _____

Lara Souza em: 28/09/12



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE A CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado nas proximidades dos Bairros Santa Matilde e Paulo VI, identificada como Gleba nº B1- área nº 01, medindo uma área equivalente a 281.625,00 m² (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro imobiliário 1-2-BE, sob o registro geral nº 1/15.523, pág. 15.523, do Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pela área de terreno situada no lugar denominado Bandeirinhas, medindo sessenta hectares, ou seja 600.000,00 (seiscentos mil metros quadrados), nesta cidade, de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme registro matrícula nº 16.686, livro nº 2-BI, fls. 16.686 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete tem a seguinte descrição e confrontações:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m., situado no limite do Imóvel objeto deste memorial e o imóvel propriedade de Emerson Rodrigues Neiva, deste, segue com azimute de 142º10'41" e distância de 29,26 m., passa a confrontar por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.711.705,78 m. e E 625.956,23 m.; deste, segue com azimute de 142º46'48" e distância de 121,83 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.711.608,76 m. e E 626.029,92 m.; deste, segue com azimute de 146º23'58" e distância de 25,77 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.711.587,30 m. e E 626.044,18 m.; deste, segue com azimute de 168º20'07" e distância de 89,40 m., por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.711.499,75 m. e E 626.062,25 m.; deste, segue com azimute de 180º11'38" e distância de 83,54 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.711.416,21 m. e E 626.061,97 m.; deste, segue com azimute de 188°52'15" e distância de 98,50 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.711.318,88 m. e E 626.046,78 m.; deste, segue com azimute de 196°30'37" e distância de 29,01 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.711.291,07 m. e E 626.038,54 m.; deste, segue com azimute de 197°59'39" e distância de 25,41 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.711.266,91 m. e E 626.030,69 m.; deste, segue com azimute de 201°03'14" e distância de 57,12 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.711.213,60 m. e E 626.010,17 m.; deste, segue com azimute de 205°17'24" e distância de 31,30 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.711.185,30 m. e E 625.996,80 m.; deste, segue com azimute de 207°55'06" e distância de 36,37 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.711.153,16 m. e E 625.979,77 m.; deste, segue com azimute de 213°22'06" e distância de 33,79 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.711.124,94 m. e E 625.961,18 m.; deste, segue com azimute de 218°32'08" e distância de 20,17 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.711.109,16 m. e E 625.948,61 m.; deste, segue com azimute de 219°37'03" e distância de 46,06 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.711.073,68 m. e E 625.919,24 m.; deste, segue com azimute de 215°52'25" e distância de 47,60 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.711.035,11 m. e E 625.891,35 m.; deste, segue com azimute de 212°19'09" e distância de 69,88 m., confrontando por linha projetada neste trecho com Via Marginal a rodovia BR 040 que dá acesso ao Distrito Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.710.976,06 m. e E 625.853,99 m.; deste, segue com azimute de 240°16'04" e distância de 6,66 m., passa a confrontar por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.710.972,75 m. e E 625.848,21 m.; deste, segue com azimute de 282°01'27" e distância de 346,11 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.711.044,86 m. e E 625.509,69 m.; deste, segue com azimute de 309°22'34" e distância de 8,38 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.711.050,17 m. e E 625.503,21 m.; deste, segue com azimute de 314°11'46" e distância de 31,65 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.711.072,24 m. e E 625.480,51 m.; deste, segue com azimute de 305°24'10" e distância de 8,37 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.711.077,09 m. e E 625.473,69 m.; deste, segue com azimute de 352°16'55" e distância de 319,00 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N 7.711.393,20 m. e E 625.430,85 m.; deste, segue com azimute de 55°16'25" e distância de 7,26 m., confrontando por linha projetada em curva com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.711.397,34 m. e E 625.436,82 m.; deste, segue com azimute de 101°51'06" e distância de 144,02 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.711.367,76 m. e E 625.577,76 m.; deste, segue com azimute de 56°25'14" e distância de 108,27 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.711.427,64 m. e E 625.667,96 m.; deste, segue com azimute de 72°07'01" e distância de 41,43 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.711.440,36 m. e E 625.707,39 m.; deste, segue com azimute de 55°40'20" e distância de 180,05 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.711.541,90 m. e E 625.856,08 m.; deste, segue com azimute de 325°53'41" e distância de 141,94 m., confrontando por linha projetada com Área 03 do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.711.659,43 m. e E 625.776,49 m.; deste, segue com azimute de 91°46'22" e distância de 8,58 m., passa a confrontar por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.711.659,16 m. e E 625.785,06 m.; deste, segue com azimute de 85°27'35" e distância de 26,96 m., confrontando neste trecho por linha projetada com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.711.661,30 m. e E 625.811,94 m.; deste, segue com azimute de 55°35'28" e distância de 77,19 m., confrontando neste trecho por linha projetada em curva com antiga Estrada União Indústria, até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.711.704,92 m. e E 625.875,63 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 21,47 m., passa a confrontar neste trecho por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.711.712,59 m. e E 625.895,68 m.; deste, segue com azimute de 69°03'27" e distância de 45,61 m., por linha projetada como imóvel de propriedade de Emersom Rodrigues Neiva, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.711.728,90 m. e E 625.938,28 m.; ponto inicial da descrição deste



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

perímetro”, conforme matrícula nº 15.523, fls. 15.523, livro 2-BE, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$ 5.569.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade das empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tem a seguinte descrição e confrontações:

I – “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, na interseção dos limites da antiga Estrada Real, com os limites de Ari da Silva e outros, daí segue confrontando com estes, por cerca e valo antigo, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'42” e 130,93m, até o P9, de coordenadas N 7.709.577,134m e E 624.424,049m; 58°30'22” e 92,49m, até o P9A, de coordenadas N 7.709.625,451m e E 624.502,914m, 61°28'41” e 26,21m, até o P10, de coordenadas N 7.709.637,964m e E 624.525,940m, nos limites de Herdeiros de João Zebral Filho, com os quais confronta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°58'40” e 29,97m até o P11, de coordenadas N 7.709.613,420m e E 624.543,140m; 181°19'41” e 51,93m, até o P12, de coordenadas N 7.709.561,502m e E 624.542,937m; 149°05'31” e 357,79m, até o P13, de coordenadas N 7.709.254,519m e E 624.725,721m; 120°36'15” e 138,28m, até o P14, de coordenadas N 7.709.184,123m e E 624.844,736m; 154°57'11” e 26,02m, até o P15, de coordenadas N 7.709.160,545m e E 624.855,754; 116°29'39” e 149,64m, até o P16, de coordenadas N 7.709.093,789m e E 624.989,678; 100°28'39” e 187,86m, até o P17, de coordenadas N 7.709.059,628m e E 625.174,404m; 91°02'22” e 111,89m, até o P18, de coordenadas N 7.709.057,598m e E 625.286,278m; 110°08'06” e 92,78m, até o M4, de coordenadas N 7.709.025,661m e E 625.373,386m, nos limites da faixa de domínio da BR040, com a qual segue confrontando, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°58'15” e 458,69m, até p M9, de coordenadas N 7.708.609,845m e E 625.179,745m, nos limites da própria CIF Ltda., com a qual segue confrontando por cerca e córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'21” e 83,44m, até o P62, de coordenadas N 7.708.645,466m e E 625.104,295m; 275°25'35” e 379,28m, até o P63, de coordenadas N 7.708.681,333m e E 624.726,718m; 264°30'56” e 125,24m, até o P64, de coordenadas N 7.708.669,364m e E 624.602,055m, nos limites da área remanescente, com a qual segue confrontando, por divisa sem cerca, com azimute de 328°22'21” e 998,61m, até o P64A, de coordenadas N 7.709.519,651m e E 624.078,390m, nos limites da antiga Estrada Real, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 78°24'54” e 9,89m, até o P7, de coordenadas N 7.709.521,637m e E 624.088,080m; 71°13'02” e 217,42m, até o P8, de coordenadas N 7.709.591,642m e E 624.293,921m, nos limites de Ari da Silva e outros, onde teve início a descrição deste perímetro”, conforme matrícula nº 16.686, fls. 16.686, livro 2-BI, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, avaliado em R\$5.663.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A presente permuta é objeto de uma perspectiva de implantação de um centro de atividades econômicas e industriais no Município de Conselheiro Lafaiete.

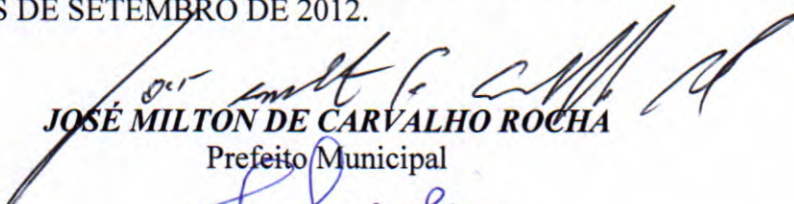
Art. 3º - O valor remanescente entre os valores dos imóveis permutados perfaz um montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que foi renunciado expressamente pelas empresas CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme termo de compromisso firmado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e respectivo registro nos cartórios competentes, ficarão a cargo dos titulares de cada imóvel, nos limites de suas responsabilidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA

Procurador Geral